



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Ofício nº 100/23

Carmópolis/SE, 31 de março de 2023

À
Exm^a Sra.
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
M.D. Prefeita Municipal
Nesta

Prezada Sra.,

Venho através deste, solicitar a abertura de processo Licitatório para **Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª e 2ª etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis/SE. Referente aos Convênios 864443/2018 e 906723/2020 simultaneamente.**

Seguem anexados: Projeto básico, Planilha Orçamentária, Cronograma, Planilhas de BDI e Encargos Sociais, Projeto, memoriais, estudos de sondagem, laudo hidro geológico, laudos de análise de água e laudos de perfuração de poço e demais peças técnicas.

Informamos que a dotação orçamentaria deverá ser anexada neste processo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reinterar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FELIPE SANTIAGO
LIMA:02502767555

Assinado de forma digital por
FELIPE SANTIAGO
LIMA:02502767555
Dados: 2023.03.31 11:48:28 -03'00'

Felipe Santiago Lima
Secretário Mun. de Obras e Serv. Urbanos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

PROJETO BÁSICO

1 - JUSTIFICATIVA

Considerando as atribuições desta Prefeitura Municipal de Carmópolis, especialmente no que tange à representatividade da população carmopolitana;

Considerando a necessidade de execução da **Contratação de empresa especializada para a execução da 1ª e 2ª etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis/SE. Referente aos Convênios 864443/2018 e 906723/2020 simultaneamente**, com objetivo de atender a necessidade da Prefeitura Municipal, dotando o município de infraestrutura adequada de apoio à população;

Considerando, por fim, a necessidade de proporcionar melhores resultados quanto à saúde da população que irá utilizar do sistema de abastecimento, é que se faz necessária à realização dos serviços de implantação.

2 – OBJETO

Seleção de melhor proposta, com base nos projetos e orçamento, memoriais, estudos de sondagem, laudo hidro geológico, laudos de análise de água e laudos de perfuração de poço e demais peças técnicas que se fizerem necessárias para a realização dos **execução da 1ª e 2ª etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis/SE. Referente aos Convênios 864443/2018 e 906723/2020**, tendo como objetivo a contratação de empresa responsável por por tal execução, com o intuito de atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Carmópolis, nesta urbe.

3 – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:

3.1 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita através da Prefeitura Municipal de Carmópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, em face da prerrogativa de técnicos que podem acompanhar sua medição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A obra deverá ser entregue com todas as suas instalações em pleno funcionamento e após serem testadas e aceitas pela Fiscalização;
No caso de serem constadas imperfeições, por ocasião do recebimento da obra, o Empreiteiro deverá corrigir essas imperfeições, correndo à conta do mesmo, todos os ônus decorrentes;

As obras serão recebidas e aceitas, quando estiverem completamente concluídas e acabadas, e verificado pela Fiscalização, o fiel cumprimento dos Projetos, Especificações e Normas de Serviço Entregues.

3.2- PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços**, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado em virtude dos prazos de aprovação nos órgãos competentes.

3.3- PREÇO MÁXIMO DO MUNICÍPIO

O valor orçado pelo município é de **R\$ 415.066,55 (quatrocentos e quinze mil e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**

Sendo esse valor, o total orçado pelo município Conforme Planilha Orçamentária em anexo, valor este que se estabelece como condição para a desclassificação das propostas cujo valor global venha a ser a ele superior.

O regime de execução da contratação pretendida será Empreitada Por Preço Global.

Carmópolis (SE), 31 de março de 2023

JOSE DOUGLAS JUNIOR
PEREIRA DE
ANDRADE:03865018580

Assinado de forma digital por JOSE
DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE
ANDRADE:03865018580
Dados: 2023.03.31 11:35:47 -03'00'

José Douglas Junior Pereira de Andrade
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2717122966



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0203/18, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS / SE VISANDO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no SRTV 701, Via W5 Norte, Edifício PO 700, CEP 70.723-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **RODRIGO SÉRGIO DIAS**, nomeado pela Portaria n.º 404, de 24 de abril de 2017, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União, Edição Extra nº 77- A, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº 39561246-9, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 225.510.368-01, e o **MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS / SE** com sede no(a) PR 16 DE OUTUBRO, 135, PREF MUNICIPAL - CENTRO. CARMOPOLIS - SE. CEP: 49740-000 , CARMOPOLIS / SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, **VOLNEY LEITE ALVES**, portador(a) do CPF/MF nº 011.188.975-87, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA PEREIRA LOBO, 33, CASA - CENTRO, CARMOPOLIS/SE, resolvem celebrar o presente Convênio relativo à ação de saúde, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV sob o nº **864443/2018** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019); na Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018); na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017, consoante o Processo nº **25100.004369/2018-21**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio **Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Carmópolis-SE.**, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. Da Concedente:

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, “a”, PI 424/2016)
- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/termo de referência; (art. 6º, II, “a e b”, PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, “f”, PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; (art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, “d”, PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016)

- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)

II. Do (a) Conveniente:

- a. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/Termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);

- k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
- o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
- p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
- q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
- r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) convenente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Prestados os esclarecimentos de que trata o parágrafo anterior, a concedente, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do convenente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do convenente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao convenente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O convenente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do convenente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compõem a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compõem a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) conveniente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)

- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
- XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o conveniente deverá inserir no Siconv a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
- XVIII. utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
- XIX. tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e

XX. repactuar metas e etapas quando o valor do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
0151	10512206810GD0001	444042	Z8100021118	2018NE800615	23/05/2018	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes da execução do presente convênio em exercício (s) subsequente (s), no que corresponde à concedente, desde que observadas as disposições da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019) e da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de apostilamento a indicação do respectivo crédito orçamentário e emissão de nota de empenho. (art. 27, VIII e XII e art. 10, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016)

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. (art. 27, III, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária. (art. 18, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento de celebração do convênio e estará registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente. (art. 41, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do convenente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O convenente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O convenente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/termo de referência deverá ser apresentado no prazo improrrogável de até 18 (dezoito) meses, incluído em aba homônima no SICONV. (art. 21, §§ 2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico/termo de referência que fora apresentado em momento anterior deve estar incluído na aba homônima no SICONV. (art. 21, §§2º e 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O projeto básico/termo de referência será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico/termo de referência aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Se o projeto básico/termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção da proposta ou instrumento, caso este já tenha sido assinado. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O projeto básico/termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sétimo. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Oitavo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NO SICONV E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio no SICONV atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados no SICONV pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O conveniente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O conveniente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Fica vedado o adiantamento de parcelas nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da PI 424/2016, ou seja, obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). (art. 41, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, quando couber, que deverá ser depositada na conta específica deste Instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 18, PI 424/2016)
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 979, de 14 de julho de 2017; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)

- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quinto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. É vedada a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria Funasa nº 979, de 14 de julho de 2017 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10(dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO CONVENIENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenientes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo conveniente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo conveniente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O conveniente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)
- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e aprovação do projeto técnico pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo conveniente.

Parágrafo Quinto. O conveniente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a. por ato do Presidente da Funasa;
 - b. na execução do objeto pelo conveniente por regime direto;
 - c. no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e ao SICONS, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONS, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do conveniente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O conveniente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente no SICONV. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.

Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, “h”, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente no SICONV, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada no SICONV, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo convenente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o convenente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)
- VIII. o registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea “b” do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016-TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTINUIDADE

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do conveniente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Único. Ao conveniente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

Os documentos necessários à celebração do convênio, exceto os elencados no Artigo 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, poderão ser apresentados, no prazo de até 18 (dezoito) meses, considerando o disposto na Portaria Funasa nº 1.474, de 14 de dezembro de 2017, como condição a ser cumprida pelo conveniente e, enquanto a condição não se verificar, não terá efeito a celebração pactuada. (art. 24, PI 424/2016)

Parágrafo Único. O prazo fixado para o cumprimento da condição, caso não obedecido, enseja a extinção do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela ou 360 (trezentos e sessenta) dias sem a utilização dos recursos no objeto da transferência o instrumento deverá ser rescindido. (art. 41, §§ 7º, 8º e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária no SICONV. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência deste convênio se estenderá **até o dia 1º DE MAIO DE 2021**, iniciando **EM 1º DE JUNHO DE 2018**. (art. 27, V PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

Brasília-DF, 31 de maio de 2018.

Pela CONCEDENTE



RODRIGO SÉRGIO DIAS
Presidente da FUNASA

Pelo CONVENENTE



VOLNEY LEITE ALVES
Dirigente do Município de CARMOPOLIS/ SE



MINISTERIO DA SAUDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

026790/2018

OBJETO:

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Carmópolis-SE.

JUSTIFICATIVA:

Localizado no Leste Sergipano, na microrregião do Baixo do Cotinguiba, o município de Carmópolis encontra-se a 47 quilômetros da capital sergipana, com uma população de aproximadamente 16.275 mil habitantes, segundo estimativa IBGE 2017 e um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM (2010) de 0,643. Devido a uma rápida expansão urbana sem controle por conta do crescimento populacional, o município não conseguiu acompanhar com implantação de infraestrutura básicas, portanto, faz-se necessário a implantação de projetos como o de Sistema de Abastecimento de Água, para atender a demanda das populações localizadas no Assentamento São José e na Comunidade Bom Jardim, localizados na zona rural do município, não dispondo de sistemas de abastecimento de água adequados. Em vista disso, solicitamos recursos para implantação de sistemas de abastecimento de água potável que é um conjunto de estruturas, equipamentos e instrumentos destinados a produzir água de consumo humano a fim de entregá-lo aos usuários em quantidade e qualidades adequadas, tendo um serviço contínuo a um custo razoável, além de solucionar os problemas gerados pelo contato com águas servidas e diretas. O Sistema de Abastecimento de Água representa o conjunto de obras, equipamentos e serviços destinados ao abastecimento de água potável de uma comunidade para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos. Devido à importância e a essencialidade que a água tem à vida vegetal e humana, percebe-se o quanto o homem necessita de água de qualidade adequada e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades, para proteção da saúde e para propiciar o desenvolvimento econômico.

Com isso, a Prefeitura Municipal, vem por meio deste Projeto, lutar por recursos financeiros junto a FUNASA, devido à extrema necessidade presente no município, na qual não conseguimos garantir o acesso a água potável em quantidade suficiente para atender a toda população, sendo essencial a Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, no município, que beneficiará cerca de 2.000 (duas mil) famílias, com uma nova esperança social, com reflexos de saúde, no conforto, e ainda na economia municipal, uma vez que pretendemos diminuir a carência de água, a partir daí, emergir em atividades economicamente rentáveis ou de melhor subsistência, contribuindo para o índice de população servida de água potável, elevando o índice de qualidade de vida do Município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 481.941.825-49	NOME DO RESPONSÁVEL: WALDOILSON DOS SANTOS LEITE	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AV. TRANCREDO NEVES, Nº 5.425		CEP DO RESPONSÁVEL: 49095-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 13.108.535/0001-22					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS					
Endereço Jurídico do Proponente: PR 16 DE OUTUBRO, 135, PREF MUNICIPAL					
Cidade: CARMOPOLIS	UF: SE	Código Município: 3129	CEP: 49740000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 7932771210
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 4324-9	Conta Corrente: 0060710140			
CPF do Responsável: 201.995.545-87	Nome do Responsável: ESMERALDA MARA SILVA CRUZ				
Endereço do Responsável: AVENIDA DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, 600, M G BARBOSA APTO 402 - JARDINS				CEP do Responsável: 49025100	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 250.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 50.000,00
	2019	R\$ 200.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/06/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	24/06/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento São José.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 130.000,00
Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Escavação de Valeta			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 52.000,00	Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Instalação da Rede			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 78.000,00	Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020

Meta nº: 2

Especificação: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jardim.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 107.500,00
Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Escavação de Vala			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 42.000,00	Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Instalação da Rede			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 65.500,00	Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020

Meta nº: 3

Especificação: Contratação de empresa para Elaboração do Projeto			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 12.500,00
Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF: SE	Município: 3129 - CARMOPOLIS	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Contratação de empresa para Elaboração do Projeto			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 12.500,00	Início Previsto: 01/01/2019	Término Previsto: 01/12/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro		ANO: 2019
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 37.500,00
DESCRICHÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jardim.		
META Nº: 3	VALOR DA META:	R\$ 12.500,00
DESCRICHÃO: Contratação de empresa para Elaboração do Projeto		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 50.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Agosto		ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 125.000,00
DESCRICHÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento São José.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 125.000,00	PARCELA Nº: 2
MÊS DESEMBOLSO: Abril		ANO: 2020
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 5.000,00
DESCRICHÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento São José.		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 70.000,00
DESCRICHÃO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jardim.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 75.000,00	PARCELA Nº: 3

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CARMOPOLIS**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Assentamento São José				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Carmópolis-SE				
CEP: 49740-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3129 - CARMOPOLIS		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 130.000,00	V.TOTAL: R\$ 130.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na Comunidade Bom Jesus				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Carmópolis-SE				
CEP: 49740-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3129 - CARMOPOLIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 107.500,00	V.TOTAL: R\$ 107.500,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Contratação de empresa para Elaboração do Projeto				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Município de Carmópolis-SE				
CEP: 49740-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3129 - CARMOPOLIS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 12.500,00	V.TOTAL: R\$ 12.500,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449039	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051	R\$ 237.500,00	R\$ 237.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 250.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Dec. Capacidade Técnica-Abastecimento de Água.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Termo assinado de Convênio N° 0203-18.pdf

SE_0203_2018_864443_CARMOPOLIS.pdf

SEI_FUNASA - 1762078 - Ofício Circular.pdf



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 906723/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E O(A) MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS/SE VISANDO IMPLANTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM ÁREAS RURAIS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA**, criada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 14 de julho de 2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o nº 26.989.350/0001-16, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS QD 4, Bloco N, CEP 70.070-040, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **GIOVANNE GOMES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 266, de 28 de maio de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, Diário Oficial da União nº 102, seção 2, portador da Carteira de Identidade nº M3666844, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 736.360.536-04 e o(a) MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS/SE com sede no(a) PR 16 DE OUTUBRO, 135, PREF MUNICIPAL - CENTRO, CARMOPOLIS - SE. CEP: 49740-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado(a) **CONVENENTE**, neste ato representado por seu(sua) dirigente, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS, portador(a) do CPF/MF nº 278.392.145-68 residente e domiciliado(a) no(a) município de CARMOPOLIS/SE, resolvem celebrar o presente instrumento relativo à **SISTEMAS**, registrado na Plataforma+Brasil sob o nº **906723/2020** regendo-se pelo disposto no Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001; na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010; no Decreto nº 10.588/2020; na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quando aplicável; na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (PPA 2020-2023); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020); na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 30 de dezembro de 2016; e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018, consoante o Processo nº 25100.008807/2020-45 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a 2ª ETAPA DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS-SE., conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes na execução deste convênio:

I. **Da Concedente:**

- a. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do ajuste, além de avaliar a execução física e os resultados; (art. 6º I, "a", PI 424/2016)

- b. promover a operacionalização da execução dos programas, projetos e atividades, mediante a divulgação de atos normativos e orientações ao(à) conveniente, bem como a análise e aceitação da documentação técnica institucional e jurídica, inclusive do projeto básico/ termo de referência; (art. 6º, II, "a e b", PI 424/2016)
- c. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; (art. 6º II, "f", PI 424/2016)
- d. indicar servidor para acompanhamento e monitoramento da execução do presente convênio, ao qual caberá emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas e da realização do objeto pactuado; (art. 55, PI 424/2016)
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;(art. 27, XXXI, PI 424/2016)
- f. garantir a disponibilidade de equipe técnica para a avaliação de projetos básicos das obras, seus dimensionamentos, o cálculo dos quantitativos dos serviços e análises da adequação dos orçamentos das metas descritas no plano de trabalho; (art. 9º, § 9º, I, PI 424/2016)
- g. garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local; (art. 9º, § 9º, II, PI 424/2016)
- h. dispor de estrutura física e de pessoal adequada para a realização da conformidade financeira e da análise das prestações de contas final no prazo estabelecido por esta Portaria. (art. 9º, § 9º, III, PI 424/2016)
- i. verificar a realização do procedimento licitatório pelo (a) conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; e ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis; (art. 6º, II, "d", PI 424/2016)
- j. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; (art. 6º, § 5º, PI 424/2016)
- k. promover a execução orçamentária e financeira necessária ao convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União, obedecendo ao plano de trabalho aprovado;
- l. incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento; (art. 10, parágrafo único, PI 424/2016)
- m. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União; (art. 6º § 7º, PI 424/2016)
- n. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ela repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 7º PI 424/2016).
- o. notificar o conveniente previamente à inscrição como inadimplente na PLATAFORMA+BRASIL, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- p. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

II. Do (a) Conveniente:



- a. executar o projeto básico de acordo com o cronograma aprovado pela Funasa e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando for o caso; (art. 7º, IV, PI 424/2016)
- b. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável; (art. 7º, III, PI 424/2016)
- c. comprovar o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do Art. 23, IV, da Portaria Interministerial nº MP/MF/CGU nº 424/2016, observada a exceção disposta na Portaria Funasa nº 722, de 20 de setembro de 2016;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle; (art. 7º, V, PI 424/2016)
- e. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do convênio se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; (art. 7º, XX PI 424/2016)
- f. realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a suficiência do Projeto Básico/ termo de Referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, bem como observar as normas do Decreto nº 7.983/2013, no que tange às obras e serviços de engenharia, bem como observar o disposto no capítulo V, do Título II, da Portaria Interministerial nº 424/2016, referente à composição de preços; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- g. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; (art. 7º, XV, PI 424/2016)
- h. registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, além dos boletins de medições; (art. 7º, XVIII, PI 424/2016)
- i. fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo; (art. 7º, XIV, PI 424/2016)
- j. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF; (art. 7º, IX, PI 424/2016);
- k. assumir responsabilidade solidária com os entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; (art. 11 c/com art. 27, XXVI, PI 424/2016)
- l. incluir em suas respectivas peças orçamentárias, os recursos previstos neste Instrumento para repasse, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; (art. 1º, § 6º, PI 424/2016)
- m. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que



- busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à concedente sempre que houver alterações; (art. 7º, VI, PI 424/2016)
- n. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; (art. 7º, X, PI 424/2016)
 - o. dar ciência aos órgãos de controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral de União; (art. 7º, §3º da PI 424/2016)
 - p. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à concedente; (art. 7º, XVII, PI 424/2016)
 - q. informar à concedente da celebração de outra parceria que promova ação complementar à execução do objeto deste convênio, apresentando cópia do instrumento e do plano de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da nova celebração; e
 - r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua conclusão; (art. 7º, XII, PI 424/2016);
 - s. Identificar no patrimônio público adquirido com o investimento do convênio, a logomarca da FUNASA, disponível no sítio da instituição.
 - t. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - u. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
 - v. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas na presente Cláusula acarretará ao (à) conveniente a prestação de esclarecimentos perante a concedente no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, sem prejuízo de eventuais sanções, dentre elas a inscrição no CADIN, exceto no caso de convênio originado de emendas parlamentares individuais. (art. 7º, § 1º c/com art. 9º §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O concedente, aceitando os esclarecimentos prestados de que trata o parágrafo anterior, fará constar, nos autos do processo, a justificativa prestada. (art. 7º, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto definido neste ajuste, no caso do conveniente ser ente público, poderá recair sobre unidade executora específica, desde que: (art. 27, VIII, PI 424/2016)

- I. haja previsão no plano de trabalho aprovado;
- II. a unidade executora pertença ou esteja vinculada ao ente da federação do conveniente;
- III. a unidade executora atenda a todos os dispositivos desta Portaria que sejam aplicáveis ao conveniente, inclusive os requisitos de cadastramento e condições de celebração.

Parágrafo Quarto. O conveniente continuará responsável pela execução do instrumento, sendo que a unidade executora responderá solidariamente na relação estabelecida.

Parágrafo Quinto. Quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, responderão solidariamente os titulares do conveniente e da unidade executora, na medida de seus atos, competências e atribuições.

Parágrafo Sexto. O conveniente responsabiliza-se pelo acompanhamento, fiscalização e prestação de contas quando o objeto do convênio recair sobre unidade executora específica. (art. 28, § 7º, I, PI 424/2016)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO POR CONCESSIONÁRIO

Caso a execução do serviço de saneamento básico esteja delegada a concessionário, o conveniente deverá promover a alteração do contrato de concessão para conter as seguintes cláusulas:

I - nos casos em que o capital da concessionária não seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os bens resultantes da aplicação dos recursos federais não onerosos integrarão o patrimônio do ente federativo titular do serviço público;
- b. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- c. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

II - nos casos em que o capital da concessionária seja 100% público, no aditivo deve constar que:

- a. os investimentos realizados com recursos federais não onerosos: não compoñham a base tarifária das concessionárias, a título de depreciação, amortização e exaustão; não gerem direito a indenização ao término da concessão; sejam registrados pelo ente federativo titular do serviço público e pela concessionária, em item patrimonial específico e, por fim, sejam excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária e
- b. deve ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro das concessões sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionaria como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento;

Parágrafo Primeiro. O concessionário deverá integrar o ajuste, comprometendo-se a anuir com as alterações mencionadas.

Parágrafo Segundo. A não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultarão na rejeição das contas do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao (à) convenente:

- I. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de pequenos ajustes ou adequações, que não resultem na descaracterização total ou parcial do objeto; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- II. reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente; (art. 6º, § 3º c/c; art. 1º XXX, PI 424/2016)
- III. aproveitar rendimentos, da conta vinculada ao convênio, para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; (art. 41, §12 PI 424/2016)
- IV. liberar a primeira parcela de recursos para o início de execução de novos instrumentos, tendo outras parcerias apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; (art. 41, § 15 PI 424/2016)
- V. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; (art. 38, I PI 424/2016)
- VI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (art. 38, II PI 424/2016)
- VII. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento; (art. 38, III PI 424/2016)
- VIII. realizar despesa em data anterior à vigência deste convênio; (art. 38, IV PI 424/2016)
- IX. efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado; (art. 38, V PI 424/2016)
- X. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; (art. 38, VI PI 424/2016)
- XI. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; (art. 38, VII PI 424/2016)
- XII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho; (art. 38, VIII PI 424/2016)
- XIII. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do ente público, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; (art. 38, IX PI 424/2016)
- XIV. delegar o serviço a concessionário com capital 100% privado em relação ao objeto do presente convênio, durante o período de vigência do ajuste, sendo que a desobediência a essa previsão ensejará sua extinção e a obrigatoriedade de devolução dos recursos transferidos;
- XV. celebrar qualquer instrumento com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XVI. celebrar outro instrumento com o mesmo objeto deste, exceto quando se tratar de ações complementares, sendo que, quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o convenente deverá inserir na Plataforma+Brasil a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a

- sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; (art. 38, §4º, PI 424/2016)
- XVII. aproveitar, quando o objeto envolver a execução de obras e serviços de engenharia, licitação que: (art. 9º, § 8º, PI 424/2016)
- a) utilizar projeto de engenharia diferente daquele previamente aprovado e a realização de licitação em desacordo com o estabelecido no projeto básico ou termo de referência aprovado, sob pena de rescisão do instrumento pactuado;
 - b) tenha sido publicada em data anterior ao aceite do projeto básico de engenharia pela concedente; e
- XVIII. repactuar metas e etapas se o valor de repasse do convênio for inferior ao montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

XIX. utilizar os recursos do convênio para aquisição ou construção de bem, ao qual se pretenda atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade; (art. 38, X, PI 424/2016).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A concedente, por força deste convênio, transferirá ao(à) conveniente recursos no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo que a despesa a seguir descrita correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), Unidade Orçamentária 36211, Unidade Gestora/Gestão 255000/36211.

Fonte	Programa de Trabalho	ND	Plano Interno	Nota de Empenho	Data de Emissão	Valor Empenhado
6100	10511222276560001	444042	Z8100147120	2020NE801503	23/12/2020	250.000,00

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da concedente. (art. 27, XXII, PI 424/2016).

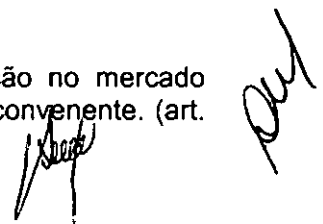
CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Sendo verificada a necessidade de aporte adicional de recursos à título de contrapartida, os valores deverão ser calculados sobre o valor total do objeto e devendo ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro. Os valores apartados deverão estar previstos em lei orçamentária vigente, a que o conveniente estiver submetido, conforme os ditames normativos que regem a matéria.

Parágrafo Segundo. Os valores deverão ser depositados na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente. (art. 18, I, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente. (art. 41, §13º, PI 424/2016)



Parágrafo Quarto. Se durante a execução, for reconhecido o estado de calamidade pública, o aporte de contrapartida financeira poderá ser postergado para que o depósito seja efetivado no último mês da vigência do instrumento, desde que não seja prejudicial ao andamento da execução, devendo ser ajustado o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CONVÊNIO

A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ do órgão ou da entidade conveniente ou unidade executora. (art. 41, § 6º, PI 424/2016).

Parágrafo Primeiro. Os empenhos e a conta bancária deverão ser realizados ou registrados em nome do conveniente. (art. 28, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O conveniente declara estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

Parágrafo Terceiro. O conveniente deve manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial, controlada pela União. (art. 27, XIII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento, deverá ocorrer por meio da funcionalidade do PLATAFORMA+BRASIL denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, em observação ao disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011. (art. 4º, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Os recursos transferidos pela concedente, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: (art. 27, XIII, PI 424/2016)

- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando a utilização se verificar em prazos menores. (art. 116, §4º, Lei 8.666/93)

Parágrafo Sétimo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto deste convênio, observando-se a vedação contida no §12, do art.41, da PI 424/2016. Ficam sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos, situação na qual deverão integrar o plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

O projeto básico/Termo de Referência acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, deverão ser apresentados, mediante a inclusão na Plataforma+Brasil, no prazo improrrogável **de até 24 (vinte e quatro) meses.** (art. 24, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O projeto básico será apreciado pela concedente e, se aprovado, poderá ensejar a adequação do plano de trabalho. (art. 21, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho aprovado e o projeto básico aprovado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento. (art. 21, §5º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no projeto básico/ termo de referência, estes serão comunicados ao convenente, que disporá de prazo para saná-los. (art. 21, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Se o projeto básico/ termo de referência não for entregue no prazo estabelecido ou receba parecer contrário à sua aprovação após as devidas complementações, proceder-se-á à:

I - rejeição da proposta, quando o instrumento não tenha sido assinado;

II - extinção do instrumento, quando não tiverem sido liberados recursos; ou (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

III - rescisão imediata do instrumento, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento. (art. 21, § 7º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O projeto básico/ termo de referência deverá estar em conformidade com a Licença Ambiental Prévia, nos casos em que for exigido o licenciamento ambiental. (Acórdãos TCU nº 2708/2009 - Plenário e nº 723/2008 - Plenário)

Parágrafo Sexto. Os documentos referentes à comprovação de licenciamento ambiental e da propriedade do terreno, quando exigíveis, poderão ser encaminhados no mesmo prazo estipulado para o projeto básico/ termo de referência. A não apresentação ensejará a extinção do ajuste.

Parágrafo Sétimo. O proponente deverá apresentar plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou equipamento a ser adquirido. (art. 21, § 13º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As despesas referentes ao custo para elaboração do projeto básico ou termo de referência, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, poderão ser custeadas com recursos oriundos do instrumento pactuado, desde que o desembolso do concedente voltado a essas despesas não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento. (art. 21, § 8º, PI 424/2016)

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO NA PLATAFORMA+BRASIL E NO SIGA

Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do convênio serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios. (art. 7º, XVI, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente deverá realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas. (art. 6º § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. O servidor indicado pelo convenente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, deverá elaborar no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA e carregar na PLATAFORMA+BRASIL o

Relatório de Andamento, conforme a periodicidade estabelecida na Portaria Funasa nº 5.598, de 12 de setembro de 2018. (art. 7º, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deve inserir, regularmente, as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, mantendo o cadastro do Convênio na PLATAFORMA+BRASIL atualizado, inclusive quanto à apresentação do (s) respectivo (s) projeto básico/ termo de referência. (art. 27, X, PI 424/2016);

Parágrafo Quarto. O Convenente deve atualizar as informações prestadas no cadastramento até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

Parágrafo Quinto. Os atos e procedimentos relativos à execução serão realizados na PLATAFORMA+BRASIL pelo convenente ou unidade executora, conforme definição no plano de trabalho.

Parágrafo Sexto. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados na PLATAFORMA+BRASIL, serão nele registrados. (art. 4º, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Deverão ser efetuados os respectivos registros no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da FUNASA – SIGA sempre que houver funcionalidade adequada disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura da celebração. (art. 32, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios. (art. 33, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. A concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração do Instrumento à Assembleia Legislativa, à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do convenente. Na hipótese de liberação de recursos, o prazo será de 2 (dois) dias úteis. (art. 34, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convenente deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou mediante a inserção de *link* que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. (art. 40, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias. (art. 7º, XIX PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. O convenente deve divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento. (art. 27, XXXIV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. O conveniente, no caso dos entes municipais e do Distrito Federal, tem o dever de notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela concedente, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico. (art. 7º, XI, PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. O conveniente deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social, se houver, formada por órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação. (art. 35, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. Eventual publicidade de aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverá observar o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS LIBERAÇÕES DOS RECURSOS

O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. (art. 41, §1º, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo conveniente, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório. (art. 41§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

- I. apresentar a licença ambiental de instalação ou de operação, ou manifestação acerca de sua dispensa, conforme o caso;
- II. comprovar o aporte de contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta específica deste instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho; (art. 42, I, PI 424/2016);
- III. atender às exigências para a contratação e pagamento previstas nos arts. 43 a 52, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e na Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018; e
- IV. estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. Esta condição é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes à primeira. (art. 42, II, PI 424/2016)
- V. as condicionantes para o recebimentos das parcelas a partir da segunda de estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente poderão ser excepcionalizadas pelo concedente em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto. (art 42,§ 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos: (art. 67 c/c 66, PI 424/2016)



- I. quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela concedente ou pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal ou externo da União;
- II. quando verificados desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou em quaisquer dos demais atos praticados na execução do presente convênio e
- III. quando for descumprida, pelo conveniente, qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Parágrafo Quarto. A qualquer tempo, quando detectada qualquer irregularidade na execução do convênio, os técnicos da concedente, mediante a emissão de parecer circunstanciado e aprovado pelo chefe de área, poderão solicitar a suspensão do repasse e ainda o bloqueio dos recursos do convênio, os quais serão liberados se sanadas as pendências. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A concedente comunicará ao conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. (art. 57, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a concedente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário. (art. 57, § 1º PI 424/2016)

Parágrafo Sétimo. Caso as justificativas não sejam acatadas, a concedente abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo danos ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento. (art. 57, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. As comunicações elencadas nos parágrafos anteriores serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, e em ambos os casos com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento. (art. 57, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Nono. É vedada a liberação de recursos para o conveniente que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias. (art. 41, § 15º, PI 424/2016).

Parágrafo Décimo. O prazo de que trata o parágrafo anterior:

I - deverá ser suspenso nos casos em que a indecisão financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou nos casos em que a paralisação da execução é feita por determinação judicial ou por recomendação ou método de controle; e

II - poderá ser prorrogado, desde que seja motivado e não fique caracterizado como culpa ou inércia do conveniente, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do artigo 27 da Portaria. (art. 41, § 19º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Décimo Segundo. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELA FUNASA

A forma, a metodologia e os parâmetros de acompanhamento da execução física do objeto pactuado, disciplinados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, no âmbito das unidades da concedente, será realizado em conformidade com a Portaria FUNASA nº 5.598, de 12 de setembro de 2018 e com o Manual de Procedimentos para Execução de Convênios ou Termos de Compromisso e para Obras e Serviços de Engenharia Executados Direta ou Indiretamente pela Funasa.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento será indicado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da celebração, analista técnico, devidamente identificado no Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações da Funasa - SIGA e na PLATAFORMA+BRASIL, que, observadas as suas competências e atribuições, ficará encarregado pelo acompanhamento e adoção das medidas indispensáveis à viabilização da consecução do objeto.

Parágrafo Segundo. Ao analista caberá realizar visitas técnicas de acompanhamento, emitir relatórios e pareceres conclusivos acerca da realização do objeto pactuado, devendo nesse processo de acompanhamento aferir a execução do objeto e de suas metas, etapas e fases, verificando a compatibilidade entre estas e o efetivamente executado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro. As visitas ao local e as vistorias in loco poderão ser excepcionalizadas nos casos de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios em que se localiza o objeto, porém para esta excepcionalização a Funasa deverá estabelecer a nova metodologia para aferição da execução enquanto perdurar o estado de calamidade. (art, 54, §§ 4ºA a 4º-D)

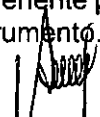
- I- As excepcionalizações tratadas acima não afastam a necessidade de vistoria final para verificação de conclusão do objeto pactuado, e
- II- Na hipótese de decretação de calamidade pelos estados, Distrito Federal e municípios, as excepcionalidades acima, ficam condicionadas ao reconhecimento da calamidade pelo órgão federal competente.

Parágrafo Quarto. Os responsáveis pelo acompanhamento poderão, no caso de identificação de irregularidades na execução física do Convênio, solicitar a suspensão ou bloqueio de recursos, em conformidade com o previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quinto. O registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO PELO CONVENIENTE

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento. (art. 53, PI 424/2016)



Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da concedente por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos convenentes, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à concedente. (art. 53, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União. (art. 53, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal. (art. 53, § 3º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo convenente deverá: (art. 7º § 5º PI 424/2016)

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar à concedente declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;
- IV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; (art. 7º, VIII, PI 424/2016)
- V. propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores da concedente, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham livre acesso aos documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a esses, quando solicitadas, as informações pertinentes. (art. 27, XVI PI 424/2016)
- VI. manter registro fotográfico, contendo a evolução da execução do objeto, deve ser realizado obrigatoriamente mediante o aplicativo "Fiscalização Mais Brasil".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A execução física do objeto do presente convênio poderá ser efetuada diretamente pelo convenente ou indiretamente, mediante licitação ou por meio de unidade executora.

Parágrafo Primeiro. O convenente está obrigado a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros: (art. 49, PI 424/2016)

- I. para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. (art. 49, § 1º, PI 424/2016)

- II. a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do convenente. (art. 49, § 2º PI 424/2016)
- III. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 49, § 3º PI 424/2016)
- IV. a comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida na PLATAFORMA+BRASIL após a homologação da licitação. (art. 49, § 4º PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Deverá ainda ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil. (art. 51, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo convênio e emissão do laudo de análise técnica pela concedente, observando o valor máximo do convênio. (art. 50, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo convenente e aceito pela concedente, contado da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva ou da data do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva. (art. 50, §§ 3º e 4º PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A publicação do extrato do edital de licitação deverá ser feita no Diário Oficial da União, em atendimento ao art. 21, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo convenente.

Parágrafo Sexto. O convenente deverá inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 45 e 49 a 51 da PI 424/2016. (art. 27, XX, PI 424/2016)

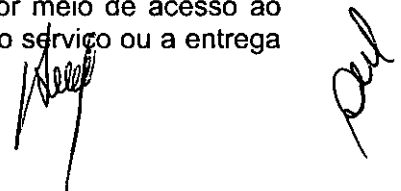
Parágrafo Sétimo. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem: (art. 44, PI 424/2016)

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo Oitavo. O convenente deverá consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem. (art. 44, § único, PI 424/2016)



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PAGAMENTOS A TERCEIROS

Os pagamentos à conta de recursos do Convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ. (art. 52, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput deverão ser realizados por meio de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, observando-se os seguintes preceitos: (art. 52, § 2º, PI 424/2016)

- I. movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa, por CPF ou CNPJ:
 - a. por ato do Presidente da Funasa;
 - b. na execução do objeto pelo convenente por regime direto;
 - c. no ressarcimento ao convenente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela concedente e em valores além da contrapartida pactuada;
- III. transferência das informações relativas à movimentação da conta corrente específica, ao SIAFI e a PLATAFORMA+BRASIL, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

Parágrafo Segundo. Antes da realização de cada pagamento, o convenente incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações (art. 52, §3º, PI 424/2016)

- I. a destinação do recurso;
- II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. a meta etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. a comprovação do recebimento definitivo do Objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Terceiro. As faturas, recibos, notas fiscais, observando, nestas, o seu prazo de validade, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do convenente, inclusive quando realizado por unidade executora, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Quarto. O convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art.4º, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVERSÃO DE VALORES CREDITADOS

O convenente autoriza a concedente a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e ainda, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 da portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 27, XXIX, PI 424/2016)



Parágrafo Primeiro. Fica a instituição financeira desde já autorizada a devolver à concedente, a qualquer tempo, por ordem e determinação expressa desta, devidamente motivada, os valores que eventualmente forem repassados, desde que haja saldo suficiente na conta corrente beneficiária e receptora do crédito.

Parágrafo Segundo. Os valores referidos no parágrafo anterior deverão ser creditados na Conta Única do Tesouro Nacional, via Guia de Recolhimento da União – GRU, com o código identificador a ser informado pela concedente.

Parágrafo Terceiro. No caso de reversão dos valores por não execução financeira em prazo superior a 180 dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, §§7º e 10º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas. (art. 59, §2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A devolução dos saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, deverá ocorrer da seguinte forma: (art. 60, §1º, PI 424/2016)

I - nos convênios, o conveniente deverá observar a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pela concedente na PLATAFORMA+BRASIL. (art. 59, I, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. O conveniente deverá prestar contas dos recursos recebidos na plataforma+BRASIL, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a concedente estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação. (art. 59, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos desta cláusula, a concedente registrará a inadimplência na plataforma+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. (art. 59, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da PI 424/2016.



Parágrafo Quinto. O prazo para apresentar a prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio, ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. (art. 27, XXIV e XXVII, c/c com art. 59, III e IV, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. A concedente deverá analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, no prazo de 1 ano e na forma fixada no art. 10, §8º, do Decreto nº 6.170/07 e no art. 64 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo Sétimo. A concedente notificará o (a) conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial. (art. 6º II, "h", PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base nas informações contidas nos documentos relacionados nesta cláusula. (art. 62, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Nono. A conformidade financeira deverá ser realizada durante todo o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo. (art. 62, §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo. O Relatório de Cumprimento do objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado. (art. 62, §4º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Primeiro. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento. (art. 62, § 5º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Segundo. A autoridade competente da concedente terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que justificado, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, de acordo com o §8º do art. 10 do Decreto nº 6.170/2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.244, de 2014. (art. 64, e § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pela concedente poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato. (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Quarto. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentadas pelo conveniente na plataforma+BRASIL, dos seguintes documentos: (art. 62, PI 424/2016)

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

- VI. A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII. A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII. Cópias dos despachos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou cópias dos despachos de autorização e ratificação das dispensas e/ou inexigibilidade de licitação, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;
- IX. Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados na plataforma+BRASIL, valor, oposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- X. Relatório de prestação de contas aprovado e registrado na plataforma+BRASIL pelo conveniente;

Parágrafo Décimo Quinto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas do convênio, poderá ser utilizado subsidiariamente pela concedente, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções. (art. 62, § 6º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Sexto. A manifestação conclusiva da análise da prestação de contas deverá ser registrada na plataforma+BRASIL, podendo resultar em: (art. 64, § 2º, PI 424/2016)

- I. aprovação, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao Erário;
- III. rejeição, com a determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Décimo Sétimo. A Prestação de Contas está sujeita também às seguintes disposições:

- I. cabe ao representante legal da entidade sem fins lucrativos, ao Prefeito e ao Governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores; (§ 4º art. 59, PI 424/2016)
- II. na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público; (§ 5º art. 59, PI 424/2016)
- III. quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial; (§ 6º art. 59, PI 424/2016)
- IV. os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos na plataforma+BRASIL; (§ 7º art. 59, PI 424/2016)
- V. a concedente, no caso de convênios celebrados com entes públicos, ao ser comunicada das medidas adotadas pelo conveniente, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos incisos II, III e IV acima; (§ 8º art. 59, PI 424/2016)
- VI. o conveniente deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio da PLATAFORMA+BRASIL, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; (§ 9º art. 59, c/c art. 27, XXXV, PI 424/2016)
- VII. a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR) com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada na plataforma+BRASIL; (§ 10º art. 59, PI 424/2016)

- VIII. o registro da inadimplência na plataforma+BRASIL só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia; (§ 11º art. 59, PI 424/2016)
- IX. a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento na plataforma+BRASIL será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, nos termos da alínea “b” do inciso, V, do art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016; (. art. 70, §3º, I, PI 424/2016)
- X. o ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na plataforma+BRASIL, cabendo à concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação; (§ 4º art. 64, PI 424/2016)
- XI. caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na plataforma+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência; (§ 5º art. 64, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Oitavo. O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a sua apresentação. (art. 4º §3º, PI 424/2016)

Parágrafo Décimo Nono. No caso de convênio celebrado com ente que tenha seus serviços de saneamento prestados por concessionário, a não apresentação do contrato de concessão alterado, assim como a não comprovação da integração dos bens ao patrimônio do Município, resultará na rejeição das contas do convênio. (Acórdão 347/2016- TCU - Plenário)

Parágrafo Vigésimo. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, a concedente deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público. (art. 68, § 2º, PI 424/2016)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

O conveniente se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela concedente, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, quando: (art. 27 XI, PI 424/2016)

- I. não for executado o objeto deste Convênio;
- II. não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas;
- III. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro. (§ 3º, art. 57, PI 424/2016)



Parágrafo Segundo. Para os convênios em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora. (art.59, § 2º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU a crédito do Tesouro Nacional, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (art.60, c/c art. 27, XXVII, PI 424/2016)

Parágrafo Quarto. A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no prazo de 30(trinta) dias, a concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Parágrafo Sexto. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Sétimo. Na transferência à conta única da União, em relação aos recursos que não foram utilizados no objeto pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observar-se-á o montante efetivamente transferido pela União e não utilizado na execução do objeto, acrescido dos rendimentos de sua aplicação financeira. (art. 41, § 10, PI 424/2016)

Parágrafo Oitavo. A inobservância das disposições desta Cláusula implica na instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

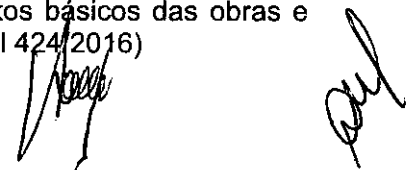
Este termo de convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado. (art. 36, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela área técnica da Funasa, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado. (art. 36, § 1º, PI 424/2016)

Parágrafo Segundo. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente. (art. 20, § 3º PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pela concedente. (art. 6, § 3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA CONTINUIDADE

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right of the page.

Na hipótese de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica facultado à concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas, nos termos do art. 27, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por eventuais danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

A titularidade dos bens remanescentes é do convenente, salvo expressa disposição em contrário no instrumento celebrado. (art. 25, PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Ao convenente compete contabilizar e guardar os bens remanescentes e manifestar o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização a serem definidas pela concedente. (art. 27, XIV, PI 424/2016).

Parágrafo Segundo. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 1º, XXVII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e/ou

II - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

III - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

IV - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade e Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem assinados pelo Responsável Técnico do projeto e preenchidos nos moldes do Anexo I e II da IN-MPDG nº 02, de 09 de outubro de 2017.

VI - Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VII - Certidão expedida pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS);

VIII - Outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Parágrafo Primeiro. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) nos incisos III e VII antes da liberação da primeira parcela ou até o **dia 30.03.2021** e os demais constantes do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos ou **até o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.**

Parágrafo Segundo. O(s) documento(s) referido(s) no cláusula será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Parágrafo Quarto. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. (art. 27, XVII, c/com art. 68 PI 424/2016)

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a rescisão do Convênio: (art. 69, PI 424/2016)

- I. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- IV. a ocorrência da inexecução financeira.

Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte danos ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado. (art. 69, parágrafo único, PI 424/2016)

Parágrafo Terceiro. O convênio será extinto no caso de não apresentação, nos prazos estipulados, do projeto básico/ termo de referência, da licença ambiental e da comprovação de propriedade do imóvel, quando exigidos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de inexistência de execução financeira, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela; da não utilização dos recursos no objeto da transferência, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ou no caso de não retomada da execução, quando a conta tiver sido bloqueada em razão de paralisação da execução, o instrumento deverá ser rescindido, exceto na ocorrência de fatos que ensejem a suspensão ou prorrogação dos prazos mencionados nos termos dos parágrafos 19 e 20 do artigo 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016. (art. 41, §§ 7º, 8º, 17 e 18, PI 424/2016)

Parágrafo Quinto. A execução financeira mencionada no parágrafo anterior, será comprovada mediante a emissão de Ordem Bancária de Transferência Voluntária na plataforma+BRASIL. (art. 41, §9º, PI 424/2016)

Parágrafo Sexto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o concedente deverá, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho. (art. 68, §3º, PI 424/2016)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

aul

A vigência deste convênio será até o dia **31 de dezembro de 2023** iniciando na data de sua assinatura. (art. 27, V P1 424/2016)

Parágrafo Primeiro. A concedente prorrogará “de ofício” a vigência do presente convênio antes de seu término, prescindida de prévia análise pela sua área jurídica, quando:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente;

II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para: a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

Parágrafo Segundo. A prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (art. 27, VI, c/com arts. 36, §2º e 37, PI 424/2016)


Parágrafo Terceiro. A prorrogação do prazo poderá ser efetuada por Termo Aditivo Simplificado padronizado assinado apenas pela concedente, previamente analisado pelo órgão jurídico, considerando-se a solicitação do conveniente, mediante ofício, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do ajuste, bastante para respaldar e assegurar a sua manifesta concordância, para todos os efeitos legais, desde que justificada a impossibilidade de utilização do Termo Aditivo convencional pela área competente da Funasa.

Parágrafo Quarto. A alteração pretendida por intermédio de Termo Aditivo Simplificado, somente poderá ser realizada caso haja manifestação expressamente favorável da área técnica da concedente quanto à justificativa apresentada, à viabilidade da continuidade da execução do objeto e à suficiência do prazo requerido

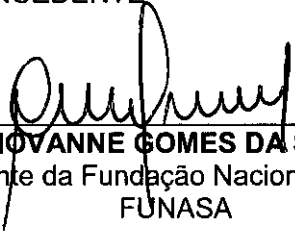
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

É competente para dirimir as questões e omissões deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam. (art. 27, XIX PI 424/2016)

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, as quais foram lidas e assinadas pelas partícipes.

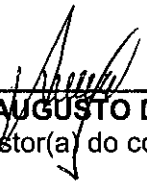
 Brasília-DF, 31 de dezembro de 2020.

Pela CONCEDENTE



GIOVANNE GOMES DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional de Saúde-
FUNASA

Pelo CONVENENTE



JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
Gestor(a) do convenente



MINISTERIO DA SAUDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

023989/2020

OBJETO:

2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

A Universalização do Abastecimento de Água potável

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A universalização do acesso ao serviço de abastecimento de água potável e a melhoria do controle de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, contribuindo para a redução da morbimortalidade, aumentando a expectativa de vida e a produtividade da população.

PÚBLICO ALVO:

350 famílias da Comunidade do Assentamento São José no município de Carmópolis - SE

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A falta de abastecimento de água potável na comunidade do assentamento São José no município de Carmópolis -SE

RESULTADOS ESPERADOS:

Dotar toda a comunidade do Assentamento São José de abastecimento de água e assim melhorar o controle de doenças e outros agravos de veiculação hídrica, contribuindo para a redução da morbimortalidade, aumentando a expectativa de vida e a produtividade da população.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 36211	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE	
CPF DO RESPONSÁVEL: 736.360.536-04	NOME DO RESPONSÁVEL: GIOVANNE GOMES DA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SAUS Qd 04 Bloco N - 5 andar ala norte		CEP DO RESPONSÁVEL: 70000-000

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 13.108.535/0001-22					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CARMOPOLIS					
Endereço Jurídico do Proponente: PR 16 DE OUTUBRO, 135, PREF MUNICIPAL					
Cidade: CARMOPOLIS	UF: SE	Código Município: 3129	CEP: 49740000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 7932771210
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 2215-2		Conta Corrente: 0060710230		
CPF do Responsável: 201.995.545-87	Nome do Responsável: ESMERALDA MARA SILVA CRUZ				
Endereço do Responsável: AVENIDA DEPUTADO SILVIO TEIXEIRA, 600, M G BARBOSA APTO 402 - JARDINS				CEP do Responsável: 49025100	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 250.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: 2ª etapa Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis-SE.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 250.000,00
Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 2ª etapa Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis-SE.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 250.000,00	Início Previsto: 31/12/2020	Término Previsto: 31/12/2023

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**

MÊS DESEMBOLSO: Maio		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 125.000,00	
DESCRIÇÃO: 2ª etapa Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis-SE.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 125.000,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Outubro		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 125.000,00	
DESCRIÇÃO: 2ª etapa Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis-SE.		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 125.000,00	PARCELA Nº: 2

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2ª etapa Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José, município de Carmópolis-SE.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: município de Carmópolis				
CEP: 49740-000	UF: SE	MUNICÍPIO: 3129 - CARMOPOLIS		
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 250.000,00	V.TOTAL: R\$ 250.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 250.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO FUNASA CARMOPOLIS.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Atestado Regularidade SNIS - AE_ AGUA E ESGOTO.pdf

CONVENIO Nº 906723-2020 CARMOPOLIS -SE.pdf

CV_906723_MUNICIPIO DE CARMOPOLIS_SE.pdf



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RELAÇÃO DE FAMILIAS CADASTRADAS NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ 2022

Nº	NOME DO REPRESENTANTE E/OU RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA	CPF E/OU DO RESPONSÁVEL TITULAR	QUANTIDADE DE MORADORES POR RESIDÊNCIA (ESTIMADO)
01	AMADEU DA SILVA APOLINARIO	CPF: 557.929.605-34	02
02	ANA PAULA GOMES DA SILVA SANTOS (E SÉRGIO BARROS SANTOS)	CPF: 043.925.755-78	04
03	ALEXSANDRA DOS SANTOS	CPF: 074.205.925-19	03
04	ANTÔNIO MARCOS SOARES DA SILVA	CPF: 016.393.495-96	01
05	CRISTINA LIMA DOS SANTOS (REPRES. POR MAX SANTOS TELES)	CPF: 557.926.425-91	02
06	CIDE DE SANTANA SILVA	CPF: 174.168.095-68	03
07	DAMIANA ACELMINA DE JESUS	CPF: 651.624.714-53	01
08	DANIEL MARTINS DOS SANTOS	CPF: 154.810.185-00	01
09	EDIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA	CPF: 917.500.405-49	02
10	EUNICE ANGELA MACIEL	CPF: 108.496.038-97	01
11	ERONILDES NERES DOS SANTOS (FALECIDO, BEM EM ESPOLIO)	CPF: 516.890.735-00	02
12	FRANCINÊS TIMOTEO DANTAS	CPF: 639.151.974-91	03
13	GILVANIA CRISTINA SANTOS SILVA	CPF: 019.702.455-65	01
14	GENILZA BISPO SANTOS	CPF: 256.976.255-53	02
15	INGLÊS VIVIANE DOS SANTOS	CPF: 044.114.775-02	02
16	JOSÉ SANTOS	CPF: 255.357.654-49	01
17	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	CPF: 199.088.735-04	02
18	JOSÉ ROBERIO DA HORA	CPF: 557.930.455-20	02
19	JOSÉ AILTON	CPF: 001.818.025-62	03
20	JOSÉ SERGIO OLIVEIRA FILHO (FILHO DA FALECIDA SIVANILDE DE JESUS)	CPF: 574.300.985-68	04
21	JOANA MARIA DE JESUS	CPF: 557.943.435-91	03
22	LETÍCIA SANTOS DE CASTRO	CPF: 048.892.525-84	01
23	LUIZ ANTÔNIO DO SANTOS TRINDADE (FILHO DE LAUDÊNIA SANTOS FERREIRA)	CPF: 564.194.304-53	02
24	MARIA DENIVÂNIA DOS SANTOS (FALECIDO DERNIVAL DOS SANTOS)	CPF: 005.579.645-12	01
25	MARIA AURELINA DOS SANTOS	RG: 883.280.315-15	03
26	MARIA SANTOS	CPF: 662.069.955-34	02
27	MARIA CICERA DA SILVA (REPRES. POR ANTONIO)	CPF: 665.491.674-34	02
28	MARIA DE LOUDES S. SANTOS	CPF: 694.998.535-53	02
29	MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA	CPF: 337.292.121-91	02
30	MARIA ACACIA OLIVEIRA DOS SANTOS	CPF: 695.000.535-00	03
31	MARIA EUNICE ROCHA	CPF: 950.525.304-68	04
32	MARIA JOSÉ DOS SANTOS (REPRES. PELO FILHO GERALDO JOSÉ DOS SANTOS)	CPF: 609.415.535-15	03
33	MARIA JOSÉ DOS SANTOS (REPRES. PELA FILHA MARIA DE LOURDES DE JESUS SANTOS)	CPF: 466.527.875-04	02
34	MANOEL DOS SANTOS (REPRES. POR EDER)	CPF: 909.292.685-04	03



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

35	NATIVO ANTUNES DA SILVA	CPF: 663.212.475-53	05
36	PEDRO DOS SANTOS	CPF: 660.129.967-72	03
37	ROSE SANTOS MARTINS	CPF: 115.347.907-99	01
38	ROSANGELA DOS SANTOS CORREA	CPF: 073.743.068-06	02
39	VALDIR SILVA SANTOS	CPF: 440.411.795-72	02
40	VALDILENE DOS SANTOS	CPF: 068.548.545-55	04
41	VALDENISE SANTANA DE OLIVEIRA	CPF: 028.298.645-65	01
42	WILMA FEITOSA RESENDE	CPF: 057.584.515-50	03
TOTAL DE BENEFICIARIOS			96

Felipe Santiago Lima

Secretário Mun. de Obras e Serv. Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**RELAÇÃO DE FAMILIAS COM CADASTRO INCOMPLETO E/OU DESATUALIZADO NO
ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ 2022**

Nº	NOME DO REPRESENTANTE E/OU RESPONSÁVEL PELA RESIDÊNCIA	CPF E/OU DO RESPONSÁVEL TITULAR	QUANTIDADE DE MORADORES POR RESIDÊNCIA (ESTIMADO)
01	ACÁCIA LIMA DE JESUS		04
02	CRISLAINE DE LIMA QUEIROZ LEMOS		01
03	DIEGO PLATINIT SANTOS SILVA		01
04	ELIENE MACHADO DOS SANTOS		01
05	FLAVIANNE SANTOS DA CONCEIÇÃO		01
06	GILVAN SANTOS GONZAGA		01
07	GARDÊNIA APARECIDA DE SANTANA		03
08	JAILSON SANTANA SANTOS		01
09	JOSÉ EDILSON PEREIRA DOS SANTOS		01
10	MARIA ISABEL DOS SANTOS		01
11	MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA		01
12	MARIA SABRINA FERREIRA DOS SANTOS		01
13	MELRYELE DA SILVA DANTAS		02
14	SILMARA DE OLIVEIRA		04
15	THALIA LIMA DE JESUS		01
16	TAMARA DA SILVA VIEIRA		02



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO // CARMÓPOLIS, SERGIPE

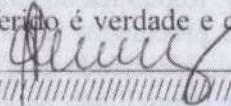
REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO GERAL – LIVRO Nº 2 COMARCA DE CARMÓPOLIS/SE ANO 2010

Matrícula **1.241** data 26 de outubro de 2010 **Imóvel: Uma área de terreno rural, situada no município de Rosário do Catete, deste Estado, com 37,278ha. o equivalente a 123,23ta.** Limitando-se ao Norte com a rodovia BR-101, ao Sul, com a Faz. Santa Bárbara, e ao Oeste, com a BR-101, que liga a cidade de Aracaju/Propriá, e, ao Leste com a Faz. Santa Barbara. **Dita área foi desmembrada de maior porção da Faz. Várzea Grande,** que em sua área total encontra-se devidamente cadastrada no INCRA sob nº 264 105 001 171-5. **PROPRIETÁRIO: Eduardo Luiz de Campos Barreto,** brasileiro, casado com Maria Isabel Franco Barreto, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Celso Oliva, 114, B. 13 de julho da cidade de Aracaju, capital deste Estado, inscrito no **CPF/MF 170.482.145-20.** REGISTRO ANTERIOR: R-1-696, às fls. 110, Livro 2-C, deste CRI. O referido é verdade e dou fé. Maruim(SE), 01 de setembro de 1987. A Oficial, **Transporte da Matrícula Anterior: R-1.085** = Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 02 de junho de 1987, Lavrada nas notas do 1º Ofício de Aracaju(SE), no Livro 497, às Fls. 111, o imóvel constante da presente matrícula **foi adquirido por doação a Eduardo Luiz de Campos Barreto,** acima já qualificado, doação feita por Fernando Luiz de Mello Barreto e sua mulher Gilza Campos Barreto, brasileiros, capazes, casados, ele pecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua L, nº 61, Conjunto Olímpio Campos, B. Atalaia Velha Aracaju(SE), portadores do CIC/MF sob nº 004 077 555-00. Que o imóvel para os efeitos legais foi avaliado em Cz\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil cruzados), sem condições. O referido é verdade e dou fé. Maruim(SE), 01 de setembro de 1987. A Oficial. Era o que continha na Certidão de Inteiro Teor da lavra do Escrevente Ednaldo Alves de Lima, do CRI de Maruim/SE, datada de 30/09/2010. Selo nº DA 001287009. Dou fé. Carmópolis/SE, 26 de outubro de 2010.

PROPRIETÁRIOS: Eduardo Luiz de Campos Barreto, brasileiro, casado com Maria Isabel Franco Barreto, pecuarista, residente e domiciliado na Av. Celso Oliva, 114, B. 13 de julho da cidade de Aracaju, capital deste Estado, inscrito no **CPF/MF 170.482.145-20.**

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 1.085, Livro nº 2-D do RG, folhas 197, (em 01 de setembro de 1987) Cartório de Registro de Imóveis de Maruim/SE. O referido é verdade e dou fé. Carmópolis/SE, 26 outubro de 2010. Guia FERD Nº 200100000526. Eu, Registrador 

R.1 – 1.241 – Nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Consensual, lavrada no Livro 012, às Fls. 047, nas Notas do Tabelião Substituto Hélber Lemos Maia, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim/SE, datada de 20/01/2000, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber de um lado como **Outorgante Expropriada: Maria Isabel Franco Barreto,** brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada na Avenida Celso Oliva, nº 114, Bairro 13 de julho, na cidade de Aracaju, capital deste Estado, portadora da C.I. 646.113 SSP/SE, e, do outro lado, como **Outorgado Expropriante: O Município de Carmópolis,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 13.108.535/0001-22, neste ato representado pelo atual prefeito o Sr. Theotônio Narciso da Cruz Neto, brasileiro, maior, capaz, casado, inscrito no CPF/MF 038 784 655-72, residente e domiciliado na Rua Ariosvaldo Souza, nº 93, na cidade de Carmópolis(SE), (...) foi dito pela Outorgante Expropriada que é senhora, legítima e possuidora de Uma área de terreno rural situada no Município de Carmópolis neste Estado, medindo 37,278 Hectares, o equivalente a 123,23 Tarefas, que também uma parte dessa área de terreno acima mencionada esta localizada no município de Rosário do Catete, neste Estado, limita-se ao Norte, com a Rodovia BR-101; ao Sul, com a Fazenda Santa Bárbara; ao Oeste, com a BR-101, que liga a cidade de Aracaju/Propriá e ao Leste, com a Fazenda Santa Bárbara. Que o imóvel na parte que se refere a Cidade de Rosário do Catete, encontra-se devidamente registrada sob nº R.1-85[sic], às fls. 197, do livro 2-D, deste Cartório de Registro de Imóveis. **Que o imóvel acima descrito fica desapropriado conforme Lei Municipal de nº 616/98, de 02 de abril de 1998. Que ainda conforme Alvará Judicial, expedido e devidamente assinado pela MMa. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, Dra. Suzana Maria Carvalho Oliveira, autorizando a venda, através desta escritura nos termos em que se encontra redigida,** que ficará juntamente arquivada no Cartório 1º Ofício de Maruim/SE, a Sentença Judicial, devidamente em cópia autenticada. Foi[sic] apresentados neste Cartório os documentos exigidos na

CONTINUAÇÃO - documentos exigidos na conformidade da Lei, como ~~o~~ **CCIR** exercido em 08/99, ITR da Receita Federal, Certidão Negativa de Débito expedida pelo IBAMA, e fica dispensado o recolhimento do ITBI através do DAM, dada a condição do outorgado expropriante, na conformidade da Lei. Tendo sido promovido o Processo Administrativo de Desapropriação, com as observâncias e todas as formalidades legais. Que o outorgado ofereceu a quantia de R\$ 97.600,00 (noventa e sete mil, e seiscentos reais), que a outorgante aceitou e neste ato recebeu, contou e achou certa, pelo que da plena e geral quitação. Que de pleno e como *[sic]* acordo as partes resolveram utilizar a desapropriação, pela presente Escritura, transferindo assim ao Outorgado o domínio, posse, direitos e ações que eles os Outorgantes exerciam na área desapropriada, para não mais o repetirem para que o Outorgado Expropriante, use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se os vendedores por si e seus sucessores a fazerem a presente desapropriação consensual, sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria declarara que não é escrita nem possuem débitos na Previdência Social, pelo Outorgado Expropriante O município de Carmópolis, ante as mesmas testemunhas foi dito que aceitavam a presente venda e esta escritura em todos seus expressos termos. Todos os documentos do imóvel acima mencionado ficam arquivados Cartório do 1º Ofício de Maruim/SE. Tendo sido dito imóvel avaliado, conforme Declaração da Secretaria de Economia e Planejamento – Divisão de Arrecadação e Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, datada de 22/10/2010, assinada por Claudison Alves de Santana – Diretor da Div. de Arrec. e Fiscalização, em 123.230,00 (cento e vinte e três mil duzentos e trinta reais). O referido é verdade e dou fé. Guia FERD nº 200100000526 Taxa R\$ 710,00; Ferd R\$ 142,00; Selo R\$ 0,07; Total R\$ 852,07. Selo SE DA 0068871. Eu, Registrador *[assinatura]*

R.2 – 1.241 – Nos termos da Escritura Pública de **Constituição de Servidão de Passagem** lavrada nas Notas da Tabeliã do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Carmópolis/SE, Fernanda Menezes Barbosa, livro nº 07, fls. nº 73 a 74, datada de 15/08/2012, selo nº SE DA 0634927, compareceram como: Outorgante Proprietário **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22**, com sede à Praça 16 de outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, neste ato, representado, pela Exma. Sra. Prefeita **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, portadora do documento de identidade nº 584.451 SSP/SE, e inscrita no CPF sob o nº 201.995.455-87, residente e domiciliada na Avenida Otacílio Vieira de Melo, nº 121, bairro Salústio Vieira de Melo, Município de Carmópolis, e como Outorgada Beneficiária **PETROLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01**, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada por seu procurador **DANTE DE SOUZA GONDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade de nº 160753155, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.432.275-34, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, nos termos do substabelecimento lavrado no 13º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no livro 671, fls. 159/161, em 30/04/2008, substabelecimento lavrado no 13º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no livro 0669, às fls. 079/082, e procuração lavrada no 13º Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, no livro 0667, fls. 094/097, em 11/04/2008, cujos traslados ficam agora arquivados em meu Cartório, todos de passagem por esta Cidade e reconhecidos como os próprios por mim, tabeliã, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé e me foi dito que entre as partes, amigavelmente, ficou justo e acordado a instituição de **uma servidão de passagem**, mediante as cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA:** O Outorgante Proprietário é senhor e legítimo possuidor de uma área de terreno rural situada no Município de Carmópolis, neste Estado, medindo 372.780,00m² (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados), o equivalente a 123,23 (cento e vinte três vírgula vinte e três) tarefas, que também uma parte do terreno acima mencionada está localizada no município de Rosário do Catete, neste Estado, limitando-se ao Norte, com a Rodovia BR-101, ao Sul, com a Fazenda Santa Bárbara, ao Oeste, com a BR-101, que liga a cidade de Aracaju/Propriá, e ao leste, com a Fazenda Santa Bárbara, havida nos termos da Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às fls. 047, do livro 012, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Maruim em 20 de janeiro de 2000, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Carmópolis, na matrícula 1.241, do livro RG – 2, cujo título o possui livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, sendo que o Outorgante Proprietário reconhece, neste ato, o caráter de utilidade pública do imóvel objeto deste instrumento, a título perpétuo, para a implantação de faixa de servidão onde ficarão instalados e construídos dutos e/ou outras instalações. **SEGUNDA:** A presente escritura destina-se a permitir a passagem em terras do Outorgante Proprietário dos dutos acima referidos e outros que necessários forem, bem como de cabos de comunicação, em uma faixa de terra com 857,68m (oitocentos e cinquenta e sete metros e sessenta e oito centímetros) de extensão, com uma largura

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Carmópolis
17/08/2021 12:59
https://www.tjse.jus.br/



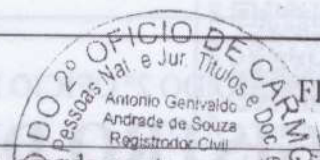
00210880001385

REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO GERAL – LIVRO Nº 2 COMARCA DE CARMÓPOLIS/SE
MATRÍCULA – 1.241

CONTINUAÇÃO – com uma largura de 20,00m (vinte metros), correspondente a uma área atingida de 17.147,50m² (dezesete mil, cento e quarenta e sete vírgula cinqüenta metros quadrados)*, inserida na área total da propriedade de 372.780,00m² (trezentos e setenta e dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados), que se caracteriza e se desenvolve conforme Memorial Descritivo MD-4050.90-6521-927-FID-0048-00, a seguir descrito: com origem no Vértice VT-0128, município de Aracaju/SE, de coordenadas UTM N=8.793.943,590 e E=706.886,116, e chegada no Vértice VT-93045, município de Aracaju/SE, de coordenadas UTM N=8.794.365,482 e E=711.272,989, utilizados para locação da faixa, esta descrição inicia-se no Vértice de coordenadas N=8.823.254,12 e E=718.074,61 localizado na lateral esquerda da faixa no sentido Itaporanga/Carmópolis. Dai segue com rumo nordeste, azimute 26°0'17", numa distância de 112,36m, tendo como confrontante o próprio outorgante, até o Vértice de coordenada N=8.823.355,11 e E=718.123,88;. Dai segue com rumo nordeste, azimute 26°44'15", numa distância de 20,87m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.373,74 e E=718.133,27. Dai segue com rumo nordeste, azimute 47°24'22", numa distância de 15,55m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.384,27 e E=718.144,72. Dai segue com rumo nordeste, azimute 58°36'23", numa distância de 91,31m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.431,83 e E=718.222,66. Dai segue com rumo nordeste, azimute 69°47'8", numa distância de 16,91m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.437,68 e E=718.238,53. Dai segue com rumo nordeste, azimute 77°26'14", numa distância de 124,51m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.464,76 e E=718.360,05. Dai segue com rumo nordeste, azimute 79°37'1", numa distância de 148,43m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.491,50 e E=718.506,05. Dai segue com rumo nordeste, azimute 79°44'36", numa distância de 122,62m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.513,34 e E=718.626,72. Dai segue com rumo nordeste, azimute 80°11'0", numa distância de 209,91m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.549,50 e E=718.833,49. Dai segue com rumo sudeste, azimute 163°3'34" numa distância de 20,15m, tendo como confrontante a RODOVIA ESTADUAL (SE-228) de Departamento de Estradas e Rodagem, até o Vértice de coordenadas N=8.823.530,22 e E=718.839,36. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 260°4'52", numa distância de 212,31m, tendo como confrontante o próprio outorgante, até o Vértice de coordenadas N=8.823.493,65 e E=718.630,22. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 259°50'35", numa distância de 122,54m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.471,83 e E=718.509,64. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 259°40'49", numa distância de 147,88m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.445,19 e E=718.364,18. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 257°26'6", numa distância de 122,94m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.418,45 e E=718.244,18. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 249°47'9" numa distância de 13,61m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.413,74 e E=718.231,41. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 238°36'23" numa distância de 87,40m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.368,22 e E=718.156,81. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 227°24'22", numa distância de 9,95m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.361,49 e E=718.149,49. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 206°44'21", numa distância de 17,09m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.346,22 e E=718.141,80. Dai segue com rumo sudoeste, azimute 206°0'17", numa distância de 118,56m, até o Vértice de coordenadas N=8.823.239,66 e E=718.089,81. Dai segue com rumo noroeste, azimute 313°34'15", numa distância de 20,98m, tendo como confrontante a propriedade denominada Fazenda São José de Espólio de José Santos da Silva, até o Vértice inicial de coordenadas N=8.823.254,12 e E=718.074,61. Tudo de conformidade com a planta de cadastro DE-4050.90-6521-927-FID-064 E 065. **TERCEIRA:** Fica a Outorgada Beneficiária com direito de realizar, por si ou terceiros a quem tenha sido concedida autorização, os trabalhos de implantação, construção, manutenção, reparo e fiscalização de dutos e cabos de comunicação ou outros necessários ao bom funcionamento das instalações, bem como instalar, operar e manter equipamentos necessários ao transporte, recebimento e entrega de gás, serviços de rede de água, aquecimento, energia elétrica, cabos de fibra ótica, transmissão de dados e telecomunicações, marcos quilométricos e de sinalização, na faixa de servidão. **QUARTA:** O Outorgante Proprietário permanece com o direito de transitar pela faixa serviente e pode utilizá-la para: **a)** trafegar ao longo da faixa com veículos leves (carros de passeio e utilitários); **b)** cruzar com veículos de até 8 (oito) toneladas por eixo; **c)** cruzar com veículo de peso acima de 8 (oito) toneladas por eixo, ficando, no entanto, obrigado a colocar pranchões sobre o trecho a ser cruzado, para proteção dos dutos e avisar, previamente, à Outorgada Beneficiária; **d)** explorar culturas temporárias ou de pequeno porte não adensáveis, desde que o faça sem uso de arados, grades, de disco ou

**CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA 1.241**

CONTINUAÇÃO - de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superior a 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de profundidade a partir da cota original do terreno e que poderiam, dessa maneira, atingir e prejudicar o revestimento das tubulações, devendo deixar livre uma faixa de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, do lado direito da faixa serviente, no sentido Itaporanga – Carmópolis/SE, onde fica permitido à Outorgada Beneficiária o direito de transitar para realizar serviços de inspeção, manutenção, reparo e fiscalização dos dutos; e) explorar culturas temporárias ou de pequeno porte adensáveis (ex.: cana-de-açúcar, milho, capineiras, etc.), desde que o faça sem uso de arados, grades, de disco ou quaisquer implementos agrícolas de grande porte, que tenham seu alcance superior a 0,60m (zero vírgula sessenta metros) de profundidade a partir da cota original do terreno e que poderiam, dessa maneira, atingir e prejudicar o revestimento das tubulações, devendo deixar livre uma faixa de, no mínimo, 4,00m (quatro metros) de largura, do lado direito da faixa serviente, no sentido Itaporanga – Carmópolis/SE, onde fica permitido à Outorgada Beneficiária o direito de transitar para realizar serviços de inspeção, manutenção, reparo e fiscalização dos dutos. **QUINTA:** Fica vedado ao Outorgante Proprietário praticar, dentro da área de servidão, atos que embarquem ou causem danos aos dutos, incluídos entre eles os de: a) fazer construções de qualquer natureza, mesmo provisórias ou de pequeno porte; b) utilizar explosivos; c) fazer escavações, exceto aquelas destinadas ao plantio das culturas previstas nas letras “d” e “e” da cláusula quarta; d) promover queimadas e/ou acender fogueiras sem prévio aviso à Outorgada Beneficiária; e) impedir a passagem e o acesso à faixa de dutos dos prepostos da Outorgada Beneficiária, seus empreiteiros e subempreiteiros, bem como de seus equipamentos; f) explorar silvicultura, reflorestamento ou fruticultura de árvores permanentes ou de grande porte; g) retirar ou danificar sinalizações e outras instalações da Outorgada Beneficiária, existentes sobre a faixa serviente. **Parágrafo único:** Fica obrigado ao Outorgante Proprietário, quando da mudança na destinação original do imóvel serviente de rural para urbano, observar o que determina a legislação que trata de parcelamento do solo urbano em vigor à época do fato, assim como comunicar de imediato e por escrito à Outorgada Beneficiária a modificação havida. **SEXTA:** A presente Servidão é feita a título gratuito, reconhecendo o Outorgante Proprietário, neste ato, o caráter de utilidade pública dos ativos a serem construídos na faixa de servidão, pelo que dá à Outorgada Beneficiária plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, a que título for; eventualmente se a Outorgada Beneficiária ou seus prepostos causarem prejuízos nas plantações ou culturas existentes dentro da faixa, onde é permitido o plantio, após a construção dos dutos, será responsável pelos danos ou prejuízos decorrentes. Da mesma forma, a Outorgada Beneficiária será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à propriedade do Outorgante Proprietário, decorrentes da operação dos dutos instalados na faixa. Em qualquer hipótese, os lucros cessantes estarão excluídos da obrigação de indenizar. **SÉTIMA:** A Outorgada Beneficiária fica autorizada a transferir parte ou a totalidade, da servidão de passagem ora instituída, ou da propriedade ou do direito de uso, dos dutos e outros equipamentos instalados na área objeto da servidão, para qualquer órgão federal, estadual, municipal e/ou concessionária de serviços públicos e/ou uma de suas subsidiárias ou coligadas em qualquer grau e/ou empresa que vier a lhe suceder em caso de extinção ou reestruturação relativa a reforma administrativa pública indireta, e também para qualquer outra empresa que tenha como finalidade dar continuidade à atividade a que se destinam os referidos dutos e equipamentos e que esteja autorizada pela autoridade competente na forma da legislação aplicável, renunciando o Outorgante Proprietário por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer direito, inclusive indenizatório e/ou de retrocessão, nas hipóteses aqui referidas, sem que haja necessidade de nova manifestação por escrito do Outorgante Proprietário. **OITAVA:** Por força do que ora é ajustado entre as partes contratantes, fica a Outorgada Beneficiária imitada na posse da área de servidão descrita e caracterizada na cláusula segunda, cujo direito de uso e fruição lhe transfere o Outorgante Proprietário, que também responde pela evicção de direito. **NONA:** Fica eleito o foro da cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe para dirimir eventuais litígios decorrentes da instituição da presente servidão, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. **DÉCIMA:** Pelo Outorgante Proprietário e pela Outorgada Beneficiária, me foi dito que aceitam esta Escritura como aqui se contém. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei este instrumento, a qual feita, lida e achada conforme vai assinada. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. O referido é verdade e dou fé. a) Fernanda Menezes Barbosa – Tabeliã que digitei e assino em público e raso do sinal que uso. Outorgante Proprietário: (aa) Esmeralda Mara Silva Cruz – pelo Município de Carmópolis/SE Outorgante Proprietário: (aa) Dante de Souza Gondim Junior – pela Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) Outorgada Beneficiária. O referido é verdade e dou fé. Carmópolis/SE, 04 de setembro de 2012. Guia FERD 200110000560 – Taxa R\$ 50,00; Fero R\$ 10,00; Selo R\$ 0,07; Total R\$ 60,07. Selo nº SE DA 0070509. Eu, - Escrevente.

República Federativa do Brasil



Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Naturais, Civil de Pessoas Jurídicas e de Tít. e Documentos

Cartório de 2º Ofício /// Carmópolis - Sergipe

Antonio Genivaldo Andrade de Souza - Oficial Registrador
Juliana Alves Nascimento - Escrevente

CNPJ pesquisado 13.108.535/0001-22 de MUNICIPIO DE CARMOPOLIS (CARMOPOLIS GABINETE PREFEITO) na data 17/08/2021 às 12:54:57. Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. **CODIGO HASH:** 2899.eed8.0090.e564.207c.28e6.ac03.92f0.c7c5.1516.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Carmópolis

17/08/2021 12:59

<https://www.tjse.jus.br/x/KXCBCGM>



202129580001385

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução autêntica da(s) ficha(s) de matrícula a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, § 1º, da Lei 6015/73. O referido é verdade e dou fé. Carmópolis/SE, **17 de agosto de 2021**. Válido por 30 dias, nos termos do Art. 1º, item IV, do Dec. 93.240/86.
A Escrevente, *Juliana Alves Nascimento*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SE
PROVIMENTO 11, DE 14/10/2016

Emolumentos: R\$ 65,18
Guia: 200210000502



República Federativa do Brasil



Registro de Imóveis, Civil de Pessoas Naturais, Civil de Pessoas Jurídicas e de TR e Documentos
Cartório de 1ª Ofício // Carmópolis - Sergipe
Antonio Genivaldo Andrade de Souza - Oficial Registrador
Juliana Alves Nascimento - Escrevente

CNPJ pesquisado 131885350001-22 de MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS (CARMÓPOLIS GABINETE PEREITO) em data 17/08/2021 às 12:54:57. Relatório de Indisponibilidade: Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado. CÓDIGO HASH: 2899.eed8.0090.e5d4.207c.28ed.ec03.9310.e7d.121d.

<p>Cartório de 1ª Ofício de Pessoas Naturais e Jurídicas e de TR e Documentos</p> <p>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CARMÓPOLIS - SE</p> <p>Antonio Genivaldo Andrade de Souza Registrador Civil</p> <p>Juliana Alves Nascimento Lutz Cláudio dos Santos Escrevente</p>	<p>2da Ofício de Registro de Imóveis de 1ª Ofício de Registro de Imóveis de Carmópolis</p> <p>13/08/2021 12:58</p> <p>https://www.cartorio.org.br/registro</p>
	<p>TERMINAL DE AUTENTICAÇÃO</p> <p>Imprimido em 12/08/2021</p>





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**DECLARAÇÃO DE POSSE E DOMÍNIO PÚBLICO NA ÁREA DE
INTERVENÇÃO**

Carmópolis/Se, 12 de agosto de 2021.

Eu, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, Prefeita Municipal, portadora do CPF 201.995.545-87 **DECLARO**, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ 13.108.535/0001-22, que sob as penas do artigo 299 do Código Penal, em relação a área de implantação da **2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE, vinculada ao Convênio nº 906723/2020** que o Proponente/Contratado é detentor da posse da área pública objeto da intervenção e que a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do CR.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO DE POSSE E DOMÍNIO PÚBLICO NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Carmópolis/Se, 12 de abril de 2021.

Eu, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, Prefeita Municipal, portadora do CPF 201.995.545-87 **DECLARO**, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ 13.108.535/0001-22, que sob as penas do artigo 299 do Código Penal, em relação a área de implantação do sistema de abastecimento de água, do município de Carmópolis/SE localizada no **assentamento São José, vinculada ao Convênio nº 864443/2018**; que o Proponente/Contratado é detentor da posse da área pública objeto da intervenção e que a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do CR.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

FORMULÁRIO UNIFICADO DE DECLARAÇÕES

SERVIÇOS DE SANEAMENTO (Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo de Águas Pluviais)

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa na Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE representado por sua Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 201.995.545-8725-00, residente na Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, bairro Invasão, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

1. Inexistência de sobreposição de Recursos

Declaro que o Ente não recebeu recursos públicos de outra entidade para a execução das mesmas ações apresentadas e especificadas nesta Proposta, devidamente cadastrada na plataforma+Brasil (SICONV), não havendo, desta forma, a sobreposição de recursos.

2. Inexistência de Instrumentos sem execução Financeira

Declaro que o Ente não possui instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

3. Adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recurso federais:

Declaro que o Ente recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a referida lei e os objetos decorrentes estão em adequada operação e manutenção.

Ou

Declaro que o Ente não recebeu anteriormente recursos públicos federais para a execução de empreendimentos de que trata a referida lei.

4. Controle Social

Declaro que foi instituído órgão de controle social, obedecendo a previsão quanto à composição e atribuições previstas na Lei nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.217/2010, conforme normativo cuja cópia foi anexada na plataforma+Brasil (SICONV).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

5. Forma de Prestação de Serviços

Declaro que este proponente opera e mantém a prestação de seus serviços de saneamento básico de forma direta, por intermédio de órgão ou entidade da sua administração pública indireta.

Ou

Declaro que este proponente delegou a prestação do serviço de saneamento básico a concessionário, comprometendo-se a anexar a cópia do contrato correspondente na plataforma+Brasil (SICONV).

6. Contrapartida

Declaro que dispõe de recursos financeiros para participação a título de contrapartida, encontrando-se assegurados na LOA, para o atual exercício, a qual será anexada cópia digitalizada na plataforma+Brasil (SICONV). da LOA e do QDD.

Ou

Declaro que, no momento da celebração, não dispõe de capacidade financeira para participar a título de contrapartida, ficando ciente, todavia, que em eventual necessidade de alocação de recursos para atingimento de metas previstas no plano de trabalho, é possível a sua negociação.

7. POSSE/PROPRIEDADE DA ÁREA DE REALIZAÇÃO OBJETO DO AJUSTE

Declaro que, em conformidade com o §1º, do art.23, da Portaria Interministerial nº 424/2016, o objeto será executado em área pública da qual o ENTE é possuidor, estando ciente que a regularização formal da propriedade do imóvel deverá ocorrer até o final da execução do objeto do instrumento.

Ou

Declaro que o objeto será executado em imóvel do próprio ENTE, o qual está ciente da necessidade de anexar comprovante da propriedade devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis na plataforma+Brasil (SICONV).

8. Setor Específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União

Declaro que este Convenente possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

9.Vedações estabelecidas pela Lei nº6.454, de 1977.

Declaro que este conveniente não atribuiu nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, bem como que não realizou a inscrição de nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública respectiva, em atenção ao disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977.

Carmópolis/Se, 12 de agosto de 2021.

Esmeralda Mara Silva Cruz

Prefeita Municipal
Carmópolis / SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa na Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE representado por sua Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 201.995.545-8725-00, residente na Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, bairro Invasão, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.


Declara, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, dispõe de pessoal com capacidade técnica e gerencial, que possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para fazer a execução e fiscalização da obra ou serviços de engenharia para o **Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Carmópolis-SE, do Convênio nº 864443/2018.**

Os responsáveis pelo gerenciamento serão o Secretário de Obras e o Engenheiro do Município.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Felipe Santiago Lima

Engenheiro Civil: Fernando Souza da Silva **CREA/SE:** 2707789496-SE.

Carmópolis/Se, 12 de abril de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa na Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE representado por sua Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 201.995.545-8725-00, residente na Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, bairro Invasão, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

Declara, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, junto a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, dispõe de pessoal com capacidade técnica e gerencial, que possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para fazer a execução e fiscalização da obra ou serviços de engenharia para o **Implantação da 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE, vinculada ao Convênio nº 906723/2020.**

Os responsáveis pelo gerenciamento serão o Secretário de Obras e o Engenheiro do Município.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Felipe Santiago Lima

Engenheiro Civil: Fernando Souza da Silva **CREA/SE:** 2707789496-SE.

Carmópolis/Se, 12 de agosto de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz

PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE


SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO - SNIS

ATESTADO DE REGULARIDADE COM O SNIS 2019

Ref.: 2019

A Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional atesta que os municípios constantes do **Anexo I**, responderam ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) para o ano de 2019, estando adimplentes com a obrigação de fornecimento regular de dados para os serviços de **Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**.

Brasília, 09 de abril de 2021.


Paulo Rogério dos S. e Silva
Coordenador-Geral Substituto
Coordenação-Geral de Gestão Integrada
Secretaria Nacional de Saneamento
Ministério do Desenvolvimento Regional

ANEXO I – Lista de Municípios Adimplentes
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

MUNICÍPIO	UF	SNIS 2019 / SITUAÇÃO
Rodrigues Alves	AC	Adimplente
Tarauacá	AC	Adimplente
Feijó	AC	Adimplente
Manoel Urbano	AC	Adimplente
Xapuri	AC	Adimplente
Maravilha	AL	Adimplente
Mata Grande	AL	Adimplente
Joaquim Gomes	AL	Adimplente
Belo Monte	AL	Adimplente
Encruzilhada	BA	Adimplente
Itagimirim	BA	Adimplente
Itatim	BA	Adimplente
Boa Nova	BA	Adimplente
Pentecoste	CE	Adimplente
Santa Quitéria	CE	Adimplente
Santa Rita do Araguaia	GO	Adimplente
Firminópolis	GO	Adimplente
Padre Bernardo	GO	Adimplente
Santa Terezinha de Goiás	GO	Adimplente
São Bernardo	MA	Adimplente
Nova Olinda do Maranhão	MA	Adimplente
Oliveira	MG	Adimplente
Divinolândia de Minas	MG	Adimplente



Divinolândia de Minas	MG	Adimplente
Senador Modestino Gonçalves	MG	Adimplente
Jequitinhonha	MG	Adimplente
Resende Costa	MG	Adimplente
Berilo	MG	Adimplente
Minas Novas	MG	Adimplente
Francisco Badaró	MG	Adimplente
Perdões	MG	Adimplente
Santa Maria de Itabira	MG	Adimplente
Aquidauana	MS	Adimplente
Miranda	MS	Adimplente
Juti	MS	Adimplente
Figueirão	MS	Adimplente
Comodoro	MT	Adimplente
Nova Santa Helena	MT	Adimplente
Nova Guarita	MT	Adimplente
Pontal do Araguaia	MT	Adimplente
Pacajá	PA	Adimplente
Pau D Arco	PA	Adimplente
Tucumã	PA	Adimplente
Catolé do Rocha	PB	Adimplente
Ouro Velho	PB	Adimplente
Igaracy	PB	Adimplente
Pedra Branca	PB	Adimplente
Desterro	PB	Adimplente
Jaqueira	PE	Adimplente
Castelo do Piauí	PI	Adimplente
Jurema	PI	Adimplente
Vila Nova do Piauí	PI	Adimplente

Hugo Napoleão	PI	Adimplente
Júlio Borges	PI	Adimplente
Santa Cruz do Piauí	PI	Adimplente
Terra Rica	PR	Adimplente
Santa Cruz de Monte Castelo	PR	Adimplente
Querência do Norte	PR	Adimplente
Lunardelli	PR	Adimplente
Pranchita	PR	Adimplente
Barbosa Ferraz	PR	Adimplente
Cambira	PR	Adimplente
Cruzeiro do Oeste	PR	Adimplente
Dois Vizinhos	PR	Adimplente
Peabiru	PR	Adimplente
Ibiporã	PR	Adimplente
Tamarana	PR	Adimplente
Silva Jardim	RJ	Adimplente
Areal	RJ	Adimplente
Carapebus	RJ	Adimplente
São Fidélis	RJ	Adimplente
Itatiaia	RJ	Adimplente
Italva	RJ	Adimplente
Paraty	RJ	Adimplente
Campos dos Goytacazes	RJ	Adimplente
Quatis	RJ	Adimplente
Messias Targino	RN	Adimplente
São Miguel do Gostoso	RN	Adimplente
Antônio Martins	RN	Adimplente
São Bento do Trairí	RN	Adimplente
Mucajaí	RR	Adimplente
Iracema	RR	Adimplente

Cantá	RR	Adimplente
Cacique Doble	RS	Adimplente
Ibarama	RS	Adimplente
Erval Seco	RS	Adimplente
Giruá	RS	Adimplente
Vista Gaúcha	RS	Adimplente
Alegria	RS	Adimplente
Jaguarão	RS	Adimplente
Jacutinga	RS	Adimplente
Massaranduba	SC	Adimplente
São Miguel da Boa Vista	SC	Adimplente
São Miguel da Boa Vista	SC	Adimplente
Luzerna	SC	Adimplente
Campos Novos	SC	Adimplente
Vargem	SC	Adimplente
Morro da Fumaça	SC	Adimplente
Água Doce	SC	Adimplente
Ibicaré	SC	Adimplente
Chapecó	SC	Adimplente
Águas Frias	SC	Adimplente
Nossa Senhora de Lourdes	SE	Adimplente
Carmópolis	SE	Adimplente
Feira Nova	SE	Adimplente
Tanabi	SP	Adimplente
Itajobi	SP	Adimplente
Itaberá	SP	Adimplente
Ipaussu	SP	Adimplente
Casa Branca	SP	Adimplente
Ituverava	SP	Adimplente
Brotas	SP	Adimplente



Guaratinguetá	SP	Adimplente
Taubaté	SP	Adimplente
Cruzeiro	SP	Adimplente
São José do Barreiro	SP	Adimplente
Pindamonhangaba	SP	Adimplente
Orlândia	SP	Adimplente
Natividade da Serra	SP	Adimplente
Guatapar	SP	Adimplente
Rancharia	SP	Adimplente
Ftima	TO	Adimplente
Maurilndia do Tocantins	TO	Adimplente
Novo Acordo	TO	Adimplente
Santa Tereza do Tocantins	TO	Adimplente
Aragominas	TO	Adimplente
Brasilndia do Tocantins	TO	Adimplente
Maurilndia do Tocantins	TO	Adimplente
Muricilndia	TO	Adimplente
Nova Rosalndia	TO	Adimplente
Recursolndia	TO	Adimplente
Rio dos Bois	TO	Adimplente
Sandolndia	TO	Adimplente
Tupiratins	TO	Adimplente
So Flix do Tocantins	TO	Adimplente

RE: Para análise técnica pelo setor de interferência da Transpetro

De: Lucimario Cruz de Lima (lucimario.cruz@transpetro.com.br)

Para: josedouglasjunior@yahoo.com.br; felipes_lima@live.com

Cc: juliano.duarte@transpetro.com.br; cruzedvaldo@transpetro.com.br; edsonatal@transpetro.com.br; amorim.mjorge@transpetro.com.br

Data: terça-feira, 20 de julho de 2021 10:08 BRT

NP-1

Prezados,
Bom dia!

Segue documentação para análise de Parecer Técnico da Obra de Interferência (Sistema de Abastecimento de Água) no km 64+135 da Faixa de Dutos Itaporanga-Carmópolis, especificamente no Assentamento São José.

Atenciosamente,



LUCIMARIO Cruz de Lima

Prof. Transpetro Nível Técnico Sênior

Faixa de Dutos

Chave: KBSJ e-mail: lucimario.cruz@transpetro.com.br

(79) 99972-0211 externo 2104-8531 Rota: 749-8531

De: jose douglas junior <josedouglasjunior@yahoo.com.br>

Enviado: terça-feira, 20 de julho de 2021 09:43

Para: Lucimario Cruz de Lima <lucimario.cruz@transpetro.com.br>; felipes_lima@live.com <felipes_lima@live.com>

Assunto: Para análise técnica pelo setor de interferência da Transpetro

Bom dia, Sr. Lucimario

venho por meio deste, enviar o Projeto do sistema de abastecimento de água do Bairro São José no Município de Carmópolis/SE, para que seja analisado **pelo setor de interferência da Transpetro**, afim de analisar e aprovar o distinto projeto, para o prosseguimento do convênio em questão.

Atenciosamente,

José Douglas Júnior Pereira de Andrade

Engenheiro Civil e Consultor Técnico de Convênios Federais

Tel.: (79) 9-9853-9208


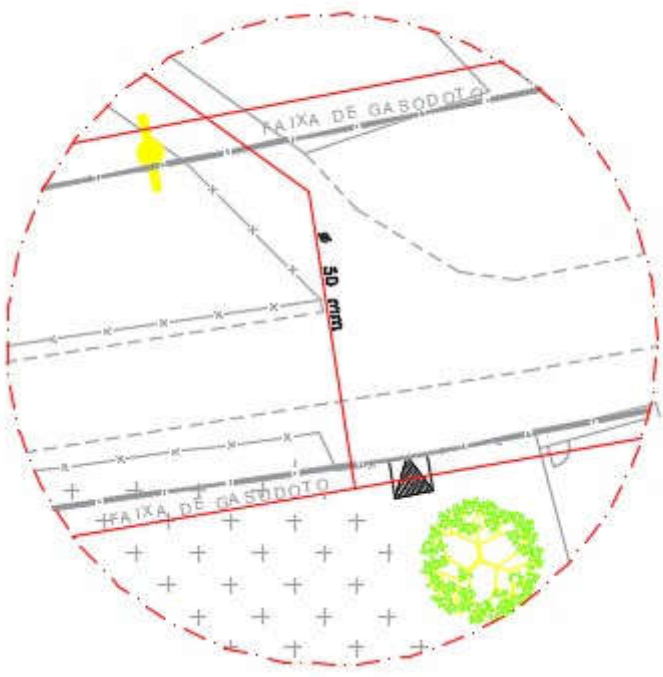
Instagram: @eng.douglasjr

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Sistema Petrobras são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

"The sender of this message is responsible for its content and addressing. The receiver shall take proper care of it. Without due authorization, the publication, reproduction, distribution or the performance of any other action not conforming to Petrobras System internal policies and procedures is forbidden and liable to disciplinary, civil or criminal sanctions."

"El emisor de este mensaje es responsable por su contenido y direccionamiento. Cabe al destinatario darle el tratamiento adecuado. Sin la debida autorización, su divulgación, reproducción, distribución o cualquier otra acción no conforme a las normas internas del Sistema Petrobras están prohibidas y serán pasibles de sanción disciplinaria, civil y penal."

	ANEXO A	Nº DO PROCESSO DE INTERFERÊNCIA: IT ____ / ____ / ____	
	PROGRAMA:	INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA TRANSPETRO	NP-1
TRANSPETRO	TÍTULO:	MODELO DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIA	DATA DA EMISSÃO 09 / 03 / 21
Nº DO REGISTRO DO TELEFONE 168:	74280	DATA DA VISITA:	09/03/2021
EMITENTE / TELEFONE:	LUCIMARIO CRUZ DE LIMA/79999720211	FAIXA DE DUTOS / KM APROXIMADO:	ITAPORANGA-CARMOPOLIS 064 +135
DADOS DO INTERESSADO			
NOME:	JOSÉ DOUGLAS JUNIOR P. DE ANDRADE	CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
EMPRESA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS/SE	TELEFONE:	(79) 9 9853-9208
CPF:	038.650.18 5 - 80	E-MAIL:	josedouglasjunior@yahoo.com.br
ENDEREÇO:	Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – Sergipe		
CONDIÇÃO DO SOLICITANTE:	<input type="checkbox"/> Proprietário <input type="checkbox"/> Arrendatário <input type="checkbox"/> Posseiro <input type="checkbox"/> Locatário <input type="checkbox"/> Lindeiro <input type="checkbox"/> Concessionária <input checked="" type="checkbox"/> Órgão público <input type="checkbox"/> Empresa Privada <input type="checkbox"/> Empresa Terceirizada		
DADOS DA INTERFERÊNCIA			
CROQUI OU DESCRIÇÃO DETALHADA DA INTERFERÊNCIA:			
<p>DETALHE 1</p> 			
Obs.: cruzamento da rede de abastecimento de agua com a faixa de gasoduto			
<p>Solicito à TRANSPETRO autorização para realizar obra ou serviço interferente na faixa de dutos, conforme descrito acima. Tenho ciência que este documento representa apenas uma solicitação, que será submetida à análise técnica e só executarei a obra mediante autorização formal da TRANSPETRO. Declaro ainda que recebi orientação quanto aos procedimentos para aprovação da minha solicitação e que estou ciente de que esta obra poderá gerar custos à TRANSPETRO, os quais deverão ser ressarcidos.</p>			
JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE:03865018580		Assinado de forma digital por JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE:03865018580 Dados: 2021.11.30 11:50:08 -03'00'	
Assinatura do Interessado			
AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.			
FORMULÁRIO PERTENCENTE À TRANSPETRO PE-1TP-00063 (ANEXO A)			

ANEXO C – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO (GERAL)

MEMORIAL DESCRITIVO	PROCESSO DE INTERFERÊNCIA ITxxx: /		
CLIENTE:	TRANSPETRO/ xxx / xxx /xxxx / xxx /xxxx	FOLHA:	Página 1 de 7
PROGRAMA:	INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA TRANSPETRO		
ÁREA:	FAIXA DE DUTOS ITAPORANGA-CARMÓPOLIS 064 + 135		
TÍTULO:	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO POV. SÃO JOSÉ		
FABRÍCIO KENYTI CREA: 271563640-7	PROJETISTA CONTRATADA 2	PROJETISTA CONTRATADA 3	

ÍNDICE DE REVISÕES

REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Emissão original;

	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H
DATA									
PROJETO									
INTERESSADO									

Sumário:

1	OBJETIVO	3
2	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
3	NORMAS DE REFERÊNCIA.....	3
4	LOCALIZAÇÃO DA OBRA.....	4
5	IDENTIFICAÇÃO DOS DUTOS CONTIDOS NA FAIXA DE DUTOS	5
6	DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA	5
6.1	LOCAÇÃO DA OBRA.....	6
6.2	ESTRUTURAS	6
6.3	ATERROS / CORTES.....	Erro! Indicador não definido.
6.4	SISTEMAS DE DRENAGEM	Erro! Indicador não definido.
6.5	PAVIMENTAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
7	JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DA SOLUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
7.1	INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA	Erro! Indicador não definido.
7.2	ALTERNATIVAS DE PROTEÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
8	MEMORIAL DE CÁLCULO.....	Erro! Indicador não definido.
9	MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	Erro! Indicador não definido.
9.1	QUANTO AO PESSOAL.....	Erro! Indicador não definido.
9.2	QUANTO AOS EQUIPAMENTOS	Erro! Indicador não definido.
9.3	QUANTO AO MEIO AMBIENTE E COMUNIDADE.....	Erro! Indicador não definido.
10	SEQÜÊNCIA EXECUTIVA	Erro! Indicador não definido.
11	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
12	RECONSTITUIÇÃO DA FAIXA	Erro! Indicador não definido.
12.1	SINALIZAÇÃO.....	Erro! Indicador não definido.
12.2	SISTEMA DE PROTEÇÃO CATÓDICA.....	Erro! Indicador não definido.
13	PLANO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
14	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	Erro! Indicador não definido.
15	RESPONSÁVEIS.....	6
16	ANEXOS	7

1 OBJETIVO

Este documento tem como objetivo apresentar o projeto interferente com a Faixa de Dutos ITAPORANGA-CARMÓPOLIS 064 + 135, em área de Servidão de Passagem, da seguinte obra:

Interferência nº 01, tipo SUBTERRÂNEA : sistema de abastecimento de água, localizado no bairro São José, no município de CARMÓPOLIS/SE.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE INTERFERÊNCIA

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA DE CAMPO

ANEXO C – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO (GERAL)

ANEXO I – PE-1TP-00063 - ORIENTAÇÕES PARA INTERFERÊNCIA SUBTERRÂNEA

3 NORMAS DE REFERÊNCIA

NBR 12218 - Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público

NBR 5626 - Instalação predial de água fria



LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Será realizada no município Carmópolis, Sergipe, interferindo com a Faixa de Dutos ITAPORANGA-CARMÓPOLIS 064 + 135, cujo ponto de referência está discriminado abaixo:

- **Interferência nº NP-1:** Cruzamento da rede de abastecimento de água com a faixa de gasoduto, localizada no km 064+135, cujo ponto central tem coordenada de latitude 10°38'14.3" S, longitude 37°00'14.5"W - tipo Geográfica, Datum SIRGAS 2000;

Endereço ou localidade da obra: Assentamento São José.

As figuras abaixo indicam esquematicamente o local da interferência:

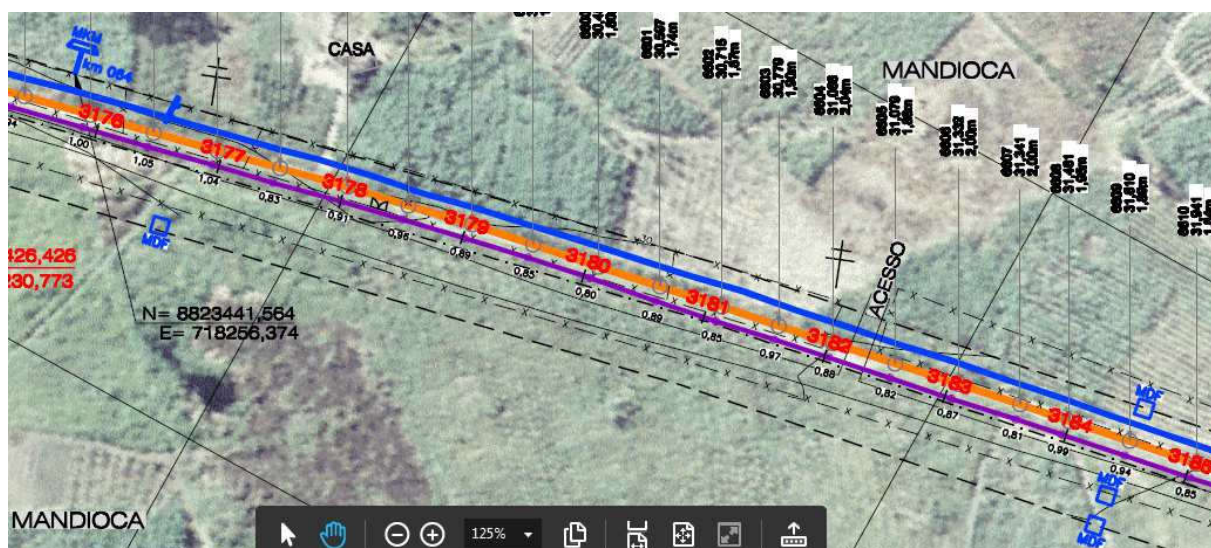


Figura 1: vista aérea da região, mostrando os principais acessos e a diretriz da Faixa de Dutos.

4 IDENTIFICAÇÃO DOS DUTOS CONTIDOS NA FAIXA DE DUTOS

	Duto Fibra Ótica	Duto ITAPORANGA - CARMÓPOLIS 26"	Duto Etenoduto 8"
Km 064+135	0,82	2,18	Profundidade a ser levantada pelo responsável da instalação

Tabela1: Resumo dos recobrimentos iniciais das tubulações (em metros).

5 DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA

A obra para a execução da rede de distribuição de água será realizada no Assentamento São José, cuja região possui uma topografia acidentada, com variação de altura de mais de 40 metros na área de abrangência da rede. A captação de água será feita através de um poço tubular a ser perfurado nas coordenadas geográficas são N= 8823522,60 e E= 718396,05. Sendo a Cota Z=31,734m. Será instalada uma moto-bomba submersível modelo SUB100-200F6E2020SMOT60 ou similar para uma vazão mínima de 8,32m³/h, funcionando por 10h/dia, que permitirá suprir o consumo.

A reservação será feita com uso de reservatório em fibra de vidro com 20.000lt de capacidade sobre uma torre e um reservatório de 5.000lt de fibra de vidro ou pvc, servindo como reservatório inferior. A água será bombeada para o reservatório superior com uma bomba de capacidade mínima de 4,16 m³/h com altura manométrica mínima de 13,10 m.c.a. A rede de distribuição será efetuada com uso de tubo pvc pba jei, classe 12, dn 50mm, para rede de água (nbr5647); O ramal de distribuição será efetuada em PEAD, onde será ligado ao colar de tomada, conduzindo até a caixa de hidrômetro.

As tubulações serão implantadas com mão de obra técnica e auxílio de retroescavadeira para escavação das valas a uma profundidade de 60 cm





Figura 2: Local onde passará a tubulação de 50 mm de água



5.1 LOCAÇÃO DA OBRA

Na região que há a interferência da rede de água com o gasoduto, deverá ser sondada as tubulações existentes na faixa do gasoduto.

5.2 ESTRUTURAS DE PROTEÇÃO

A vala de 60 cm com a tubulação de água deverá ser preenchida com uma camada de 20 cm de areia e sinalizada com placas de concreto com dimensões de 50x100cm e espessura de 7 cm.


Fabício Kenyti Irita Haro

Engenheiro: Fabrício Kenyti Irita Haro

Endereço: Rua Terezinha da Costa Santos, 307, Luzia, Aracaju-SE

Telefone: (79) 99940-8305 -E-mail: fabricio.kenyti@gmail.com

CREA-SE: 271563640-7



(Assinatura)**MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS**

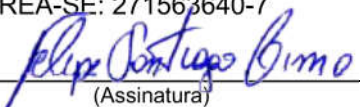
Endereço: Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE

Telefone: (79) 3277-1210

E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Engenheiro: Fabrício Kenyti Irita Haro

CREA-SE: 271563640-7



(Assinatura)**7 ANEXOS**

A – CADASTRO DE INTERFERÊNCIA;

B - RELATÓRIO DE VISITA DE CAMPO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

ATESTADO DE VIABILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob número 13.108.535/0001-22, neste ato representado pela Prefeita Municipal, infra-assinada.

Atesto para os devidos fins que, **Implantação do sistema de abastecimento de água, do município de Carmópolis/SE localizada no assentamento São José, vinculada ao Convênio nº 864443/2018**, encontra-se dentro dos limites municipais de Carmópolis, **São abastecidas com Água Potável, de responsabilidade do SAAE, Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmópolis.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sem mais para o momento, reiteramos estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carmópolis (SE), 12 de agosto de 2021

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

ATESTADO DE VIABILIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: sob número 13.108.535/0001-22, neste ato representado pela Prefeita Municipal, infra-assinada.

Atesto para os devidos fins que, **Implantação 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE, vinculada ao Convênio nº 906723/2020**, encontra-se dentro dos limites municipais de Carmópolis, **São abastecidas com Água Potável, de responsabilidade do SAAE, Sistema Autônomo de Água e Esgoto do Município de Carmópolis.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sem mais para o momento, reiteramos estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carmópolis (SE), 12 de agosto de 2021

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Esmeralda Mara Silva Cruz, Prefeita Municipal, portadora do CPF 201.995.545-87 **DECLARO**, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ 13.108.535/0001-22, **Implantação do sistema de abastecimento de água, do município de Carmópolis/SE localizada no assentamento São José, vinculada ao Convênio nº 864443/2018**, declaro que foi adotado encargos sociais **não desonerados** visando a economicidade por parte desse responsável técnico, em conformidade com o estabelecido no **SINAPI/ORSE**. Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando que os encargos **não desonerados é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal**.

Carmópolis (SE), 12 de agosto de 2021

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Esmeralda Mara Silva Cruz, Prefeita Municipal, portadora do CPF 201.995.545-87 **DECLARO**, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ 13.108.535/0001-22, **Implantação 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE, vinculada ao Convênio nº 906723/2020**, declaro que foi adotado encargos sociais **não desonerados** visando a economicidade por parte desse responsável técnico, em conformidade com o estabelecido no **SINAPI/ORSE**. Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando que os encargos **não desonerados** é a **opção mais adequada para a Administração Pública Municipal**.

Carmópolis (SE), 12 de agosto de 2021

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DECLARAÇÕES INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede administrativa na Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE representado por sua Prefeita Esmeralda Mara Silva Cruz, Brasileira, Casada, inscrito no CPF sob o nº 201.995.545-8725-00, residente na Rua Otacilio Vieira de Melo, 121, bairro Invasão, Centro, CEP 49740-000, Carmópolis/SE vem apresentar as declarações abaixo, estando ciente de responsabilidade, nos termos do art. 299 do Código Penal quanto à veracidade das mesmas.

Assim, **declara**, para os devidos fins que inexistente sobreposição de recursos para pleitos realizados ou a serem realizados para os objetos aos convênios da FUNASA nº 864443/2018 e 906723/2020, e que o Ente não recebeu recursos públicos de outra entidade para a execução das mesmas ações apresentadas e especificadas nesta Proposta, devidamente cadastrada na Plataforma+Brasil (SICONV), não havendo, desta forma, a sobreposição de recursos.

Carmópolis/Se, 08 de fevereiro de 2023.



Esmeralda Mara Silva Cruz

Prefeita Municipal
Carmópolis / SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

DECRETO Nº. 3882/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

Certidão

Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em 01/12/2020

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de
Administração e Transportes

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE
SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO
DO MUNICÍPIO DE
CARMÓPOLIS/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS "**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do **Conselho de Controle Social dos Serviços Públicos de Saneamento**, impulsionando pelo Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou Entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico** no âmbito do Município de Carmópolis/SE, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Carmópolis/SE.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** nos meios de divulgação do Município.

§ 5º. Os Membros do Conselho serão nomeados por Portaria e terão mandato de **02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE será composto pelos seguintes Membros Titulares e seus respectivos Suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) 01 (um) representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- f) 01 (um) representante da Coordenadoria da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Carmópolis/SE;
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º. Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Art. 6º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Carmópolis/SE, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por Órgãos ou Entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do Artigo 33 do Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 . Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Carmópolis/SE, em 01 de dezembro de 2020.


JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal Interino



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 209
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em, 17/12/2020

Amilton Reis de Oliveira
Secretário Municipal de
Transportes

Institui a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto nº. 3882/2020, de 01 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Carmópolis/SE HOMOLOGAR, que será composta pelos Membros Titulares e Suplentes indicados por cada Instituição abaixo relacionadas:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representante do Poder Legislativo:

Titular – ROSA AMÉLIA VIEIRA SANTOS
Suplente – RITA DE ACÁSSIA SANTOS SOUZA

a) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – CLEVERTON JOSÉ SILVEIRA OLIVEIRA
Suplente – MARIA QUITÉRIA DOS SANTOS

a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – ALDO DOS SANTOS GÓES
Suplente – AUGUSTO CESAR GOIS SANTANA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

a) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular – VALFREDO GOMES DA SILVA FILHO
Suplente – PAULO ANDRADE SANTOS

a) Representante do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Titular – JORGE MOISÉS VALLAS BOAS
Suplente – ADRIANA LIMA AMARAL

a) Representante da Coordenadoria da Vigilância Sanitária:

Titular – SONIA HABIB MENDONÇA LEITE COSTA
Suplente – LUCIANO OLIVEIRA LIMA

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

b) Representante do Conselho de Meio Ambiente:

Titular – KATIA MAGALHÃES LEITE
Suplente – MARIA VALDENIA DOS SANTOS

b) Representante da Colônia de Pescadores:

Titular – MARLUCIA ALVES DE JESUS
Suplente – IRLAN RAMOS DOS REIS

b) Representante do Comércio Local:

Titular - ANTONIO DOS SANTOS
Suplente – JOSÉ DOS SANTOS

a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Carmópolis/SE:

Titular – JOSÉ ARAUJO DOS SANTOS
Suplente – JOSÉ DOS SANTOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Transportes



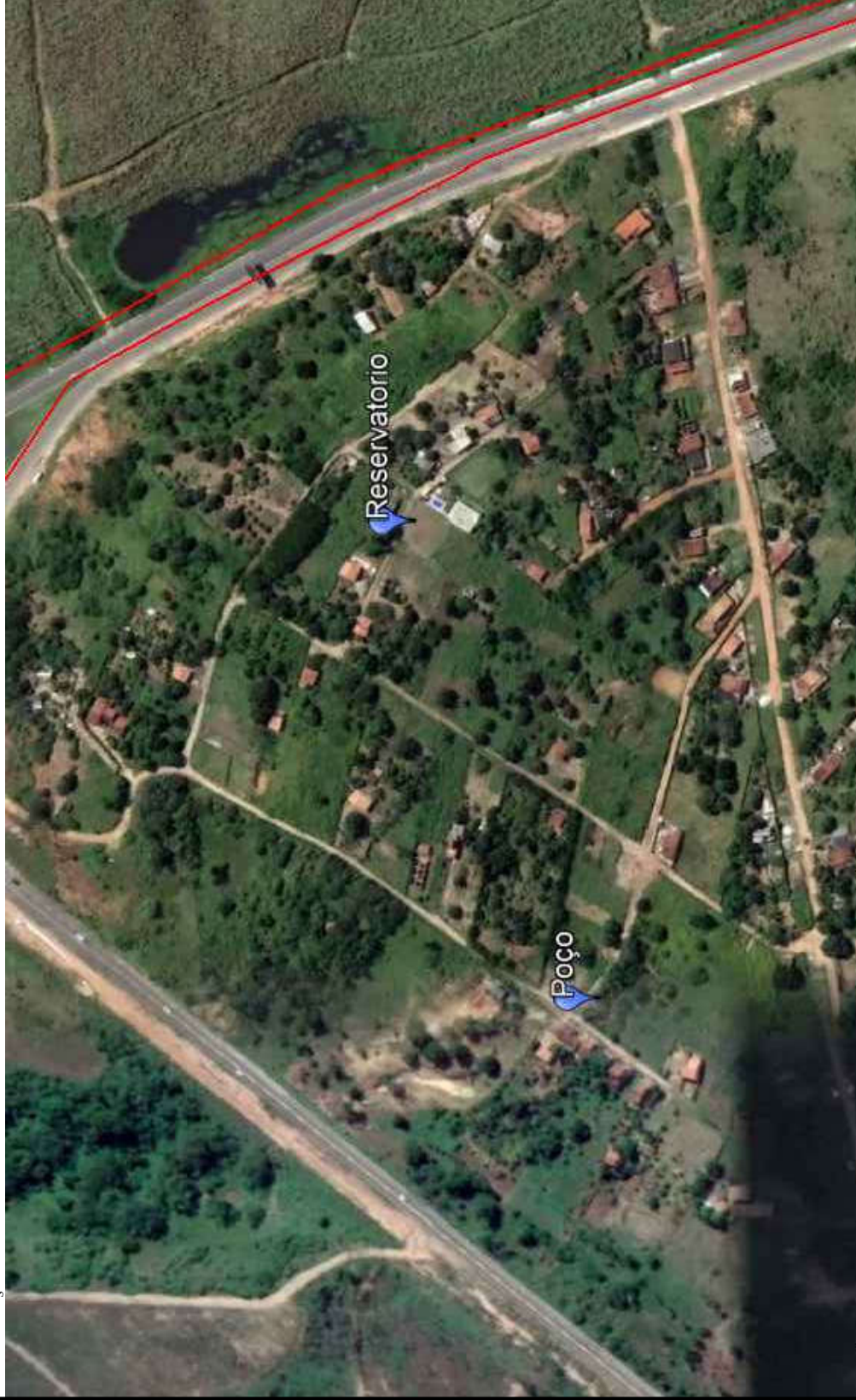
LEGENDA

POÇO

N=8823527.00
E=718317.00
Z=31,789

RESERVATORIO

N=8823625.27
E=718575.08
Z=73,852




José Douglas Junior P. de Andrade
Engenheiro civil
CREA/SE 2717 12966



TÍTULO: Sistema de Abastecimento de Água do Bairro São José - Carmópolis/SE

ASSUNTO: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO GEORREFERENCIADA

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ DOUGLAS J. P. DE ANDRADE

ESCALA: 1/3500

FOLHA: 01/06

DATA: OUTUBRO/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL
CARMOPOLIS**

CNPJ: 13.108.535/0001-22



**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SIMPLES
RECONHECIMENTO DE SOLOS COM SPT**

CONSISTENT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAÇÃO

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22
ENDEREÇO:	PR 16 DE OUTUBRO, 135 - CENTRO - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
OBRA:	IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)
LOCAL DA OBRA:	POV. SÃO JOSÉ, S/N (ASSENT. SÃO JOSÉ) - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
PROPRIETÁRIO DA OBRA:	PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22
END. PROPRIETÁRIO DA OBRA:	PR 16 DE OUTUBRO, 135 - CENTRO - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
ATT.:	ENG. FELIPE

DATA DA REV.:	-	REVISÃO:	00
----------------------	----------	-----------------	-----------

JUNHO/2021

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SIMPLES RECONHECIMENTO
DE SOLOS COM SPT**

CONSISTENT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22
ENDEREÇO:	PR 16 DE OUTUBRO, 135 - CENTRO - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
OBRA:	IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)
LOCAL DA OBRA:	POV. SÃO JOSÉ, S/N (ASSENT. SÃO JOSÉ) - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
PROPRIETÁRIO DA OBRA:	PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22
END. PROPRIETÁRIO DA OBRA:	PR 16 DE OUTUBRO, 135 - CENTRO - CARMÓPOLIS/SE – CEP: 49740-000.
ATT.:	ENG. FELIPE

DATA DA REV.:	-	REVISÃO:	00
----------------------	---	-----------------	----

JUNHO/2021

**RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	03
2.	MÉTODO UTILIZADO	04
3.	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	04
4.	EXECUÇÃO DO ENSAIO SPT	05
4.1.	Perfuração	05
4.2.	Amostragem	05
4.3.	Ensaio de Penetração	05
5.	VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA DO TERRENO	05
6.	PROFUNDIDADE DOS FUROS DE SONDAGEM EXECUTADOS	05
7.	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	05
7.1.	Locação e número de Furos.....	05
7.2.	Croqui de Locação	05
7.3.	Perfis Individuais dos Furos de Sondagem.....	06
8.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	07
	ANEXO 01(PERFIS GEOTÉCNICOS - SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT))	10
	ANEXO 02(CROQUI DE LOCAÇÃO SONDAGEM - SPT)	15
	ANEXO 03(ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)	17

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)

1. APRESENTAÇÃO

A CONSISTENT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, localizada à Rua Carmópolis, nº 178 A – Bairro Divinéia – Nossa Senhora da Glória/SE, apresenta a **PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22**, o RELATÓRIO TÉCNICO FINAL - corresponde a SERVIÇOS DE SONDAGEM À PERCUSSÃO - SPT, desempenhadas pela equipe técnica da CONSISTENT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA – ME no período de **31/05/2021 a 31/05/2021**.

Aracaju/SE, 03 de Junho de 2021.

Manoel Messias Torres do Couto

MANOEL MESSIAS TORRES DO COUTO
CONSISTENT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ENG. CIVIL - CREA: 270034797-8

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)

2. MÉTODO UTILIZADO

Os procedimentos adotados na execução dos serviços seguiram o método de ensaio apresentado na NBR-6484/OUT 2020 "SOLO - SONDAGENS DE SIMPLES RECONHECIMENTO COM SPT - MÉTODO DE ENSAIO".

3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos utilizados na execução dos serviços de sondagem à percussão – SPT – foram os listados para tal procedimento no item 5.1 e descritos no item a seguir, 5.2, da referida NBR, que seguem:

- Torre com roldana;
- Martelo padronizado;
- Tubos de revestimento em aço;
- Hastes de perfuração ou penetração em aço;
- Amostrador-padrão de diâmetro externo de 50,8 mm e diâmetro interno de 34,9 mm;
- Cabeça de bater em aço;
- Trépano de lavagem;
- Trado concha ou cavadeira manual;
- Trado helicoidal;
- Baldinho para esgotar o furo;
- Medidores de nível d'água;
- Metro de balcão ou trena;
- Recipientes para amostras;
- Bomba d'água centrífuga motorizada;
- Ferramentas gerais necessárias à operação da aparelhagem;

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)

4. EXECUÇÃO DO ENSAIO SPT

4.1. Perfuração:

O processo de perfuração foi iniciado com o uso do trado até o nível de água encontrado no terreno ou até a inviabilidade de avanço com sua utilização: avanços de perfuração inferiores a 50 mm após 10 min de operação. A partir dessa profundidade, a perfuração prosseguiu por lavagem com emprego do “trépano de lavagem”.

4.2. Amostragem:

As amostras foram coletadas a cada metro de profundidade através do amostrador-padrão, acondicionadas em sacos plásticos fechados e encaminhadas para identificação táctil-visual no escritório da CONSISTENT ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

4.3. Ensaio de Penetração:

Os resultados de penetração no solo foram obtidos pela cravação do amostrador-padrão através de seguidas quedas do “martelo padronizado para cravação do amostrador” com massa de ferro de 65 kg, com quedas da altura de 0,75 m, até atingir-se a penetração de 0,45 m. Foram anotados o número de golpes necessários à cravação de cada 0,15 m do amostrador-padrão, ou conforme orientações da Norma Brasileira NBR-6484/OUT 2020.

5. VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA NO TERRENO

Foram realizadas determinações do nível d'água encontrado no terreno conforme indicado no método de ensaio da Norma Brasileira NBR-6484/OUT 2020. Os resultados obtidos nessas determinações estão apresentados nos perfis dos furos de sondagem anexos ao presente relatório.

6. PROFUNDIDADE DOS FUROS DE SONDAAGEM EXECUTADOS

- A profundidade dos furos de sondagem executados foi limitada pelo contratante para todos os furos realizados.

7. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Locação e número de Furos: A quantidade de furos executados e sua locação foram definidas pelo contratante a **PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22.**

7.2. Croqui de Locação: Um croqui com a locação dos furos acompanha o presente relatório (no Item 9. Anexos) e foi fornecida pelo contratante que locou e nivelou os furos em campo, sendo o responsável por todo o levantamento topográfico da obra.

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)

7.3. Perfis individuais dos Furos de Sondagem: Os perfis individuais dos furos de sondagem estão apresentados anexos a este relatório e contêm todas as informações exigidas no item 7.2 do método de ensaio da Norma Brasileira NBR-6484/OUT 2020.

Observa-se nos perfis individuais dos furos de sondagem executados a quantidade total de **04 (quatro) furos**, total de **25.80 metros** perfurados.

NOTA 01: As amostras coletadas ficarão a disposição do cliente durante o período de 180 dias após a execução dos furos.

NOTA 02: As cotas e coordenadas são de responsabilidades da Contratante. Neste empreendimento as coordenadas foram obtidas com o uso de GPS GARMIN ETREX 10 e as cotas foram obtidas através da mangueira de nível, onde a Referência de Nível (RN) foi estabelecida com a cota 10,00 (conforme exposto no croqui).

NOTA 03: Condição do tempo predominante no período de realização dos serviços: **instável**.

**RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)**

8. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01
MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.



Foto 02
MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.



Foto 03
MOBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – INSTAL. TRIPÉ.



Foto 04
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



Foto 05
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



Foto 06
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)



FOTO 07
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 08
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 09
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 10
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 11
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 12
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).

RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM

OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)



FOTO 13
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 14
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 15
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 16
EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (SPT).



FOTO 17
OBTENÇÃO DE COTAS, ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE NÍVEL.



FOTO 18
OBTENÇÃO DE COTAS, ATRAVÉS DE MANGUEIRA DE NÍVEL.

**RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)**

**ANEXOS 01
(PERFIS GEOTÉCNICOS - SONDAGEM À PERCUSSÃO
(SPT))**



**PERFIL INDIVIDUAL DE FURTO
PERCUSSÃO - SPT - M**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ:
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. A
LOCAL: POV. SÃO JOSÉ, S/N (ASSENT. SÃO JOSÉ) - CARI

PENETRAÇÃO (Nº GOLPES P/ 30cm)				NÍVEL DE ÁGUA (m)	COTA DA BOCA DO FURO (m)	PROFUNDIDADE (m)
Nº GOLPES		GRÁFICO				
Ni	Nf	10	20	30	40	
						12,070
3	4					11,410
4	5					
6	6					
6	7					8,110
9	10					
11	12					
13	15					5,620

				Não Encontrado - 31/05/2021



PERFIL INDIVIDUAL DE FURTO
PERCUSSÃO - SPT - N

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 07.023.848/0001-00
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. ACQUEDUCTO) - CARMOPOLIS - RJ
LOCAL: POV. SÃO JOSÉ, S/N (ASSENT. SÃO JOSÉ) - CARMOPOLIS - RJ

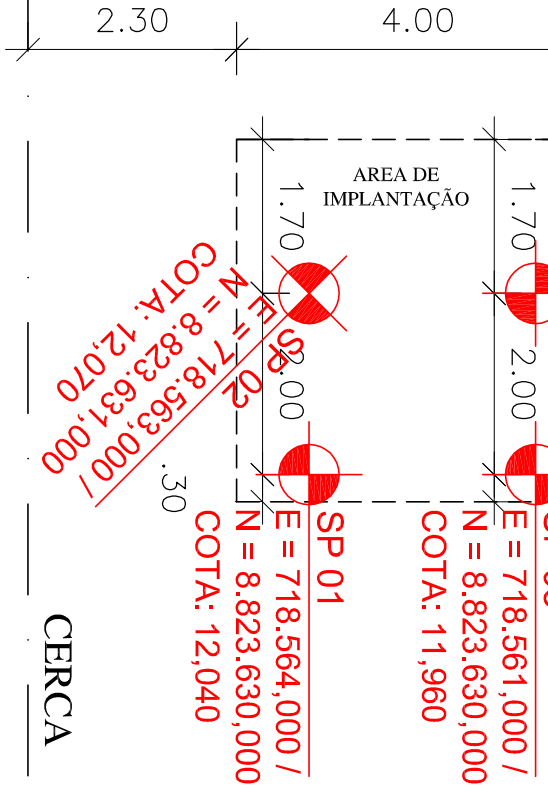
PENETRAÇÃO (Nº GOLPES P/ 30cm)		NÍVEL DE ÁGUA (m)	COTA DA BOCA DO FURO (m)	PROFUNDIDADE (m)
Nº GOLPES	GRÁFICO			
Ni	Nf	(m)	11,960	(m)
4	6	Não Encontrado - 31/05/2021	10,300	1,60
12	12			
6	5			
8	12			
11	13			
11	12			
13	12	7,180	4,70	
		5,510	6,45	

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL CARMOPOLIS - CNPJ: 13.111.111/0001-00
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO PROJ. Nº 10.000.000/2019)
LOCAL: POV. SÃO JOSÉ, S/N (ASSENT. SÃO JOSÉ) - CARMOPOLIS - RJ

PENETRAÇÃO (Nº GOLPES P/ 30cm)		NÍVEL DE ÁGUA (m)	COTA DA BOCA DO FURO (m)	PROFUNDIDADE (m)
Nº GOLPES	GRÁFICO			
Ni	Nf			
			12,050	
4	5	<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Não Encontrado - 31/05/2021</p>	11,550	0,50
15	14			
11	12			
11	14			
19	22		8,160	3,89
18	20			
21	23		5,600	6,45

**RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAGEM
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)**

ANEXOS 02 (CROQUI DE LOCAÇÃO SONDAGEM - SPT)



CERCA

ESTRADA VICINAL



POSTE

CERCA

PROPRIEDADE PARTICULAR

Obs.: Neste Empi



SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E
SONDAGENS GEOTÉCNICAS

DATA:

JUNHO/2021

ESCALA

SEM ESCALA



UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

UNIVERSITY OF CALIFORNIA
LIBRARY

PART - ANOTAÇÃO DE...

**RELATÓRIO TÉCNICO DE SONDAAGEM
OBRA: IMP. DO SISTEMA DE ABAST. DE AGUA (REF. AO CONV. 864443/2018)**

ANEXOS 03 (ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de

1. Responsável Técnico

MANOEL MESSIAS TORRES DO COUTO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **CONSISTENT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Complemento:

Cidade: **CARMÓPOLIS**

Contrato: **00**

Valor: **R\$ 3.925,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **17/05/2021**

Tipo de contratante: **Pessoa**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO SÃO JOSÉ

Complemento: **ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

Data de Início: **31/05/2021**

Previsão de término: **04/06/2021**

Finalidade: **Saneamento básico**

Responsável: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

DIAGNÓSTICO HIDROGEOLÓGICO

**Locação de poço tubular profundo no assentamento
São José, Município de Carmópolis/SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS.

Aracaju, julho de 2021.

DIAGNÓSTICO HIDROGEOLÓGICO

Locação de poço tubular profundo no assentamento São José, Município de Carmópolis/SE.



Aracaju
Julho de 2021

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome / Razão Social: Prefeitura Municipal de Carmópolis

CNPJ: 13.108,535/0001-22

Endereço: Praça 16 de Outubro, 135, Centro.

Cidade: Carmópolis

Estado: Sergipe

CEP: 49740-000

Telefone: (79) 3277-1210

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Técnico Responsável: Karen Ariadne Santos Leite

Geóloga, Mestranda em Recursos Hídricos

Mba. em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

RNP: 271320188-8 / CREA – SE

Endereço: rua 10, 117, Conjunto Orlando Dantas, Bairro São Conrado

Cidade: Aracaju Estado: Sergipe CEP: 49042-056

Telefone: (79) 988642506


KAREN ARIADNE LEITE SANTOS - CPF: 026.226.295-18

Técnico Responsável: Daiany Santos Silva

Geóloga, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente

RNP: 271366112-9/ CREA – SE

Endereço: Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Cidade: Itaporanga d'Ajuda Estado: Sergipe CEP: 49120000

Telefone: (79) 999277303


DAIANY SANTOS SILVA - CPF: 026.245.865-98

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303

daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

INFORMAÇÕES GERAIS

- Características do Projeto: Diagnóstico Hidrogeológico para locação de poço tubular profundo no assentamento São José, solicitado a Prefeitura Municipal de Carmópolis, pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).
- Atividade Principal: Locação de poço Tubular Profundo para captação de água a ser distribuída em rede de abastecimento.
- Representante Legal da Empresa Elaboradora do Diagnóstico: Daiany dos Santos.
- Contato: Telefone: +55 (79) 99927-7303 e-mail: daiany_ufs@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO POÇO TUBULAR:

Proprietário do poço

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	OBJETIVO.....	10
3	LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO	10
3.1	SITUAÇÃO DA ÁREA.....	11
4	CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DA REGIÃO	14
4.1	CLIMA	14
4.2	VEGETAÇÃO	15
4.3	GEOMORFOLOGIA	17
4.4	PEDOLOGIA.....	18
4.5	GEOLOGIA	20
4.5.1	<i>Geologia Regional</i>	20
4.5.2	<i>Geologia Local</i>	22
4.6	RECURSOS HÍDRICOS.....	23
4.6.1	<i>Águas Superficiais</i>	23
4.6.2	<i>Águas subterrâneas</i>	27
4.6.2.1	Aspectos Gerais	27
4.6.2.2	Condições Hidrogeológicas da Área	33
5	PROJETO BÁSICO PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO TUBULAR	34
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37
7	DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA.....	38
8	REFERÊNCIA.....	42

Índice de Figuras

Figura 1: Mapa de localização do Assentamento São José (a) no município de Carmópolis /SE (b) no território do Brasil (c).....	13
Figura 2: Tipos climáticos do Brasil, classificação climática de Koppen-Geiger.	15
Figura 3: Mapa de Uso do Solo – Vegetação Local.....	16
Figura 4: Geomorfologia do município de Carmópolis.	18
Figura 5: Solos do município de Carmópolis com destaque para o assentamento São José.	19
Figura 6: Esboço tectono-estratigráfico do Estado de Sergipe.	21
Figura 7: Mapa geológico do Município de Carmópolis com destaque para o assentamento São José.....	22
Figura 8: Hidrografia do povoado São José, município de Carmópolis	24
Figura 9: Unidades de Planejamento (UP) na área do povoado São José, município de Carmópolis/SE.....	25
Figura 10: Curso do riacho no limite do povoado São José. Coordenadas: 717955E 8823281N, 24 L, SIRGAS 2000.....	27
Figura 11: Comportamento dos aquíferos do município de Carmópolis/SE com localização do assentamento São José.....	29
Figura 12: Poços tubulares nas adjacências do assentamento São José.	32
Figura 13: Localização do ponto de locação para perfuração de poço tubular profundo. Assentamento São José, Carmópolis/SE.	35
Figura 14: Perfil litológico, com características prováveis do aquífero presente no local a ser perfurado, gerado a partir da correlação de poços da região.....	36

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

Índice de Tabelas

Tabela 1: Localização da locação para o projeto de abastecimento. 34
Tabela 2: Características construtivas dos poços a serem perfurados 34

Índice de Quadro

Quadro 1: Classificação de índice de Qualidade da água (IQA) para o Rio Japaratuba a jusante da sede municipal de Japaratuba. 26
Quadro 2: Dados dos poços tubulares presentes na área do município de Carmópolis. 30

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

1 INTRODUÇÃO

A água é um bem indispensável na garantia a qualidade de vida, sendo o acesso ao direito aos recursos hídricos uma pauta fortemente discutida e já reconhecida em 2010 pela Assembléia Geral das Nações Unidas e pelo Conselho de Direitos humanos (UNGA; 2010; UNHRC; 2010).

A água é comumente explorada por meio de mananciais superficiais, contudo sabemos que a ocupação desordenada de uma bacia pode provocar grandes alterações na qualidade da água, principalmente superficial, provocada pela disposição irregular de esgoto, atividades rurais com a presença de agrotóxicos, dejetos e impurezas carregadas pelo escoamento superficial.

As águas subterrâneas constituem o maior volume de água doce da terra na forma líquida. Contabiliza-se cerca de 10,3 milhões km³ de água doce nos mananciais subterrâneos, enquanto que os rios e lagoas acumulam cerca de 104 mil km³ (FEITOSA e MANOEL FILHO, 2008).

Essa estatística pode ser percebida frente aos graves problemas ligados a falta de água dos reservatórios superficiais enfrentados por populações de todo o mundo, especialmente os que vivem na região Nordeste do Brasil, onde a falta de água ocasiona os frequentes períodos de estiagem e os mananciais passam por períodos críticos, podendo chegar a secar, provocando a falta de água e desencadeando uma série de problemas para a população desabastecida.

Dessa forma, o aproveitamento de água dos mananciais subterrâneos através de poços tubulares, é uma alternativa eficaz para o abastecimento de água de qualidade e com menor influência das alterações climáticas nos volumes disponíveis, como ocorre com os mananciais superficiais.

Para aproveitar o potencial dos mananciais subterrâneos, recomenda-se a perfuração de poços profundos, livre de contaminação freática, desde que seja comprovado o potencial da camada aquífera no local da perfuração, mediante estudo

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

das suas imediações e desde que esse potencial atenda a demanda de água prevista para a comunidade a ser atendida (AZEVEDO, 2006).

O estado de Sergipe situa-se parcialmente na região denominada de Polígono das Secas, que se caracteriza pela escassez hídrica resultante da má distribuição anual das precipitações, intensificando as buscas pelas águas subterrâneas para suprir as necessidades de água (RESENDE et al., 2009)

No território Sergipano, águas subterrâneas representam uma reserva hídrica de grande potencial e em crescente exploração. Cadastros realizados recentemente pelo Serviço Geológico do Brasil contabilizam cerca de 3900 poços tubulares no estado de Sergipe, sendo que destes cerca de 1800 encontram-se em funcionamento, distribuídos de forma irregular (RESENDE et al., 2009).

Conforme consta no artigo 11 da Resolução nº 414 da ANEEL/2010, o tratamento e abastecimento de água, assim como outros serviços, são considerados serviços ou atividades essenciais a sobrevivência, saúde ou a segurança da população, entretanto as comunidades rurais não dispõem de infraestrutura suficiente para garantir o direito à água.

De acordo com o PNAD, 2009, as áreas rurais são as mais carentes de infraestrutura de saneamento básico e abrigam cerca de 30 milhões de pessoas em 8,8 milhões de domicílios. Ainda segundo a pesquisa, 67,2% da população rural capta água de chafarizes e poços protegidos, em cursos de água sem tratamento, ou em outras formas insalubres e apenas 32% dos domicílios nas áreas rurais estão ligados a rede de abastecimento de água, com ou sem canalização externa (FUNASA, 2011).

Dentro desse contexto, os recursos hídricos subterrâneos mostram-se como uma excelente alternativa para o abastecimento de água de qualidade, zelando pela proteção ao meio ambiente e melhoria da qualidade de vida a população que necessita dos recursos hídricos para atividades básicas.

O assentamento São José, localizado no município de Carmópolis têm população que faz uso de água, predominantemente domiciliar e atualmente não dispõe

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

de rede de abastecimento. Desta forma é de suma importância a captação de água subterrânea para a instalação da rede de abastecimento na localidade.

O poço locado através do Estudo Hidrogeológico no assentamento São José, deverá ser perfurado para integrar a rede de abastecimento que será composta por rede adutora, reservatório e rede de distribuição, sendo posteriormente operada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Carmópolis/SE.

2 OBJETIVO

O presente diagnóstico objetiva apresentar o Estudo Hidrogeológico para locação de um poço tubular profundo no assentamento São José, na sede municipal de Carmópolis, Estado de Sergipe, em atendimento a NBR 12.212/2006 para Projeto de poço para captação de água subterrânea; NBR 12.244/2006 pra Construção de poço para captação de água subterrânea; e o Anexo H do termo de referência para Elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (relatório técnico preliminar – rtp), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA) (FUNASA, 2013), que versa sobre o as especificações técnicas para Estudos Hidrogeológicos.

3 LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

O povoado São José está localizado na entrada da Cidade de Carmópolis, região leste do estado de Sergipe. O município de Carmópolis ocupa uma área de 46,365 km² (IBGE, 2010), limitando-se a norte com o município de Japaratuba, a oeste com Rosário do Catete, a sul com General Maynard e a Leste com Santo Amaro das Brotas e Pirambu. A sede do município tem como ponto central as coordenadas projetadas UTM datum SIRGAS 2000, zona 24 L de longitude 720100,42 m E e latitude 8822036,40 m S. O povoado São José encontra-se entre as coordenadas projetadas 718055,88 m E,

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

8823191,00 m S e 718849.94 m E, 8824039,93 m S (UTM datum SIRGAS 2000, zona 24 L) (Figura 1).

O acesso a área pode ser feito partindo da cidade de Aracaju por meio da Rodovia Federal BR-101, até alcançar o cruzamento com a Rodovia Otácilio Aciole Sobral, que dá acesso ao município, totalizando um percurso total aproximado de 53 km (Figura 1).

O município de Carmópolis foi criado pela Lei Estadual nº 831 de 16/10/1922 e decreto nº 28/03/1983. Atualmente apresenta uma população total de 13.503 habitantes, desse total, 79,4% (10.701 hab.) residem na zona urbana e 20,6 % (2.799 hab.) residem na zona rural, e sua densidade demográfica é de 249,15 hab./km² (IBGE, 2010).

O abastecimento de água da Sede municipal é realizado por poços tubulares sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmópolis. Em alguns povoados são abastecidos através de poços tubulares, por responsabilidade da prefeitura. Já outros são abastecidos com carros pipas, sob responsabilidade da prefeitura, com água oriunda de poços tubulares localizados na sede do município de Carmópolis.

3.1 SITUAÇÃO DA ÁREA

O povoado São José está atualmente desprovido de abastecimento de água, sendo abastecido através de carros pipas enviados pela prefeitura que abastecem tonéis, baldes e quando disponíveis, as cisternas das residências da localidade.

O projeto de abastecimento a ser executado no local atenderá a 39 famílias com o número médio de 5 integrantes em cada residência, com uma projeção de atendimento durante o período de 20 anos, a uma população estimada de 308 habitantes.

O povoado São José caracteriza-se pelo uso básico de água para consumo humano, com média de 150 l/habitante. Segundo o Projeto de Sistema de Abastecimento de água do Bairro São José da Prefeitura Municipal de Carmópolis (2021), para suprir o abastecimento dessa população, é demandado a vazão média de

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**Diagnóstico Hidrogeológico**

consumo de 46.200,00 l /dia e vazão máxima diária de consumo de 55.440,00 l/dia. A vazão mínima calculada que permitirá o consumo foi de 4,62 m³/h.

Diante do exposto, a demanda requerida será buscada por meio da indicação de uma locação consistente, realizada de acordo com as normas e critérios específicos para viabilizar as melhores condições de captação do recurso disponível na abrangência da área do povoado. A manutenção da rede será realizada pelo SAAE.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

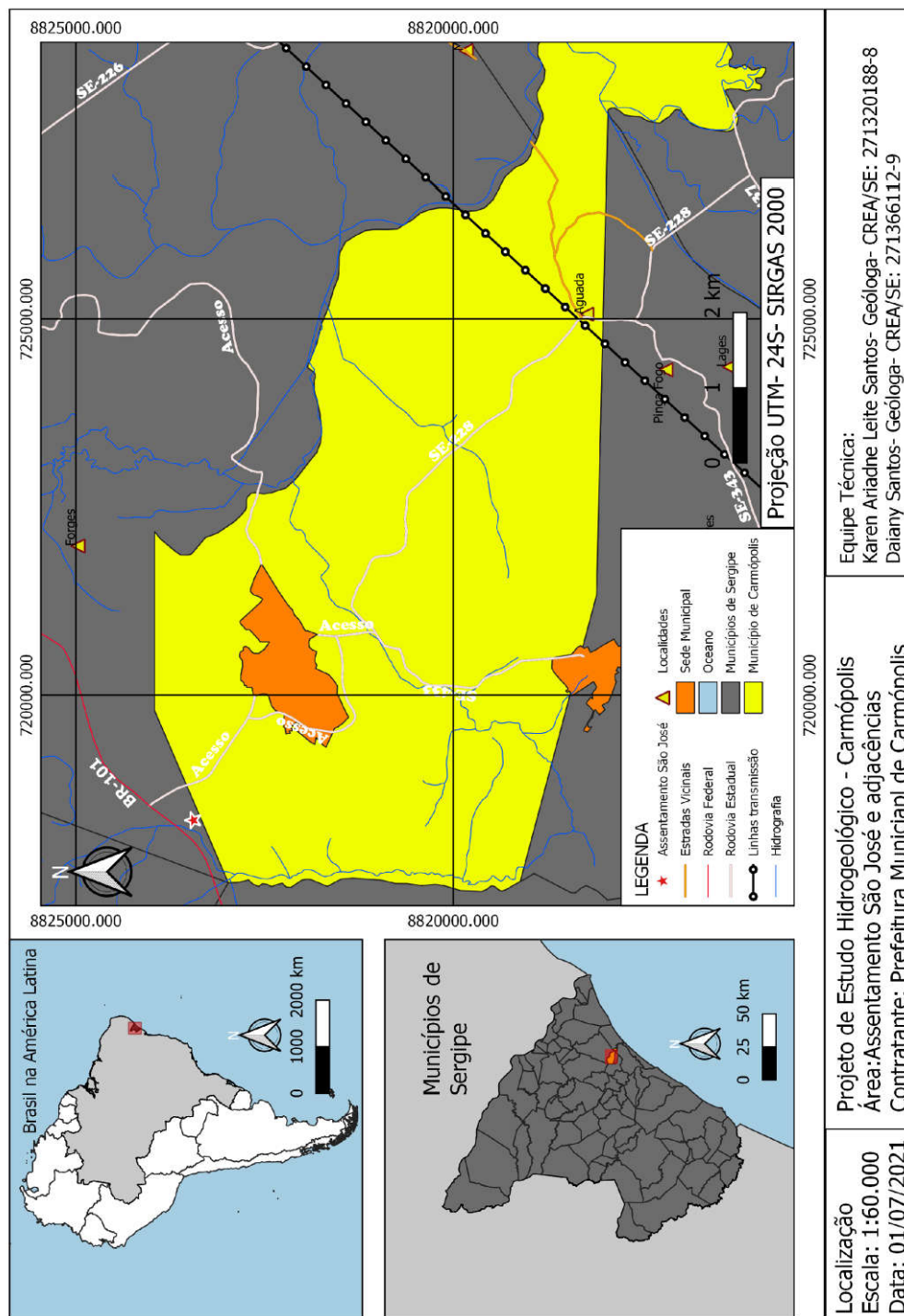


Figura 1: Mapa de localização do Assentamento São José (a) no município de Carmópolis /SE (b) no território do Brasil (c).

Fonte: Organização das Autoras. (SEMARH, 2014).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

4 CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DA REGIÃO

4.1 Clima

Partindo da análise regional, o clima do nordeste do Brasil (NEB) caracteriza-se por acentuada variabilidade interanual, com alguns anos extremamente secos e outros extremamente chuvosos (DINIZ, 2014).

O Estado de Sergipe sofre a influência de pelo menos quatro sistemas meteorológicos: os Alísios de sudeste, a Zona de Convergência Intertropical (ZCIT), o Sistema Equatorial Amazônico e/ou Continental (SEC) e a Frente Polar Atlântica (FPA) (ARAÚJO, 2007), os quais interagem com as condições geográficas da região gerando o clima predominante e característico da área. O clima no estado é classificado como tropical litorâneo do Nordeste Oriental, com alta variabilidade em quantidade de meses secos durante o ano (MENDONÇA E DANNI-OLIVEIRA, 2007).

Conforme Pereira et al. (2011), o regime pluviométrico do Estado de Sergipe é influenciado por sistemas atmosféricos distintos que atuam nos setores Norte e Leste do Nordeste do Brasil (NEB) de maneira transicional. O setor Norte apresenta máximas de fevereiro a maio, já o Leste concentra máximas de dezembro a fevereiro.

Localmente, a área analisada está inserida na Zona climática do Leste Sergipano (SEMARH, 2014). O clima da região é classificado como megatérmico úmido a sub-úmido, com precipitação pluviométrica média anual de 1400 mm, temperatura média anual de 25 C° e período chuvoso concentrado entre março e agosto (BOMFIM, 2002). Segundo a classificação de Köppen-Geiger (1948), o clima da área é classificado como tipo As' (Figura 2) denominado tropical quente com chuvas de inverno, caracterizado por ser um clima úmido, quente com estação seca no verão e maior incidência de chuvas no outono e inverno, característico de parte do litoral do nordeste e norte do País (DUBREUIL et al., 2018).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

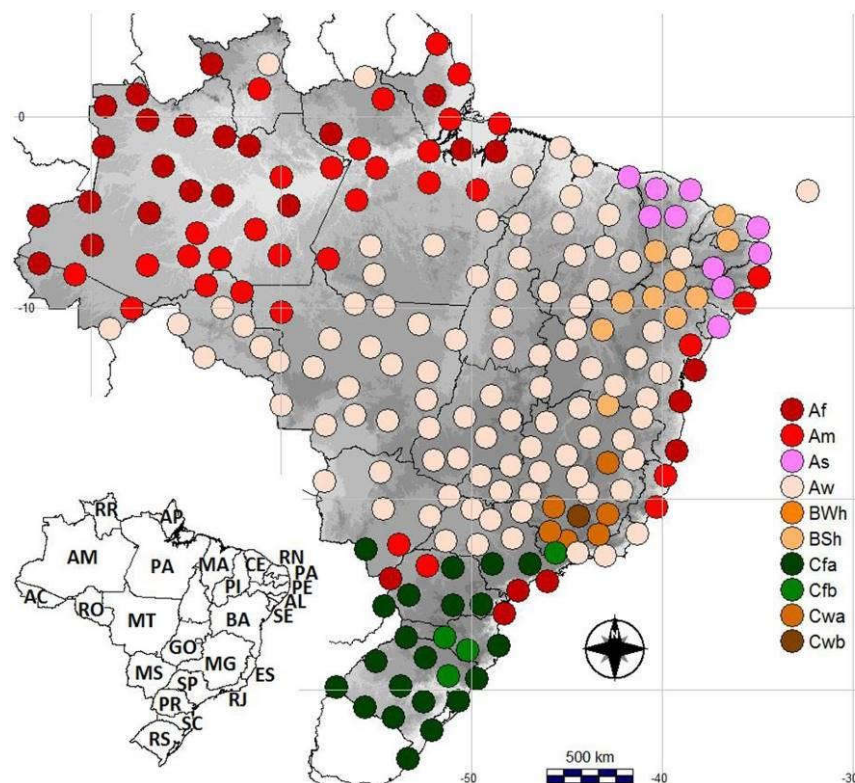


Figura 2: Tipos climáticos do Brasil, classificação climática de Köppen-Geiger.

Fonte: DUBREUIL et al., 2018.

4.2 Vegetação

Conforme o levantamento realizado no Inventário Florestal Nacional (2017), os municípios do leste Sergipano apresentam 10% em proporção de floresta, estando entre as regiões com menores coberturas florestais do Estado. Ainda conforme o levantamento realizado, o município de Carmópolis está entre os 36 municípios do Estado de Sergipe que apresentam baixíssima cobertura vegetal. O município apresenta uma área total de 4.590,5 ha e possui uma vegetação de 156,83 ha, o que equivale a 3% de cobertura vegetal (MMA, 2017).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

A região é caracterizada por apresentar vestígios de Mata, capoeira e Caatinga (SERGIPE - SEPLANTEC/SUPES, 1997/2000 apud. BOMFIM, 2002).

A área do povoado São José apresenta, predominantemente, solo recoberto por áreas de cultivos agrícolas, pastagem (SEMARH, 2014) e imóveis que compõem o povoado (Figura 3).

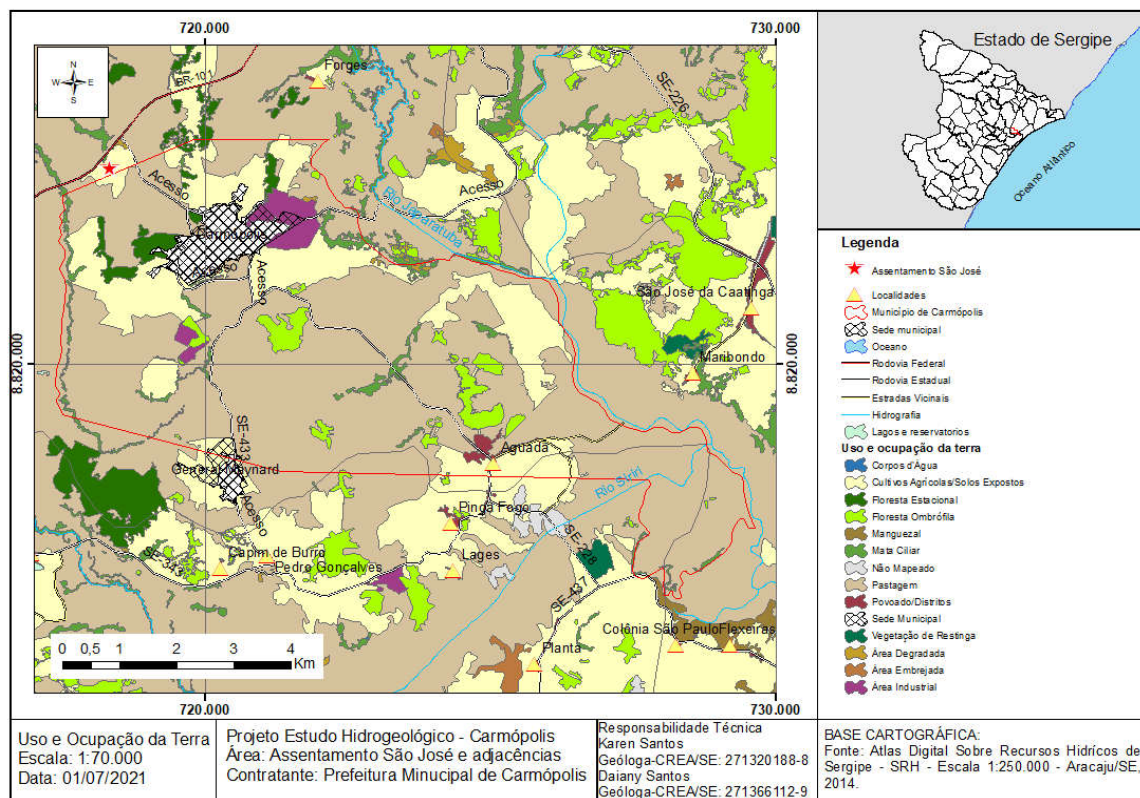


Figura 3: Mapa de Uso do Solo – Vegetação Local.

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

4.3 Geomorfologia

A geomorfologia do Estado de Sergipe é formada por três unidades geomorfológicas: Planícies Costeiras, Tabuleiros Costeiros, e os Pediplanos Sertanejos, que correspondem a áreas planas e elevações que vão aumentando em direção ao interior. Em alguns trechos esse padrão é interrompido por serras. (Figura 6).

O relevo do município de Carmópolis está contextualizado nas unidades Planície Costeira e Tabuleiros Costeiros (SEMARH, 2014) que abrange as feições geomorfológicas planície fluviomarinha e relevos dissecados nos tabuleiros costeiros (SEMARH, 2014).

O contexto geomorfológico ao qual o povoado São José está inserido, corresponde ao domínio geomorfológico dos Tabuleiros Costeiros, modelados nos sedimentos do grupo Barreiras (Figura 4). Esse domínio ocorre logo após a planície litorânea em direção ao interior e constituem o baixo planalto pré-litorâneo com relevo de topo plano interrompido por colinas e cristas. No estado de Sergipe apresenta altitudes em torno de 100 a 200 metros e ocupam uma área em torno de 3.360,81 km² (, CARVALHO 2006).

Durante o trabalho de campo foram observadas feições geomorfológicas de relevos dissecados nos tabuleiros costeiros da Formação Barreiras no Povoado São José e seu entorno.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

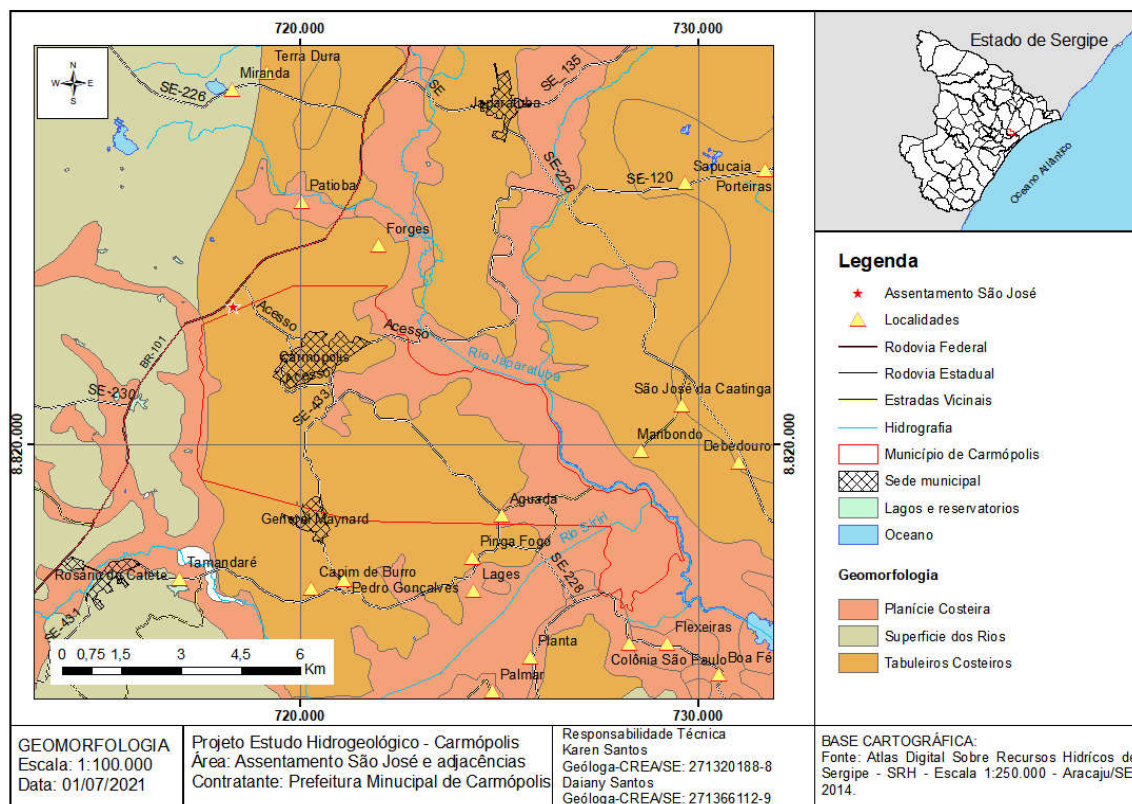


Figura 4: Geomorfologia do município de Carmópolis.

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

4.4 Pedologia

O município de Carmópolis apresenta solos Podzólico Vermelho amarelo equivalente Eutrófico, Hidromorficos e Podzólico vermelho amarelo (Brasil, 1973). Em função das mudanças resultantes da elaboração do novo sistema de classificação dos solos (EMBRAPA, 1999), os solos do município passam a ser nomeados de Argissolo, Luvissole e Vertissolo.

Na área do povoado São José ocorrem solos Argissolo e luvissole (SEMARH, 2014) (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

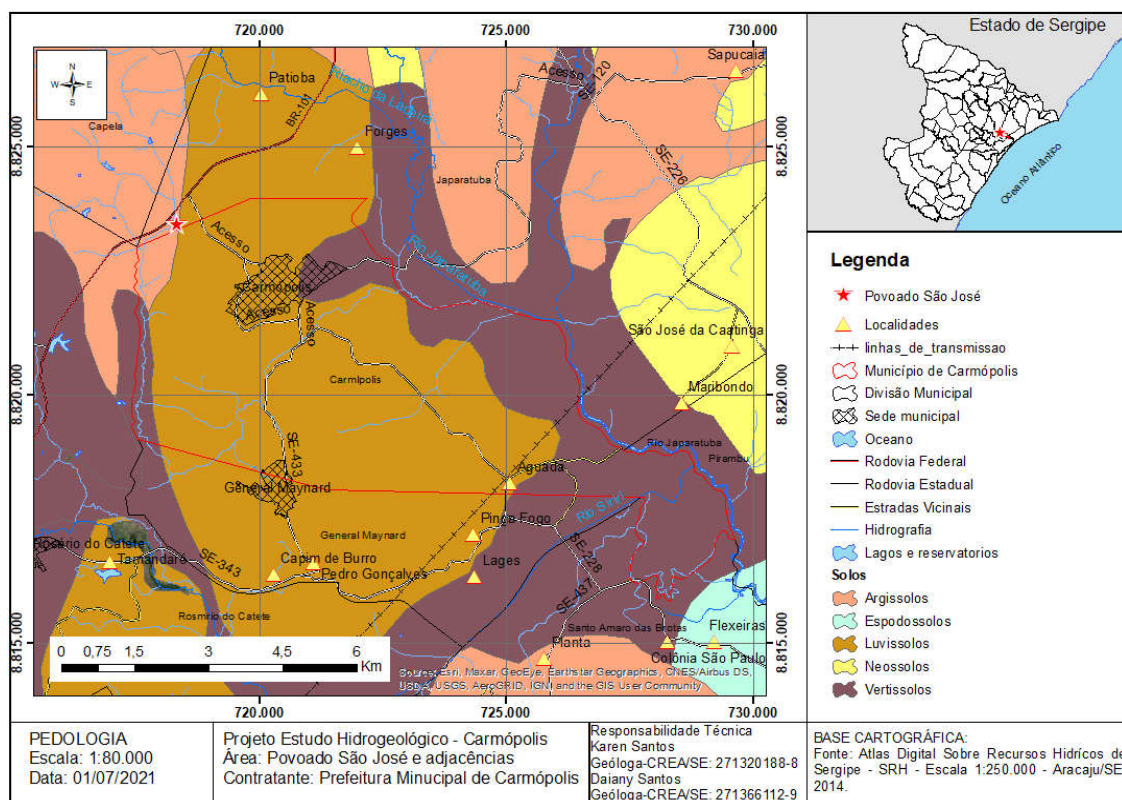


Figura 5: Solos do município de Carmópolis com destaque para o assentamento São José.

Fonte: Organização das autoras (SRH/SEMARH, 2014).

Solos Argissolos correspondem ao solo classificado anteriormente como Podzólico Vermelho – Amarelo (BRASIL, 1973). Os solos desta classe têm profundidade variável, mas no geral são pouco profundos. Geralmente apresentam uma boa diferenciação de cores, com horizonte B variando de acinzentadas a avermelhadas e as do horizonte A, sempre mais escuras (IBGE, 2015). São constituídos por material mineral, apresentando horizonte B textural imediatamente abaixo do A ou E, com argila de atividade baixa ou com argila de atividade alta desde que conjugada com saturação por bases baixa ou com caráter alumínico na maior parte do horizonte B (IBGE, 2015).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

Solos luvisolos correspondem a parte do Podzólico Vermelho-Amarelo eutrófico com argila de atividade alta (Brasil, 1973). São solos de profundidade mediana, com cores desde vermelhas a acinzentadas, horizonte B textural ou nítico abaixo de horizonte A fraco, moderado ou horizonte E, argila de atividade alta e alta saturação por bases. Geralmente apresentam razoável diferenciação entre os horizontes superficiais e os subsuperficiais. A mineralogia das argilas condiciona certo fendilhamento em alguns perfis nos períodos secos. São moderadamente ácidos a ligeiramente alcalinos, com teores de alumínio extraível baixos ou nulos e valores da relação Ki elevados (de 2,4 a 4,0), denotando presença expressiva de argilominerais do tipo 2:1. (IBE, 2015).

4.5 Geologia

4.5.1 Geologia Regional

A geologia do Estado de Sergipe é classificada em três compartimentos principais. O Embasamento Gnáissico, a Faixa de Dobramento Sergipana e as Bacias Sedimentares, estes recobertos por Formações Superficiais (SANTOS et al., 2001) (**Figura 6**).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

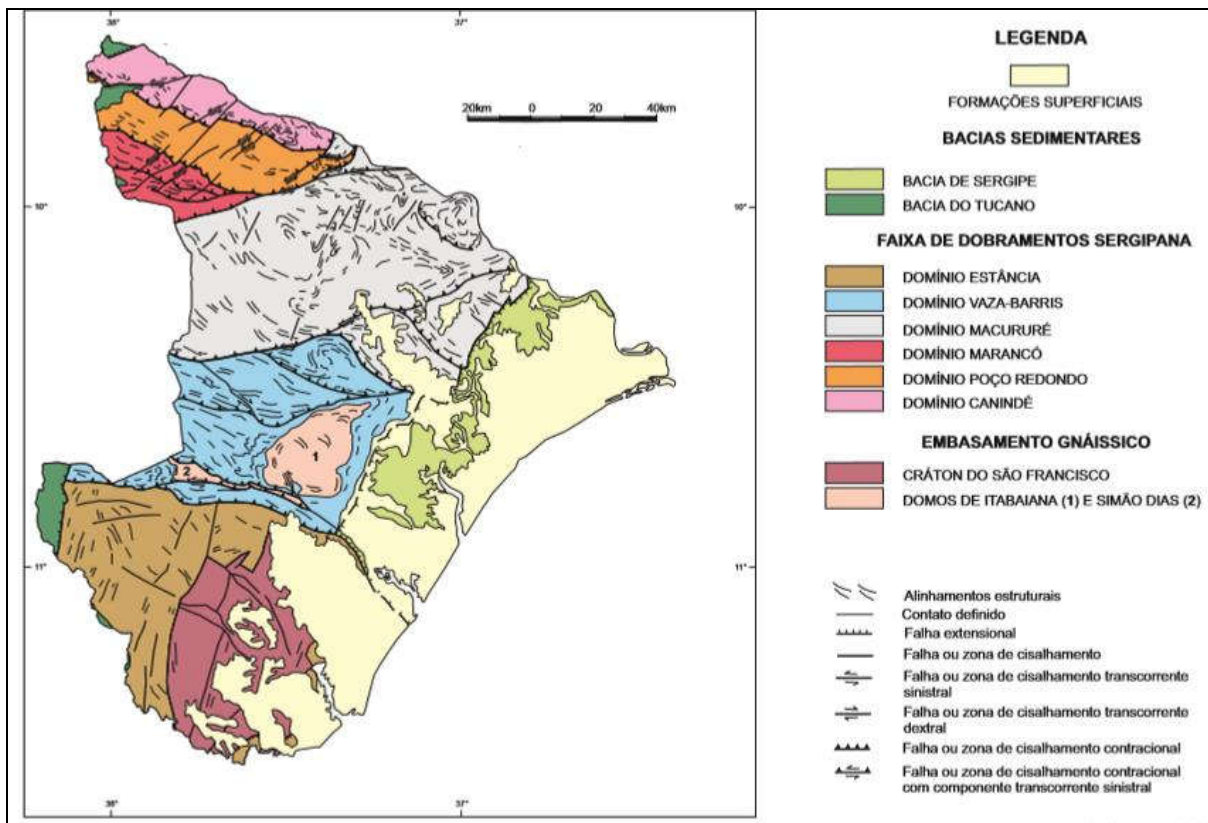


Figura 6: Esboço tectono-estratigráfico do Estado de Sergipe.

Fonte: SANTOS et al., 2001.

O município de Carmópolis compreende os litotipos Mesozoicos da Bacia Sedimentar, mais especificamente os carbonatos da Formação Riachuelo (membros Taquari e Maruim), Carbonatos da Formação Cotinguiba (membro Sapucari), encoberto em alguns trechos, por litotipos de idade Cenozoica das Formações Superficiais Continentais representados pela Formação Barreiras e Depósitos Fluvio Lagunares (SEMARH, 2014) (Figura 7).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

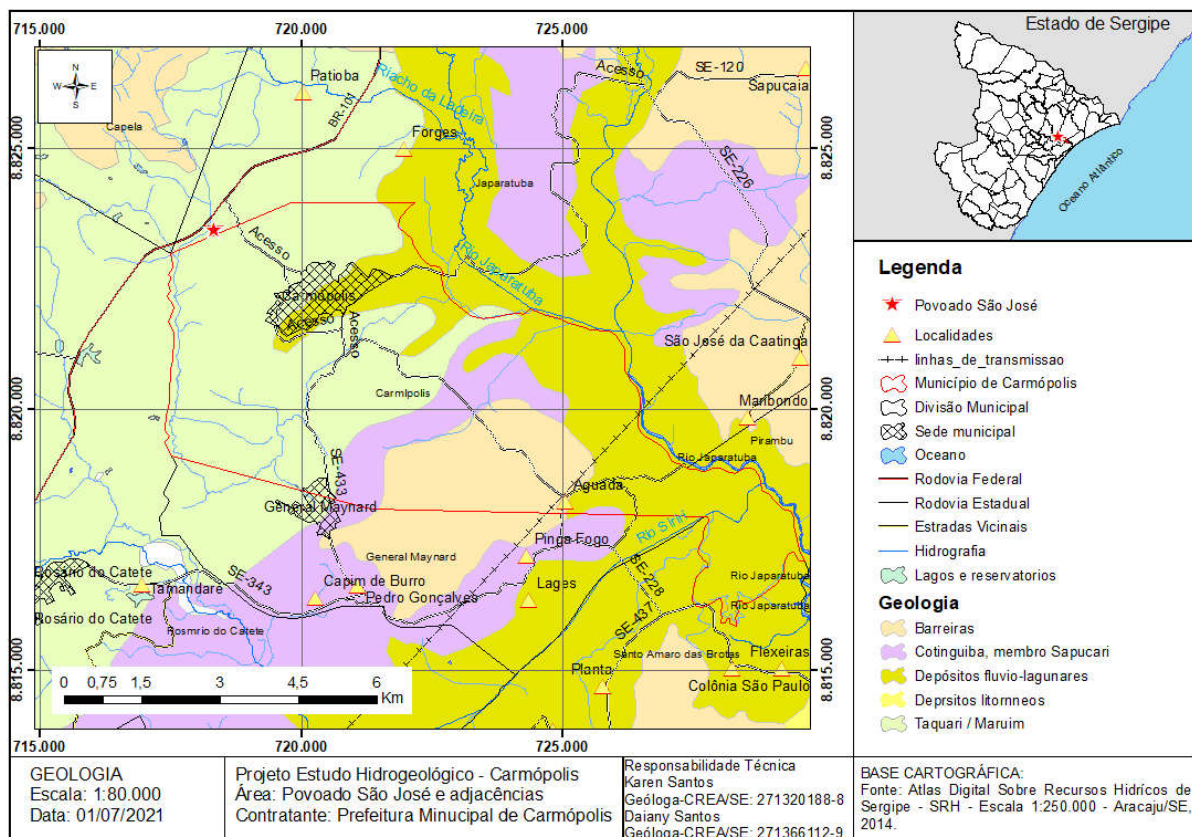


Figura 7: Mapa geológico do Município de Carmópolis com destaque para o assentamento São José.

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

4.5.2 Geologia Local

A extensão do povoado São José abrange depósitos da Formação Riachuelo, membro Maruim, sotoposto em áreas mais elevadas, por depósitos da formação Barreiras.

A formação Riachuelo aflora em uma faixa de cerca de 20 km de largura, desde a cidade de Itaporanga, até as proximidades da cidade de Pacatuba no estado de Sergipe (SANTOS et. al, 2001). Essa unidade é formada por rochas carbonáticas e siliciclásticas

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

dispostas em três membros intercalados entre si, nomeados de Membro Angico, Membro Maruim e Membro Taquari (SANTOS et. al, 2001).

O Membro Maruim, presente na área de estudo, possui espessura máxima de 1.124 m, composta por rochas carbonática que variam entre calcarenitos e calcilitidos oncolíticos; dolomitos, recifes algálicos isolados e níveis subordinados de arenito, siltitos e folhelhos (SANTOS et. al, 2001).

Os sedimentos da formação Barreiras estão amplamente distribuídos no estado de Sergipe, ao longo da faixa litorânea separados da linha de costa pelas coberturas continentais pleistocênicas e holocênicas. Os litotipos da formação Barreiras são formados por cascalhos, conglomerados, areias finas e grossas e níveis de argila, pouco ou não consolidados de cores variegadas, estratificação irregular e normalmente indistinta (SCHALLER, 1969).

Os depósitos da Formação Barreiras são comumente dispostos em forma de falésias quando encontrados na porção litorânea, e em forma de vales abruptos quando encontrados na porção ocidental do estado (SANTOS et al., 2001).

4.6 Recursos Hídricos

4.6.1 Águas Superficiais

O município de Carmópolis está inserido na bacia hidrográfica do rio Japaratuba (BHJ), tendo como drenagem principal o rio Japaratuba (SEMARH, 2014). A BHJ tem como principais afluentes os rios Japaratuba Mirim, Lagartixo, Siriri, Cancelo e Riacho do Prata. Em extensão territorial, equivale a 7,65% do Estado de Sergipe e abrange 18 municípios, dentre os quais o município de Carmópolis está totalmente inserido, com área de 45,74 km² (SEMARH, 2015) (**Figura 8**).

A BHJ é caracterizada por apresentar áreas densamente povoadas, tendo papel relevante na economia e no estado de conservação do território, já que a grande

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

antropização provoca a alteração qualitativa dos recursos hídricos disponíveis (SEMARH, 2015).

A Bacia do Rio Japarutuba alcança uma vazão de 12,02 m³/s, ou seja, 379,09 milhões de metros cúbicos de escoamento médio anual. Quanto as vazões de permanência em uma percentagem de tempo, apresenta descargas de 0,43 m³/s para uma garantida de 90 % e 0,33 m³/s para a garantia de 99 %. (SEMARH, 2011; SEMARH, 2015)

O uso de indicadores de disponibilidade hídrica em escala de bacia e unidade de planejamento, incluindo descargas médias, mínimas, máximas e ecológicas, com garantia de 90% e 99% está disponível no Plano Estadual de Recursos Hídricos (SEMARH, 2011)

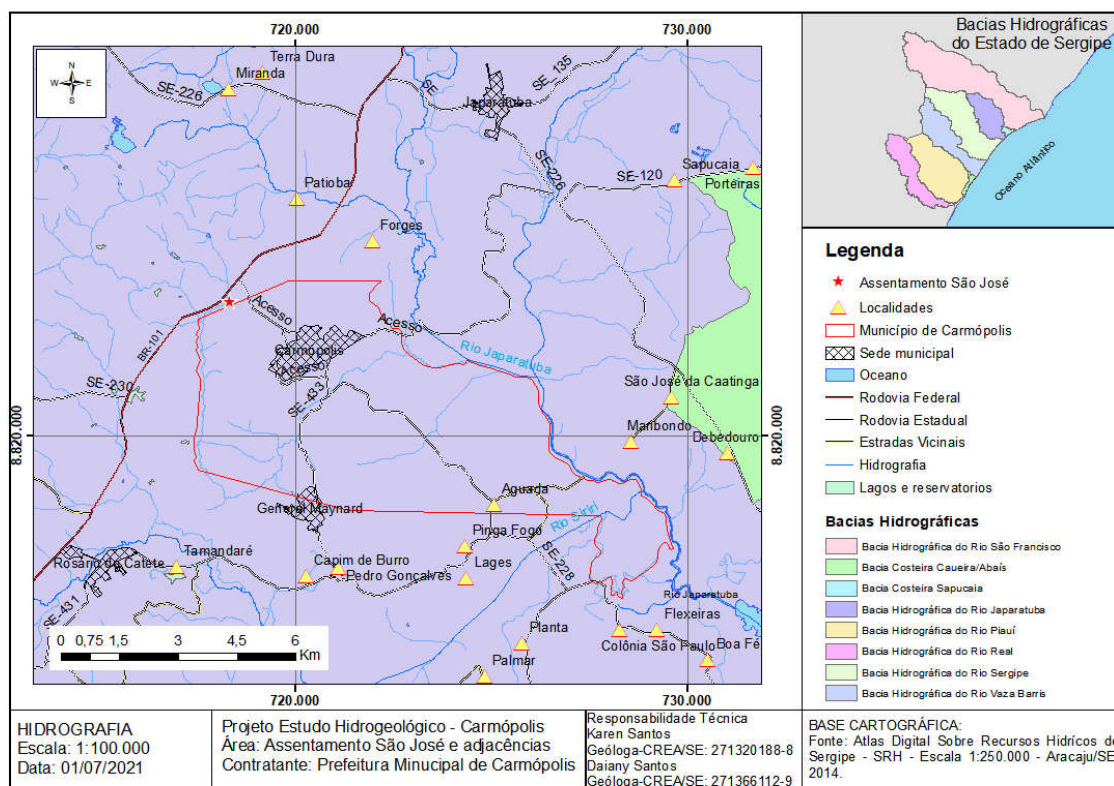


Figura 8: Hidrografia do povoado São José, município de Carmópolis

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

Como mecanismo de gestão, o Plano de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe (SEMARH, 2015), adota a unidade de planejamento como unidade básica para o melhor gerenciamento dos recursos hídricos dentro da bacia hidrográfica. Essa setorização permite a definição de disponibilidades e demandas hídricas para cada unidade.

Dessa forma, o município de Carmópolis está inserido na Unidade de Planejamento (UP) Baixo Japarutuba, que têm área total de 344,91 km² de área de drenagem com características geoambientais similares (Figura 9). A disponibilidade hídrica superficial da UP baixo Japarutuba é de 0,9718 m³/s.

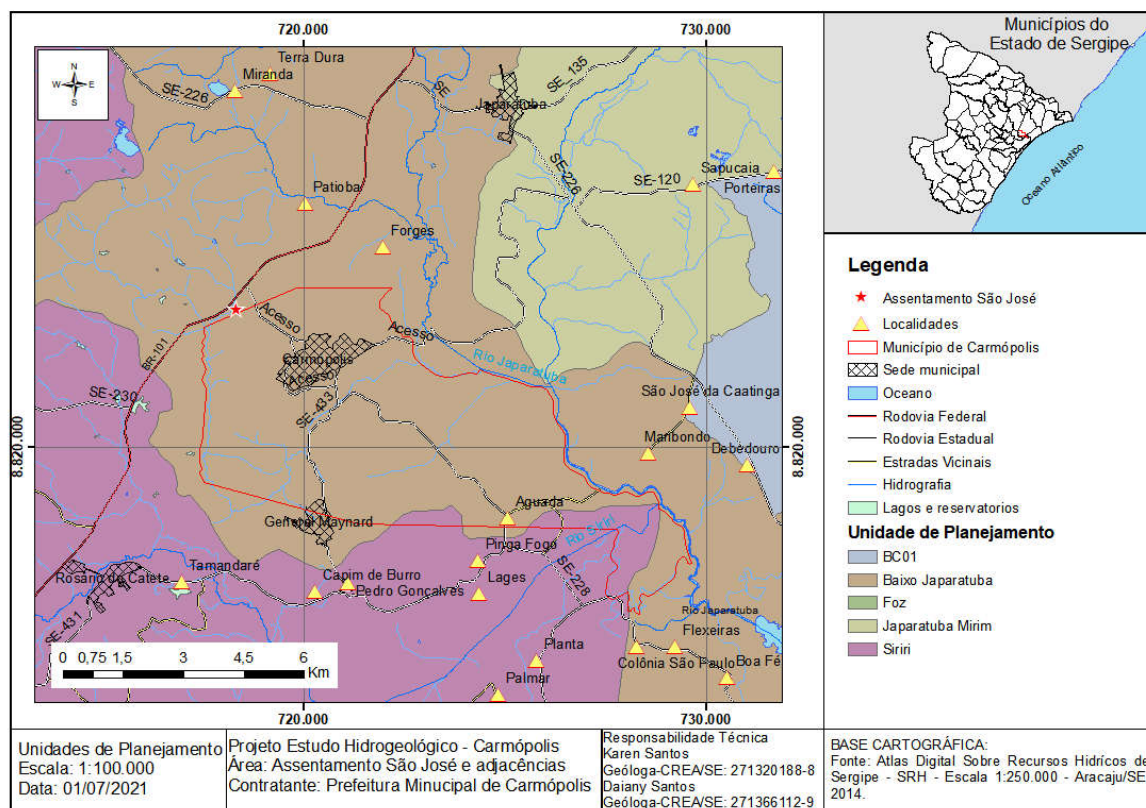


Figura 9: Unidades de Planejamento (UP) na área do povoado São José, município de Carmópolis/SE.

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

A UP do Baixo Japarutuba apresenta dados históricos de vazão remanescentes de 4 postos fluviométrico entre $Q_r = 0,1443 \text{ m}^3/\text{s}$ na cabeceira e $Q_r = 0,5141 \text{ m}^3/\text{s}$ na foz

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

da subbacia. Esses dados indicam uma perenidade bem definida, caracterizando potencial de recarga (SEMARH, 2015).

Adicionalmente aos aspectos quantitativos, a disponibilidade hídrica na bacia é fortemente dependente das características qualitativas, haja visto o grau de antropização na área que ocasiona processos de degradação. Dessa forma, tomando como base o monitoramento realizado na extensão da bacia hidrográfica do rio Japarutuba (SEMARH, 2015), os parâmetros Oxigênio dissolvido (OD) e Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), se mantiveram ao longo dos anos dentro do limite, classificando o corpo hídrico como classe 1 (CONAMA No 357/2005) (Quadro 1), em ponto a jusante da Sede Municipal de Japarutuba.

Quadro 1: Classificação de índice de Qualidade da água (IQA) para o Rio Japarutuba a jusante da sede municipal de Japarutuba.

Parâmetros	Classe 1	Classe 2
DBO (mg/L)	3	5
Coliformes Termotolerantes (NMP/100mL)	200	1.000
Turbidez (NTU)	40	100
pH	6,0 a 9,0	6,0 a 9,0
OD (mg/L)	6	5
Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)	500	500
Fósforo Total (mg P/L)	0,1	0,1
NO ₃ ⁻ (mg N/L)	10	10

Fonte: SEMARH, 2015

A área do povoado São José, inserida na área de drenagem da Bacia do Rio Japarutuba, apresenta curso de afluente do Rio Japarutuba no limite da área do povoado. No local o riacho tem baixa profundidade e ocorre com a mata ciliar mal preservada devido abertura de acesso.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico



Figura 10: Curso do riacho no limite do povoado São José. Coordenadas: 717955E 8823281N, 24 L, SIRGAS 2000.

4.6.2 Águas subterrâneas

4.6.2.1 Aspectos Gerais

O território Brasileiro está compartimentado em 11 províncias hidrogeológicas, dentre as quais 2 estão inclusas no Estado de Sergipe, nomeadas de Província Costeira e Província Cristalina (FEITOSA et al., 2008).

A Província Costeira é constituída por sedimentos superficiais quaternários, Formação Barreiras de idade Terciária e depósitos da Bacia Sergipe Alagoas de idades Mesozoica (GIAMPÁ & GONÇALVES, 2013) que são correspondentes a aquíferos de comportamento granular, cárstico ou misto. Já a Província Cristalina é formada por rochas cristalinas que abrigam o aquífero de comportamento fissural que tem mais baixo potencial hidrogeológico que as primeiras (FEITOSA et al., 2008).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

A área do município de Carmópolis apresenta a associação de dois domínios hidrogeológicos pertencentes a Planície Costeira, são eles: Bacias sedimentares e Formações Superficiais Cenozoicas (SEMARH, 2014).

Em termos de comportamento hidráulico, o município de Carmópolis apresenta dois tipos de aquífero, o granular e o cárstico (Figura 11) (SEMARH, 2014). O aquífero granular corresponde ao reservatório presente nas Formações Superficiais Cenozoicas e Formação Barreiras, também nomeado como aquífero Tacaratu e o tipo cárstico equivale ao reservatório presente nos depósitos da formação Riachuelo, membro Maruim e Taquari, nomeado de Maruim/Taquari.

Segundo o Plano das Bacias hidrográficas dos rios Japaratuba, Piauí e Sergipe (SEMARH, 2015), grande parte da Bacia hidrográfica do Rio Japaratuba, incluindo o município de Carmópolis, é composta por aquíferos porosos associados a sedimentos inconsolidados (área da Bacia sedimentar e coberturas cenozoicas) que recobrem substratos mais antigos, do embasamento cristalino, representado por aquíferos fraturados (algumas formações da Bacia Sedimentar de Sergipe e o embasamento cristalino). Nesse contexto, a bacia do Rio Japaratuba apresenta em alguns trechos o sistema Aquífero Fissural 3(SAF3), correspondente à o sistema fissuro-cárstico da bacia Sergipe, aflorante em um conjunto de rochas das formações Riachuelo e Cotinguiba. O Taquari/Maruim, com área aflorante em torno de 127,33 km² ao longo da Bacia do Rio Japaratuba, está presente na área do estudo.

O aquífero Barreiras, apresenta poços com profundidades médias de 65 metros, nível estático de 13,8 metros, vazão de 8,7 m³/h e capacidade específica de 3,6 m³/h/m. Outros aquíferos da Província Costeira não têm seu potencial mapeado, contudo os que são aquíferos granulares, geralmente apresentam boa produtividade.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

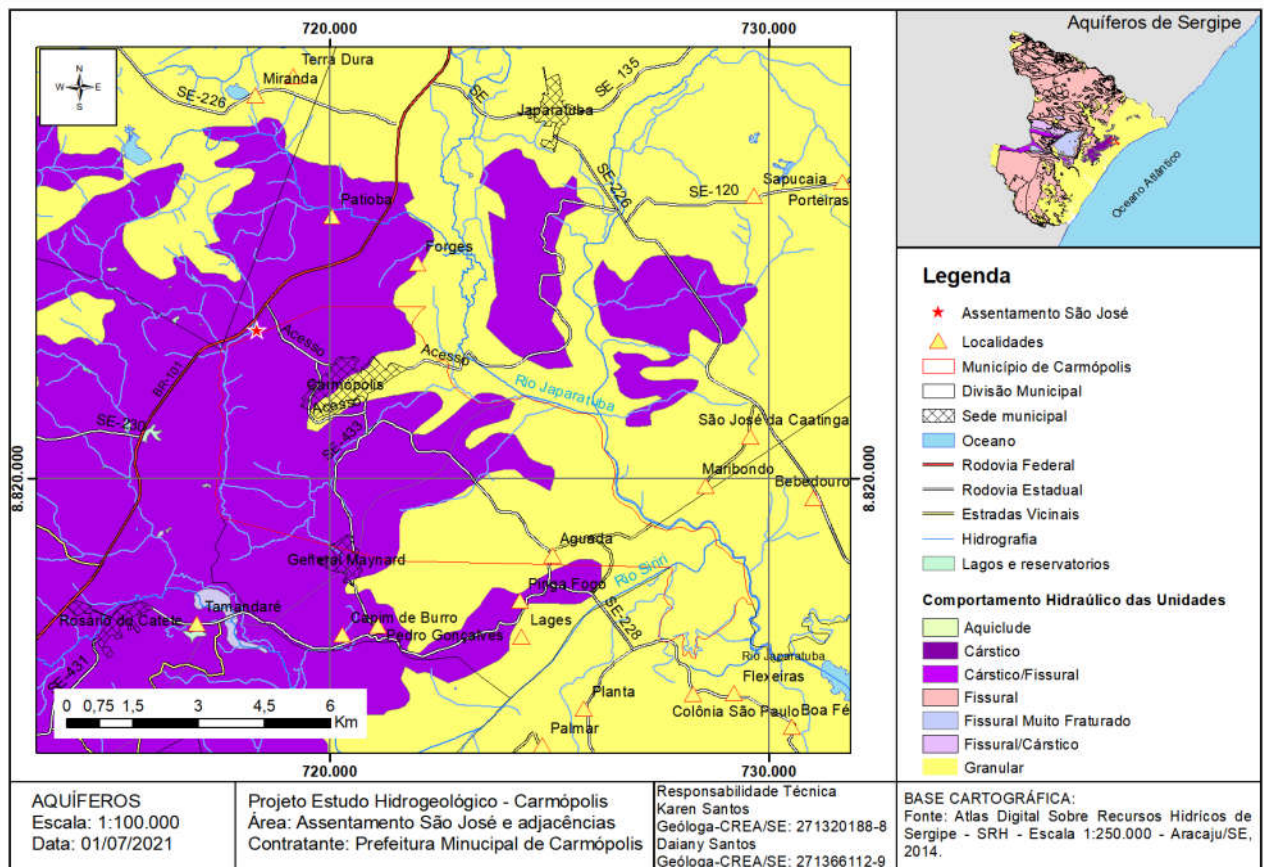


Figura 11: Comportamento dos aquíferos do município de Carmópolis/SE com localização do assentamento São José.

Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

Dadas as condições climáticas e fisiográficas contextualizadas na abrangência da UP Baixo Japaratuba, o aquífero é alimentado principalmente por infiltração direta das águas das chuvas e infiltração de parte das águas que escoam nas calhas fluviais, nos trechos em que os rios são influentes. Seus exutórios são de fontes naturais (evaporação, infiltração) ou artificiais (poços tubulares existentes) (SEMARH, 2015).

Conforme os dados levantados no Projeto de infraestrutura do Nordeste, executado pela Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais do Brasil (CPRM) disponibilizados através do Sistema de Informação de Águas Subterrâneas

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

(SIAGAS/CPRM); dados da COHIDRO; e dados do contratante, o município de Carmópolis apresenta 39 poços tubulares cadastrados com vazão máxima de 72m³/h e profundidade máxima de 200 metros. Esses poços têm vazão média de 2,3 m³/h quando perfurados até 50 metros de profundidade e vazão média de 14,19 m³/h quando têm profundidades superiores a 50 metros (Quadro 2) (Figura 12).

Esses poços captam água produzida nos reservatórios das formações Barreiras e Riachuelo. Na região, o membro Maruim da formação Riachuelo ocorre com espessuras máximas de 1124 metros e o membro Taquari da mesma Formação apresenta espessura máxima de 716 metros (SANTOS et al., 2001).

Em termos de potencialidade dos recursos hídricos disponíveis, o Sistema Aquífero Intergranular 2 (SAI 2) representado pelo Grupo Barreiras, tem uma reserva explotável em torno de 91.069.302,00 m³ /ano, o que corresponde a 92,8% das reservas explotáveis do Domínio Poroso e 3,2% das reservas permanentes totais da bacia. Já o Sistema Aquífero Fissural 3 (SAF 3) tem uma reserva explotável em torno de 52.581.003,60 m³ /ano (96,5%) (SEMARH, 2015).

Quadro 2: Dados dos poços tubulares presentes na área do município de Carmópolis.

NOME	FONTE	DATA	LOCALIZAÇÃO	UTME	UTMN	*PROF. (m)	*NE (m)	*ND (m)	VAZÃO (m ³ /h)
CERB 1-737/78	SIAGAS	15/07/1978	PETROBRAS	720300	8822550	50	23,3	12,8	29,3
CONESP 2112-SE	SIAGAS	10/07/1979	SEDE	723791	8820779	200,5	62,82	12,8	72
CONESP 2012-SE	SIAGAS	19/07/1978	SEDE III	720750	8822350	40	24	s/infor.	1,32
CONESP 1997-SE	SIAGAS	21/05/1978	SEDE II	720700	8822300	45	17,7	1,5	4,95
CAOSE0001AA847	SIAGAS	07/01/1985	POVOADO AGUADA	725358	8818525	30	s/infor.	5	s/infor.
CAOSE0002AA848	SIAGAS	07/01/1985	POVOADO AGUADA	728579	8818441	36	11	8	s/infor.
CAOSE0003AA849	SIAGAS	07/01/1985	POVOADO AGUADA	724900	8818343	30	16	8	s/infor.
CAOSE0005AA851	SIAGAS	25/10/2001	POVOADO AGUADA	726544	8818702	s/infor.	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0006AA852	SIAGAS	07/01/1983	AGROPECUARIA SÃO JOSE	722695	8820539	40	5	0	s/infor.
CAOSE0007AA853	SIAGAS	07/01/1984	AGROPECUARIA	722549	8821340	21	12	7,5	s/infor.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

			OITERINHOS						
CAOSE0008AA854	SIAGAS	07/01/1990	MATADOURO PUBLICO	721089	8821288	55	18,9	4,4	s/infor.
CAOSE0009AA855	SIAGAS	25/10/2001	AVENIDA DOS PETROLEIROS	719512	8821667	60	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0010AA856	SIAGAS	25/10/2001	AVENIDA DOS PETROLEIROS	719540	8821544	s/infor.	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0011AA857	SIAGAS	07/01/1992	DISTRITO INDUSTRIAL	719148	8822007	101,5	29,75	24,4	s/infor.
CAOSE0012AA858	SIAGAS	07/01/2001	BOM JARDIM	718024	8822015	70	s/infor.	0,8	s/infor.
CAOSE0013AA859	SIAGAS	25/10/2001	BOM JARDIM	718052	8821646	3	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0014AA860	SIAGAS	25/10/2001	RUA TEOTONIO NARCISIO DA CRUZ	719693	8821513	30	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0015AA861	SIAGAS	25/10/2001	BAIRRO ALBANO FRANCO	720181	8821816	30	s/infor.	13	s/infor.
CAOSE0016AA862	SIAGAS	25/10/2001	ECO CLUBE	720548	8822121	35	s/infor.	0,7	s/infor.
CAOSE0019AA865	SIAGAS	25/10/2001	ECO CLUBE	720517	8822090	35	s/infor.	0,2	s/infor.
CAOSE0020AA866	SIAGAS	25/10/2001	PRAÇA JOSE SAMPAIO	720699	8822059	40	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0021AA867	SIAGAS	07/01/1985	LAVANDERIA GURDURA	724009	8821484	36	10	3	s/infor.
CAOSE0022AA868	SIAGAS	25/10/2001	LAVANDERIA GURDURA	720339	8822615	4	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0023AA869	SIAGAS	26/10/2001	SÍTIO BELA VISTA	720613	8822766	45	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0026AA872	SIAGAS	26/10/2001	BATALHAO	720217	8822768	60	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0027AA873	SIAGAS	26/10/2001	POSTO NOSSA SENHORA DA GLORIA	720186	8822616	s/infor.	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0028AA874	SIAGAS	07/01/1990	BALNEARIO PARQUE DA MANGUEIRA	719973	8822555	34	24,05	2	s/infor.
CAOSE0029AA875	SIAGAS	26/10/2001	TREVO DA BR 101	719246	8822959	45	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0030AA876	SIAGAS	26/10/2001	FAZENDA PALMEIRAS	721802	8823311	60	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0031AA877	SIAGAS	26/10/2001	ADUTORA DIOGO	722192	8822479	150	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0032AA878	SIAGAS	26/10/2001	ADUTORA DIOGO	722161	8822510	s/infor.	s/infor.	s/infor.	s/infor.
CAOSE0033AA879	SIAGAS	26/10/2001	TRANSIL – OFICINA	720608	8821936	42	13	8	s/infor.
CAOSE0034AA880	SIAGAS	26/10/2001	AVENIDA J. C. DE ALMEIDA	720522	8822828	35	s/infor.	s/infor.	s/infor.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303

daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

COHIDRO 1497/90	COHIDRO	27/07/1990	MATADOURO NOVO	720598	8820492	58	18,9	4,4	12,185
COHIDRO 1516/90	COHIDRO	05/10/1990	TERMINAL TURISTICO	720599	8820523	35	24,05	5,05	1,886
COHIDRO 1664/92	COHIDRO	15/10/1992	DISTRITO INDUSTRIAL	719798	8823571	105	29,75	24,4	11,314
COHIDRO 2201/98	COHIDRO	03/04/1998	DISTRITO INDUSTRIAL	719481	8821667	48	32,31	4,08	1,829
OUTORGA 34/2005/HIDROSOLO CRM104SE/04	SIAGAS	12/06/2004	DISTRITO INDUSTRIAL	719402	8821973	60	33,6	32,8	3,8

Fonte: SIAGAS/CPRM e COHIDRO. *Prof.= profundidade, *NE= Nível Estático, ND= Nível Dinâmico.

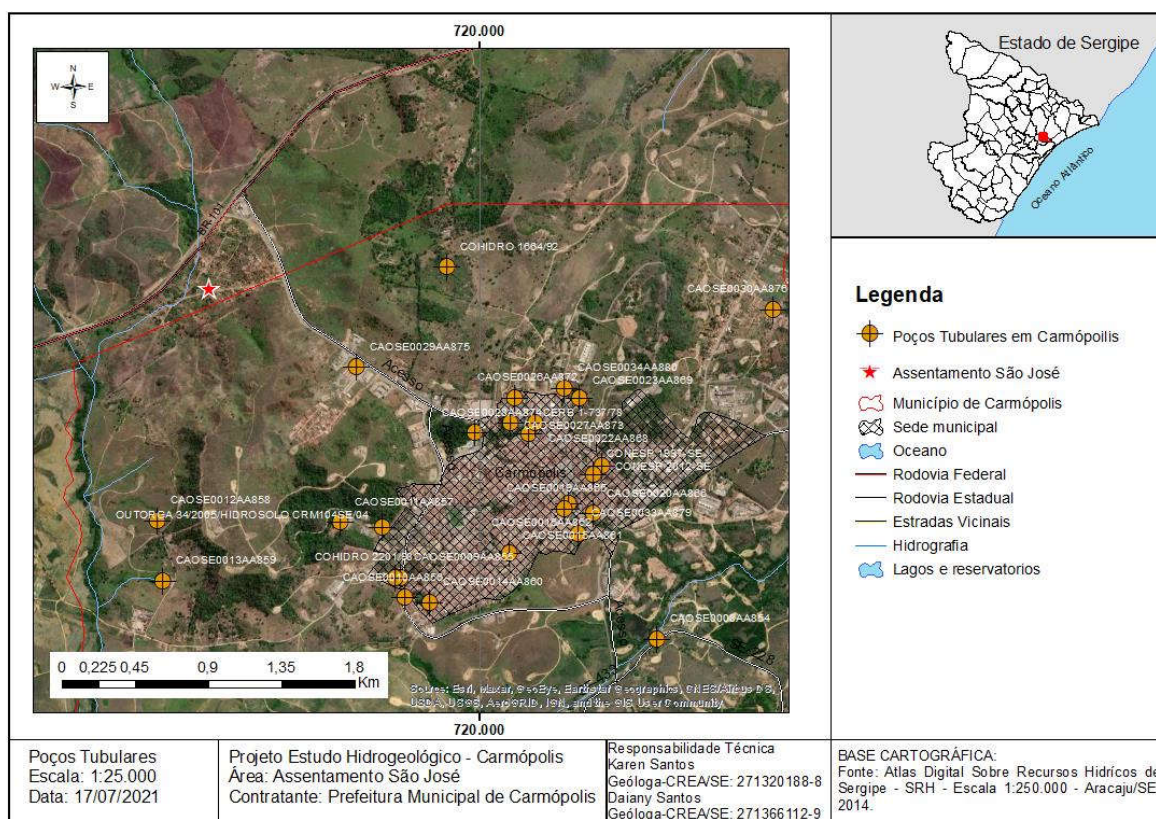


Figura 12: Poços tubulares nas adjacências do assentamento São José.

Fonte: SIAGAS/CPRM e COHIDRO.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

Em relação a qualidade das águas subterrâneas, nos poços do município de Carmópolis predominam água doce (STD entre 0 e 500 mg/l), apresentando uma tendência para água salobra (STD entre 501 e 1500 mg/l) (BOMFIM, 2002).

4.6.2.2 Condições Hidrogeológicas da Área

O assentamento São José está situado na porção noroeste do município de Carmópolis, a aproximadamente 2 km da Sede municipal, que é onde está concentrada a maior atividade de poços tubulares para captação de água subterrânea do município.

No raio de 1 km da localidade, estão disponíveis dados hidrodinâmicos do poço denominado COHIDRO 1664/92 localizado no distrito industrial. Esse poço produz em sedimentos da formação Barreiras e nos calcários da Formação Riachuelo, Membro Maruim. Seus reservatórios apresentam vazão de estabilização 14,4 m³/s.

A locação do poço no povoado, definida no ponto de coordenadas projetadas de latitude 8823522,60m S e longitude 718396,05 m E, foi avaliada e confirmada por critérios geológicos, ambientais e logísticos. O ponto encontra-se sobre terreno da formação Riachuelo, membro Maruim a uma elevação de 31,7 metros. O terreno em questão não apresenta focos de contaminação e dispõe de infraestrutura básica para a perfuração do poço, haja visto a acessibilidade para veículos e energia elétrica já instalada.

Conforme os dados levantados em campo e dados secundários sobre os poços da região, para alcançar bons intervalos produtores no ponto definido para a locação, o poço tubular deverá ser perfurado a uma profundidade de aproximadamente 150 metros, o que levará captação de água a uma vazão em torno de 10 m³/h.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

5 PROJETO BÁSICO PARA A CONSTRUÇÃO DO POÇO TUBULAR

A locação do poço tubular a ser perfurado está localizada conforme os dados disponíveis na tabela 2 e dispostos espacialmente no mapa de localização da Figura 13.

Tabela 1: Localização da locação para o projeto de abastecimento.

Locação	Coord. (X)	Coord. (Y)	Cota (m)
Poço São José	718396,05	8823522,60m	31,73

De acordo com os dados geológicos regionais, poços já perfurados na região e observações de campo, o poço tubular deverá ser perfurado a uma profundidade média de 150 m para captar vazões produzidas no reservatório cárstico-fissural da Formação Riachuelo, membro Maruim. Informações sobre as características prováveis das do aquífero e perfil construtivo estimado do poço estão presentes na Tabela 2 e na Figura 14.

Para perfuração do poço tubular será necessário o uso de equipamentos especializados e acompanhamento de um profissional habilitado seguindo as condições previstas na norma NBR 12212:2006. O furo deverá conter revestimento e bomba adequada, proteção sanitária com cercado, tampo e laje de proteção. Deverá ser revestido nas porções do solo e de sedimentos (caso intercepte o aquífero granular da Formação Barreiras em alguns trechos), aproximadamente 15m de revestimento. A tabela abaixo apresenta as condições previstas para instalação e bombeamento do poço:

Tabela 2: Características construtivas dos poços a serem perfurados

LOCAÇÕES	PERFURAÇÃO
Poço tubular	Profundidade Esperada: 150 m Altitude: 31,7 Diâmetro do Poço: 10” Tipo de Revestimento: PVC (tubo Geo. mecânico) Diâmetro do revestimento: 6” Tipo de filtro: pvc geomecânico Método de Perfuração: rotopneumático com bomba de lama

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

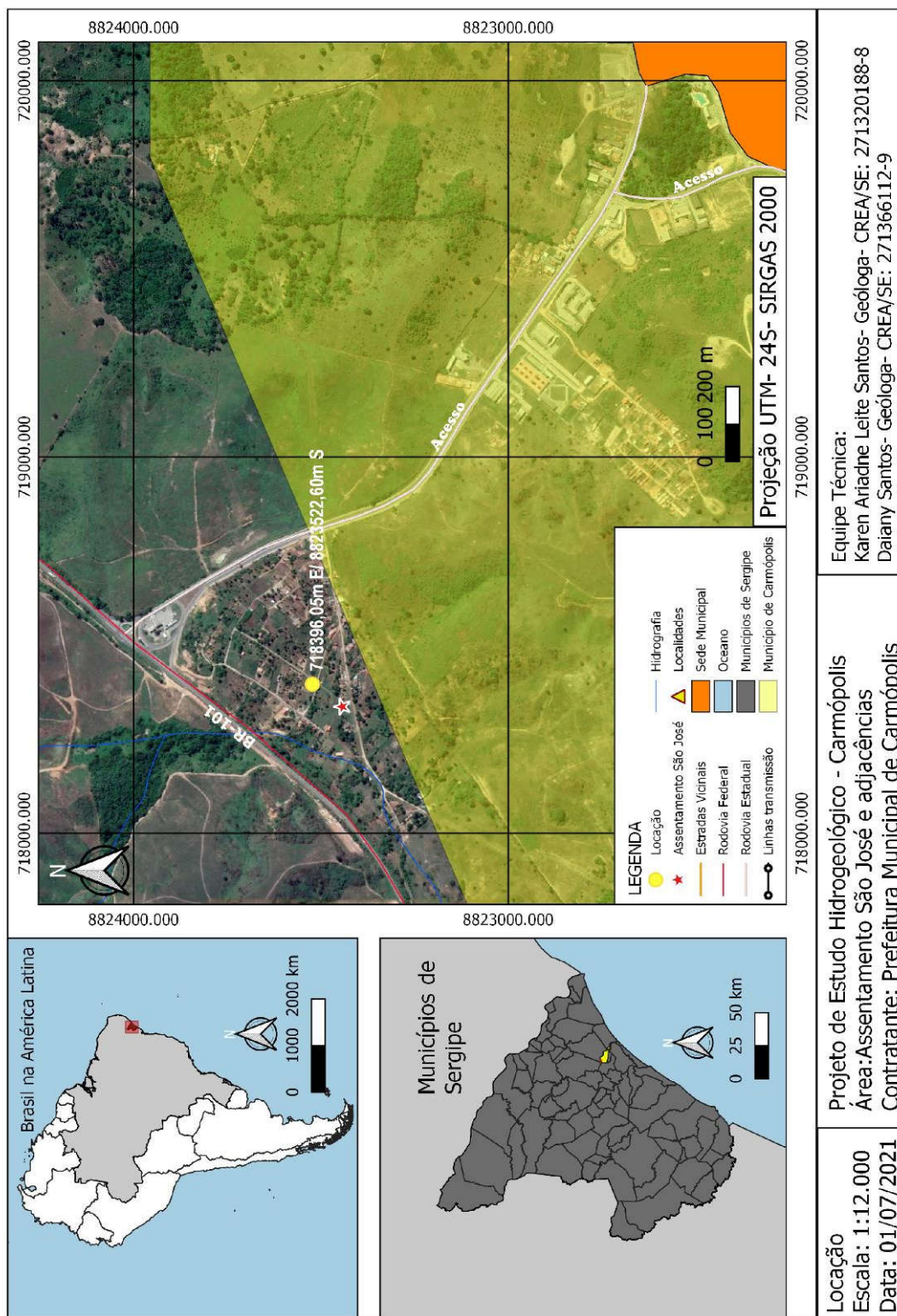


Figura 13: Localização do ponto de localização para perfuração de poço tubular profundo. Assentamento São José, Carmópolis/SE.
Fonte: Organização das autoras (SEMARH, 2014).

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

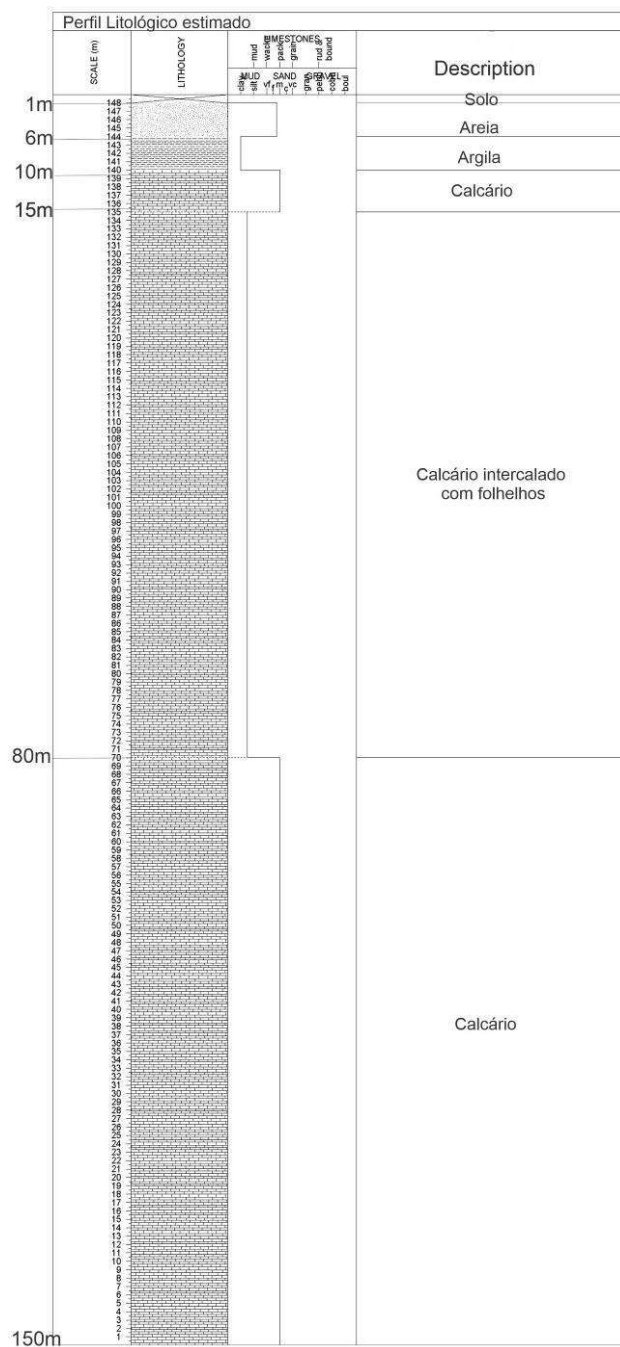


Figura 14: Perfil litológico, com características prováveis do aquífero presente no local a ser perfurado, gerado a partir da correlação de poços da região.

Fonte: Organização das Autoras.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**Diagnóstico Hidrogeológico**

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

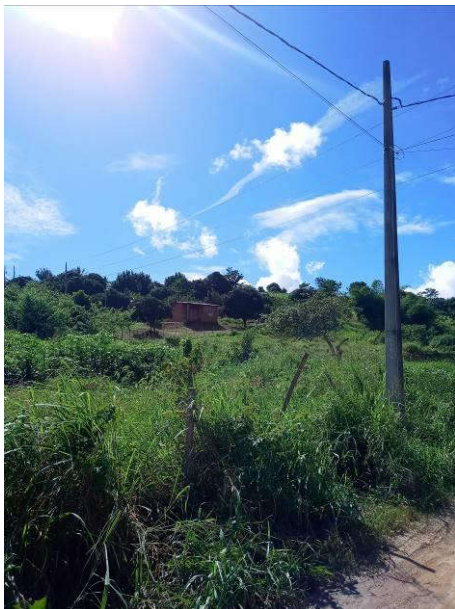
Neste trabalho os serviços realizados foram o diagnóstico hidrogeológico da área a ser instalada a rede de abastecimento, realização de locação um poço tubular profundo na área de abrangência do diagnóstico e licença técnica para perfuração do poço locado.

As atividades foram realizadas conforme as normas e exigências da Superintendência dos Recursos Hídricos (SRH). Para isso foram realizados os seguintes procedimentos: (1) Consulta ao banco de dados hidrogeológico regional; (2) Reconhecimento da área com locação prévia do ponto em campo; (3) Diagnóstico hidrogeológicos contendo locação do poço tubular profundo.

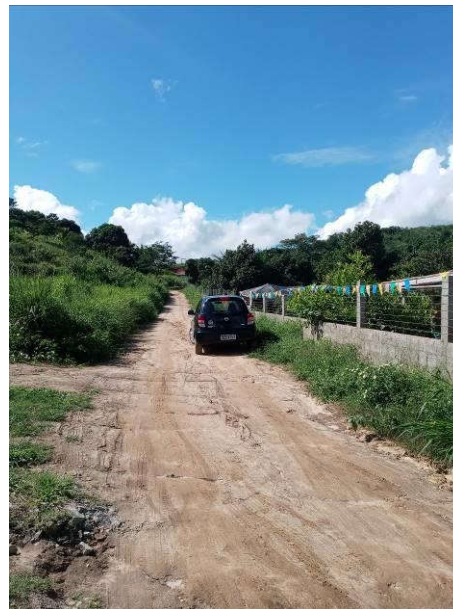
A fim de atender a demanda do projeto de abastecimento, o poço a ser perfurado nas coordenadas de latitude 8823522,60m S e longitude 718396,05 m E (DATUM SIRGAS 2000, zona 24 S), apresenta uma vazão esperada de 10 m³/h a uma profundidade média de 150 metros. No dia 03/08/2021 foi protocolado com número 026000.06296/2021-1 (ver em anexo), na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, o processo da licença técnica de perfuração do poço locado através deste Diagnóstico Hidrogeológico.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

7 DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



Vista geral da área da Locação. Disponibilidade de rede de energia. Coord.: 718396,05 m E/8823522,60m S.



Estrada de acesso para a locação.
Coord.: 718396,05 m E/8823522,60m S.



Perfil de solo em corte de morro no terreno vizinho a locação.



Armazenamento de água em residências do assentamento São José.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**Diagnóstico Hidrogeológico**

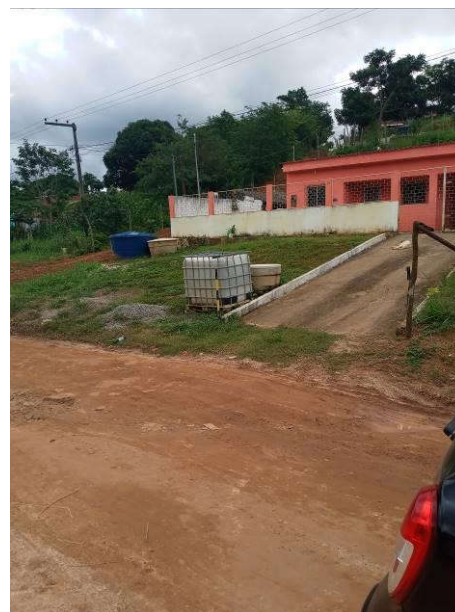
Calcário aflorando na estrada ao lado do terreno da locação.
Coord: 718377 mE/ 8823483mS.



Calcário aflorando na estrada ao lado do terreno da locação. Coord: 718377 mE/ 8823483mS



Armazenamento de água em residências do assentamento São José.



Armazenamento de água em residências do assentamento São José.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**Diagnóstico Hidrogeológico**

Armazenamento de água em residências do assentamento São José.



Poço Tubular da Prefeitura na Sede municipal.
Coord.: 720527m E/ 8822106mS.



Poço Tubular da Prefeitura na Sede municipal.
Coord: 720786 m E/8821746m S



Poço Tubular da Prefeitura na Sede municipal.
Coord: 720786 m E/8821746m S

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico



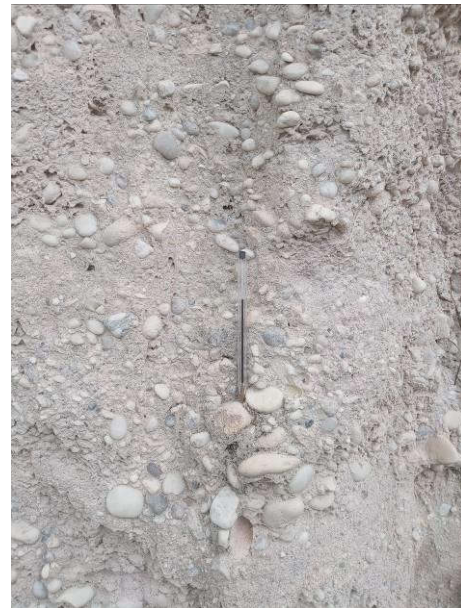
Riacho passando na área do povoado São José.
Coord.: 717955m E/8823281m S.



Perfil de solo argiloso em corte de morro em contato com sedimentos da Formação Barreiras.



Sedimentos arenosos em corte de morro.
Formação Barreiras. Coord.: 718232m E/8823388m S.



Sedimentos arenosos em corte de morro.
Coord.: 718232m E/8823388m S.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**Diagnóstico Hidrogeológico****8 REFERÊNCIA**

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – Construção de Poço Tubular para captação de Água Subterrânea – NBR 12244 – 2006.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS Técnicas – Projeto de Poço Tubular para captação de Água Subterrânea – NBR 12212 – 2006.

ANEEL, 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Disponível em: <http://www2.ANEEL.gov.br/cedoc/ren2010414comp.pdf>.

ARAÚJO, Hélio Mário de. Relações socioambientais na bacia costeira do rio Sergipe. Tese (Doutorado em Geografia). São Cristóvão, NPGeo/ UFS, 2007, 298p.

AZEVEDO, R. P. Uso de água subterrânea em sistema de abastecimento público de comunidades na várzea da Amazônia central. Acta Amazonica. Vol. 36(3) 2006: 313 – 320.

BOMFIM, L.F.C.; COSTA, I.V.G.; BENVENUTI, S.M.P. (Org.). Projeto Cadastro da Infra-Estrutura Hídrica do Nordeste: Estado de Sergipe: Diagnóstico de Carmópolis. Aracaju: CPRM, 2002.

BRASIL. Levantamento Exploratório de Reconhecimento de Solos do Estado de Sergipe. Convênios: MA/DNPEA/SUDENE/DRN - MA/CONTAP/USAID/BRASIL, Embrapa Solos, UEP Recife, 1973.

CARVALHO, M.E.S. & FONTES, A.L. Caracterização geomorfológica da Zona Costeira do Estado de Sergipe. In: Simpósio Nacional de Geomorfologia, 6, Anais – CD/ ROM, UGB, Goiânia/GO, 2006, 15p.

DINIZ, M. T. M.; MEDEIROS, S.C.; CUNHA, C. J. Sistemas Atmosféricos Atuais e Diversidade Pluviométrica em Sergipe. Instituto de Estudos Sócio-Ambientais Bol. Goiano de Geogr., v. 34, n. 1. 17 – 34, 2014

DUBREUIL, VINCENT & FANTE, KARIME & PLANCHON, OLIVIER & SANTA'ANNA NETO, JOÃO. Os tipos de climas anuais no Brasil: uma aplicação da classificação de Köppen de 1961 a 2015. Confins. 10.4000/confins.15738, 2018.

EMBRAPA. Centro Nacional de Pesquisa de Solos. Sistema Brasileiro de Classificação de Solos. Brasília, 1999. 412p.

FEITOSA, F. A. C.; MANOEL FILHO, J. Hidrogeologia: Conceitos e Aplicações. Fortaleza: CPRM, LABHID - UFPE, ed. 3, 835 p., 2008.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

FUNASA, 2011. Saneamento rural. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/wp-content/files_mf/blt_san_rural.pdf. Acesso em: julho de 2021.

FUNASA, 2013. Elaboração de diagnósticos, estudos de concepção e viabilidade (Relatório Técnico Preliminar – RTP), projetos básicos e executivos de engenharia e estudos ambientais para sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/wpcontent/files_mf/tr_elaboracao_projetos_saneamento_pac2.docx

GIAMPÁ, C.E.Q. AND GONÇALVES, V.G. Águas subterrâneas e poços tubulares profundos. 2nd Edition, rev. e atualizada, Oficina de Textos, São Paulo, 2013, 496 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Manual Técnico de Pedologia. 3ed. Rio de Janeiro, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

MENDONÇA, F.; DANNI-OLIVEIRA, I. M. Climatologia: noções básicas e climas do Brasil. São Paulo: Oficina de Textos, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). Serviço Florestal Brasileiro. Inventário Florestal Nacional, Sergipe: principais resultados. (Série Relatórios Técnicos – IFN). Brasília: DF, 2017.

PEREIRA, E. R. R.; FREITAS, F. C.; ANDRADE, A. R. S.; SOUSA, V. G. de. Variabilidade do número de dias chuvosos no estado de Sergipe–SE. Pesquisa Aplicada & Agrotecnologia, v.4, n.1, p.45–65, 2011.

RESENDE, R. S.; CRUZ, M. A.; AMORIM, J. R. A. “Atlas de qualidade da água subterrânea no estado de Sergipe com fins de irrigação”. Embrapa Tabuleiros Costeiros Aracaju – SE, 2009. 46 p.

SANTOS, R.A. (organizador). Programa Levantamentos Geológicos Básicos do Brasil – PLGB. Geologia e recursos minerais do Estado de Sergipe. Escala 1: 250.000. Texto Explicativo do Mapa Geológico do Estado de Sergipe. Brasília: CPRM/DIEDIG/DEPAT, CODISE. 2001.

SCHALLER, H. Região estratigráfica da bacia de Sergipe-Alagoas. Boletim técnico da Petrobrás, Rio de Janeiro, vol.12, no.1, 1969, pp. 21-86.

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

SEMARH – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Atlas Digital sobre Recursos Hídricos de Sergipe. 2014. CD-ROM.

SEMARH - Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. Elaboração dos planos das bacias hidrográficas dos rios Japaratuba, Piauí e Sergipe. Relatório Final. Bacia Hidrográfica do Rio Japaratuba. Aracaju: SEMARH; 2015. 371p

SEMARH- Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. Relatório Final. Aracaju: SEMARH, 2011.

SERGIPE. Secretaria de Estado do Planejamento e da Ciência e Tecnologia. Superintendência de Recursos Hídricos. Sergipe: Atlas Digital de Recursos Hídricos do Estado de Sergipe. Aracaju: SEPLANTEC, 2014.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). Human Right to Water and Sanitation. Geneva: UNGA; 2010. UN Document A/RES/64/292.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL (UNHRC). Resolution on the human right to safe drinking water and sanitation. Geneva: UNHRC; 2010. Resolution A/ HRC/RES/15/9

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

ANEXOS

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

(ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20210245675

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

SUBSTITUIÇÃO à
SE20210245147
EQUIPE - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

KAREN ARIADNE LEITE SANTOS
Título profissional: GEÓLOGA

RNP: 2713201888
Registro: 000007866SE

2. Dados do Contrato

Contratante: ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
AVENIDA Deputado José Conde Sobral
Complemento: sala 1
Cidade: ITAPORANGA D AJUDA

Bairro: centro
UF: SE

CPF/CNPJ: 42.320.369/0001-21
Nº: 439
CEP: 49120000

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 2.400,00
Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 14/07/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO assentamento São José
Complemento: diversas vias
Cidade: CARMÓPOLIS
Data de Início: 05/07/2021
Finalidade: Ambiental
Proprietário: Prefeitura Municipal de Carmópolis

Previsão de término: 23/07/2021

Nº: s/n
Bairro: assentamento São José
UF: SE
CEP: 49740000
Coordenadas Geográficas: 10°38'49.35"S, 36°59'10.7"
Código: Não Especificado
CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA
2 - ESTUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > HIDROGEOLOGIA E HIDROTECNIA
> #0973 - ESTUDO HIDROGEOLÓGICO

Quantidade
1,00
Unidade
un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Estudo hidrogeológico para locação de poço tubular profundo a ser implementado em sistema de abastecimento de água no assentamento São José, Município de Carmópolis, Sergipe.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ariadne 22 de *Julho* de 2021
Local data

Karen Ariadne Leite Santos

KAREN ARIADNE LEITE SANTOS - CPF: 027.226.295-18

Daisy Santos Silva

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - CNPJ:
42.320.369/0001-21

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 22/07/2021



ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20210246163

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL
CO-AUTOR à SE20210245675

1. Responsável Técnico

DAIANY SANTOS SILVA

Título profissional: GEÓLOGA

RNP: 2713661129

Registro: 27136611298E

Empresa contratada: DAIANY SANTOS SILVA

Registro: 0000185507-8E

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Carmópolis

PRAÇA Praça 16 de outubro

Complemento:

Cidade: CARMÓPOLIS

Bairro: centro

UF: SE

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

Nº: 135

CEP: 49740000

Contrato: Não especificado

Valor: R\$ 5.800,00

Ação Institucional: Outros

Celebrado em:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO assentamento São José

Complemento: diversas vias

Cidade: CARMÓPOLIS

Data de Início: 05/07/2021

Previsão de término: 26/07/2021

Finalidade:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Carmópolis

Nº: s/n

Bairro: assentamento São José

UF: SE

CEP: 49740000

Coordenadas Geográficas: 10°38, 36°59

Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

2 - ESTUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > HIDROGEOLOGIA E HIDROTECNIA
> #0973 - ESTUDO HIDROGEOLÓGICO

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ESTUDO HIDROGEOLÓGICO PARA LOCAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
data

Daiany Santos Silva

DAIANY SANTOS SILVA - CPF: 026.245.865-98

ESMERALDA MARA SILVA

CRUZ:20199554587

Assinado de forma digital por ESMERALDA MARA SILVA CRUZ:20199554587

Dados: 2021.08.05 07:41:05 -03'00'

Prefeitura Municipal de Carmópolis - CNPJ: 13.108.535/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 29/07/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8202173764



ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

(PROTOCOLO DE LICENÇA TÉCNICA PARA PERFURÇÃO)

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

Meus Protocolos

Karen Ariadne Leite Santos

Consultar Protocolo

Protocolo: 026000.06296/2021-1

Data Autuação: 02/08/2021 14:37:24

Requerente: Karen Ariadne Leite Santos

Fase: Autuado

Assunto: DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICENÇA TÉCNICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR

Data do Documento: 02/08/2021

Arquivo: Licencatecnica_SaoJose_Carmopolis.pdf

Tipo de Documento: A DEFINIR

Órgão Autuação: A DEFINIR

Unidade Autuação: A DEFINIR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

PROTOCOLO - SEDURBS

Atualizar

Último Andamento

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

Local: COORDENADORIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO - SEDURBS

Responsável: RENILDA GOMES DE SOUZA

Telefone: -

Ramal: -

Data: 03/08/2021 11:01:45

Dias no Local: 1

Situação: Recebido

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

Cartório do Primeiro Ofício

Cartório IJSE, 03 de janeiro de 2021 às 10:58h

Thais da Silva Santos

Sede: IJSE, PORTUGAL/000088 Acesso: www.ijse.org.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DIPLOMA

O Presidente da 14ª Junta Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 40, IV, e 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação do resultado das Eleições de 15 de novembro de 2020, expede o diploma de **PREFEITO(A)** a

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

eleito(a) pelo **Partido Social Democrático (COLIGAÇÃO "O POVO FELIZ DE NOVO")**, do município de **CARMOPOLIS/SE**, por ter obtido 4880 votos preferenciais, do total de 10.141 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

Maruin, SF, 16 de dezembro de 2020

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA
Presidente da 14ª Junta Eleitoral de Sergipe

Código de validação: 1eb086b476f941fca0931ce8703620f2

www.ijse.org.br

Tribunal Regional Eleitoral

Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303

daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

Eleitorado apto a votar: 13.029
Total de votos apurados: 10.627
Votos em branco: 113
Votos nulos: 373
Abstenções: 2.402

MÓDULO DE CAMPO JUSSE
Thais da Silva Santos
ESCREVENTE AUT 772304

Centro do Primeiro Ofício
Ar. Otávio Antônio Ribeiro, nº 131, Sala 11
Centro - Camapótu/SE - Tel: 799933671

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Em 05 de Janeiro de 2021 às 10:55h

Thais da Silva Santos

Selo T.JSE: 20217997000049 Acesso: www.tjse.jus.br/x/D4MSEI

Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 PRAC 16 DE JULHO, S/N - CENTRO
 CARMOPOLIS - SE - CEP: 49.740-000
 C.N.P.J.: 32.805.764/0001-40 - Fone: (79) 3277-1125
CONTA D'ÁGUA
 FOLHA: 1/1

INSCRIÇÃO 0002225.6
 CLS TAR PAR R-1 RES COM IND PUB OUT NF/CONTA EMISSÃO MES/FAT
 1 0 0 0 200047684 11/01/21 **DEZ/2020**

ESPERALDA MARA SILVA CRUZ
 RUA OTACILIO VIEIRA DE MELO, 121 Lacre LOCALIZAÇÃO
 BAIRRO INVASAO CEP: 49.740-000 00.00.02.0000006030
 CARMOPOLIS SERGIPE LOCALIZAÇÃO
 ENDEREÇO DE ENTREGA LOCALIZAÇÃO

ULTIMOS CONSUMOS	SERVICOS E TARIFAS	PREST	VALOR
MES FAT CONS ODD DC	COO	AGUA	49,50
DEZ/20 25 000 28 3 25	011	NEG. N° 00101/20 EM 04/09/2020	134,81
NOV/20 32 000 033 3 32			
07/20 101 000 031 101			
SE/20 178 000 033 173			
AGO/20 10 000 030 1 10			
JUL/20 106 000 031 105			
JUN/20 85 000 030 85			
MEDIA 00085			

HIDROMETRIA
 HDROMETRO INSTALADO LEIT ANT DT LETURA LEIT. ATUAL DT LETURA CONSUMO DIAS/CONSUMO OCO LETURSTA
 A1800C8884 11/10/18 01789 08/12/20 01814 05/01/21 00025 28 000 004


OBSERVAÇÕES
 Reservatório: Res. Cruzmã
 Coz pH Cloro Turbidez Período 01/12 a 31/12
 Parâmetros: atq/m 8,15 S atq/30 perf atq/SUT atq/15 mg/l
 Temperatura 5,00 7,30 0,50 0,50 0,27
 Odoe-Ardores 6 6 6 6 6

MENSAGENS

2º Via da Conta Mensal

MULTA 3,69 ENCARGOS DIÁRIOS MESES EM DÉBITO
 24 0,0324 0,108 EXISTE(M) 001 FATURAS(S) TOTALIZANDO EM R\$ 395,69
VENCIMENTO 30/01/2021 VALOR R\$ 184,31

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
 NOME ESPERALDA MARA SILVA CRUZ LOCALIZAÇÃO
 END RUA OTACILIO VIEIRA DE MELO, 121 - Lacre, BAIRRO INVASAO 00.00.02.0000006030
 INSCRIÇÃO MES FAT 0002225.6 **DEZ/2020** 200047684 VENCIMENTO VALOR
 0002225.6 **DEZ/2020** 0002225.12.20.200047684 **30/01/2021 184,31**
 82640000001.2 84310189000.5 22251220200.3 04768400002.0
 SAAE NÃO PAGAURE AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
 CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303

daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO "DR. CARLOS MENÉZES"

FOTOGRAFIA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório do Primeiro Ofício
 Av. Otávio Acirole Sobral, nº 124, Sala 01 -
 Centro - Camapólia/SE - Tel. 799906797

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Carimbo: 18 de Janeiro de 2021 às 09:36h

Maria Isabell Oliveira Barros
 Selo TJSE: 202129570000164 - Acesso: www.tjse.jus.br/x/META6A

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 584.451 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 18/03/2005

NOME
 ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

PAZUAÇÃO
 MANOEL OLIVEIRA SILVA
 HAYDIR SANTIAGO SILVA

NATALIDADE
 ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 14/11/1961

LOC ORIGEM
 CT. CASAM. NR 2952 LV 808 FL 277

CPART. 7 DE 2 DIST. CAMAPÓLIA/SE

201.895.545-87


LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

1º OFÍCIO DE CAMAPÓLIA/SE
 Maria Isabell Oliveira Barros
 Escrevente Substituta

Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico



ATA DE POSSE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARNÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, ELEITA EM 15 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA O MANDATO DE 2021/2024.

DO DECÍMO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS SETE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DO GABINETE DA PREFEITA DE CARNÓPOLIS/SE, ONDE COMPARECERAM O PREFEITO INTERINO SR. HYAGO SILVA CRUZOS VEREDADES MANOEL LIMA MENDONÇA, CLÉIA DOS SANTOS JARDIM E GEMILDA VIEIRA DO COUPO, SECRETÁRIAS, DIRETORAS E FUNCIONÁRIOS, PARA FINS DE COMPROMISSAMENTO E POSSE DA PREFEITA, SRA. ESTERANOA MARA SILVA CRUZ, INSCRITA NO CPF/ME Nº 201.995.545-87 E RGM 584.451-55/SE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA OTACÍLIO VIEIRA DE MELLO, Nº 121, NESTA CIDADE DE CARNÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE. O PREFEITO INTERINO SR. HYAGO SILVA CRUZ CONVIDOU TODOS PARA FICAREM DO FE' PARA QUE A PREFEITA FIZESSE O SEGUINTE COMPROMISSO:

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO DE PREFEITA SEM INJERÇÃO NA DEMOCRACIA, NA LEGITIMIDADE E NA LEGALIDADE, E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CARNÓPOLIS/SE."

LOGO DEPOIS O PREFEITO INTERINO USOU DA PALAVRA PARA DAR

Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE | 49.120-000 | (79) 99927-7303

daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico

24

BOMAS UINDAS A PREFEITA. A PREFEITA USU DA
 PALAVRA TODA AGRADACE A PRESENÇA DAS AUTU-
 RIDADES E TODES, QUE FIRMAN ESTE DADO E
 PASSADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAUROU
 A PRESENTE ATA, QUE SERA ASSINADA POR TODOS
 PRESENTES.

Com a reunião em 2. cur

Hugo Silva
 Genildo Beine do Couto
 Manuella Silva Cruz, Jacqão Santana
 Nádia Jomaris da Silva
 Jouberto
 Charles Santana Magalhães
 Alvaro
 J. Paulo de Sá
 Adriana Maria do Nascimento Santana
 José Rodrigues Albuquerque
 Elias Dias da Costa Neto
 Eldo Santos Albuquerque
 Milton
 Maria de Lourdes Amal Moura
 Aline Cardoso dos Santos
 Jairo Fernando Silva Santos Pereni.
 Sara Loais Magalhães Cardoso
 Selma Barbosa dos Reis
 Claudimery Cataine Santos Sbe Seixas
 Nádia Rique Jussara
 Juliana Silva dos Santos
 Joane Gomes Machado

2º OFÍCIO
 CARMOPÓLIS
 Registro Civil de Pessoas Nat e Jur
 CNPJ: 09.094.912/0001-42
 Apresentação em 11/09, protocolado
 sob nº 158, registro no livro B-09
 Fls. 82-88, fol. nº 428
 Renúncia de
 Ferreira
 Substituto

OFÍCIO DE CARMOPÓLIS
 Registro de Pessoas Nat e Jur
 Antônio Gerardo
 Andrade de Souza
 Registrador Civil
 Juliana Alves Nascimento
 Luz Claudio dos Santos
 Escrevente

CARTÃO DO 2º OFÍCIO DE CARMOPÓLIS/SE
 São digital TASE 202/235220068
 Acesso: www.tpa.sp.br/JAF378
 Guia de reg. 202/0000007

SEM
 ELEIÇÃO

Digitalizado com CamScanner

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

15/07/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.108.535/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974	
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARMOPOLIS GABINETE PREFEITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município			
LOGRADOURO PR 16 DE OUTUBRO	NÚMERO 135	COMPLEMENTO PREF MUNICIPAL	
CEP 49.740-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO CARMOPOLIS	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CARMOPOLIS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/07/2021 às 08:19:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1/1

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DECLARAÇÃO DE POSSE E DOMÍNIO PÚBLICO NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Carmópolis/Se, 12 de abril de 2021.

Eu, **Esmeralda Mara Silva Cruz**, Prefeita Municipal, portadora do CPF 201.995.545-87 **DECLARO**, na qualidade de representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ 13.108.535/0001-22, que sob as penas do artigo 299 do Código Penal, em relação a área de implantação do sistema de abastecimento de água, do município de Carmópolis/SE localizada no **assentamento São José, vinculada ao Convênio nº 864443/2018**; que o Proponente/Contratado é detentor da posse da área pública objeto da intervenção e que a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do CR.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Esmeralda Mara Silva Cruz
PREFEITA MUNICIPAL
CARMÓPOLIS / SE

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Carmópolis/SE - Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro
CNPJ 13.108.535/0001-22 – CEP 49740-000 Tel.: (79) 3277-1210
Home-page: www.carmopolis-se.com.br E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1
Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303
daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Nº 03/2021

Declaramos a ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA/SE que o Empreendimento abaixo descrito, está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo e nos termos do que dispõe a lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e resolução do CONAMA nº 237/97, art. 10º, 8º, inciso I. Bem como atendem as demais exigências legais e administrativas perante este município.

EMPREENDEDOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS		
CPF/CNPJ:	13.108.535/0001-22		
ENDEREÇO:	Praça 16 de Outubro, nº 135		
CIDADE:	Carmópolis	UF:	SE
CEP:	49740-000		
TELEFONE:	(79) 3277-1210		

EMPREENHIMENTO:	Implantação do sistema de abastecimento de água, do município de Carmópolis/SE localizada no assentamento São José, vinculada ao Convênio nº 864443/2018;		
ATIVIDADE	Escavação e instalação de 01 (um) poço tubular profundo no assentamento São José, para a captação de água subterrânea.		
AREA DE EXTENSÃO DA REDE	1.942,33 m ²		
ENDEREÇO:	Diversas vias do assentamento São José		
BAIRRO:	Assentamento São José		
CIDADE:	Carmópolis	UF:	SE
CEP:	49740-000		

Atenciosamente,

Carmópolis/SE, 10 de junho de 2021.


 Felipe Santiago Lima

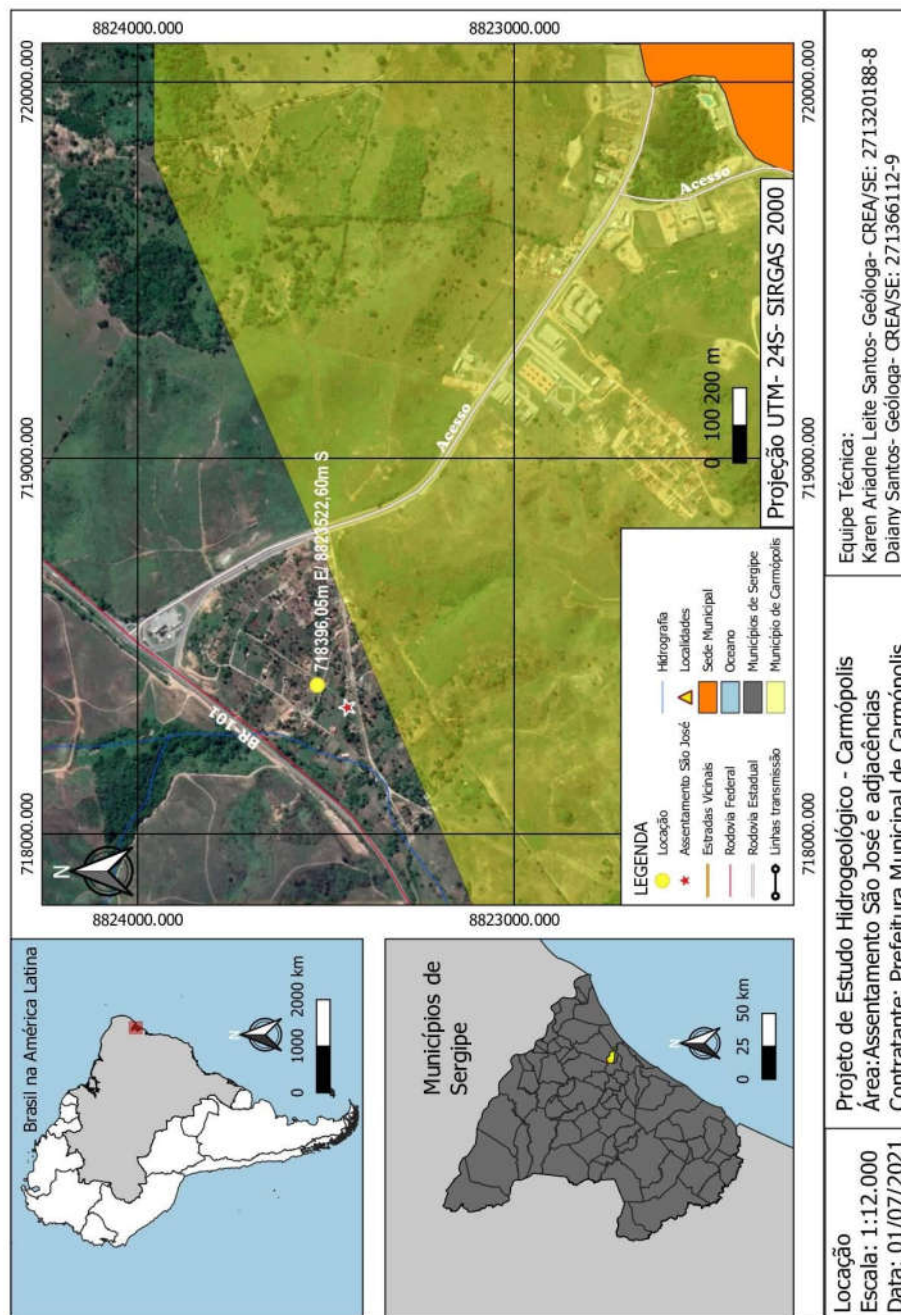
Secretário Municipal de Obras e Serviços urbanos

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Carmópolis/SE - Praça 16 de Outubro, nº 135, Centro
 CNPJ 13.108.535/0001-22 – CEP 49740-000 Tel.: (79) 3277-1210
 Home-page: www.carmopolis-se.com.br E-mail: carmpolis@carmopolis-se.com.br

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
 CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, nº 439, sala 1
 Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303
 daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico




ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

CNPJ: 42.320 369/0001-21 Av. Deputado Jose Conde Sobral, n° 439, sala 1

Itaporanga D' Ajuda/SE| 49.120-000| (79) 99927-7303


daiany_ufs@hotmail.com

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
Diagnóstico Hidrogeológico

 GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DESCRIÇÃO: DADOS CADASTRAIS FORMULÁRIO DE OUTORGA: ADM-OUT-B.002-REV01
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
1. Nome / Razão Social*: Prefeitura Municipal de Carmópolis	
2. CPF/CNPJ* : 13.108.535/0001-22	
3. Endereço (Av, Rua, Praça, Zona Rural, etc.): Praça 16 de Outubro	
4. Complemento	
5. Número: nº 135	
6. Bairro / Povoado: Centro	7. Município*: Carmópolis
8. Estado*: Sergipe	
9. CEP: 49740-000	10. DDD: 79
11. Telefone para Contato*: 3277-1210	
12. FAX:	
13. e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	
14. Nome da Propriedade*: Área de terreno rural	
15. Nome Fantasia: Assentamento São José	
16. CNPJ*: 13.108.535/0001-22	
17. Inscrição Estadual:	18. Inscrição Junta Comercial:
19. Cadastro no Incra:	
20. Endereço do Estabelecimento (Av, Rua, Praça, Zona Rural, etc.): Diversas vias do Assentamento São José	
21. Número*: S/N	
22. Bairro / Povoado: Assentamento São José	23. Município*: Carmópolis
24. Estado*: Sergipe	
25. Nome do proprietário*: Prefeitura Municipal de Carmópolis	
26. Telefone*: 3277-1210	
27. Título de propriedade (nº. matrícula): Vinculada ao Convênio nº 864443/2018	
28. Área Total da Propriedade (ha): 32,278 ha	29. Nº Total de Empregados Fixos:
30. Principal Produto ou Exploração:	
31. Forma de Ocupação: () Próprio () Arrendamento () Comodato () Cessão de Uso (X) Área Desapropriada	
Declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, sujeitando-me às penas da Lei.	
Aracaju, 16 de julho de 2021	
Nome: _____	
Ass. _____	
ESMERALDA MARA SILVA Assinado de forma digital por ESMERALDA CRUZ:20199554587 99A9A319A CRUZ:20199554587 Data: 2021.07.15 14:05:02 -03'00'	
Nome e Assinatura do Requerente (Representante Legal ou Procurador)	
* Campo com preenchimento obrigatório.	

ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

Diagnóstico Hidrogeológico


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
 N° SE20210245562

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

SUBSTITUIÇÃO à
 SE20210245153

1. Responsável Técnico

KAREN ARIADNE LEITE SANTOS
 Título profissional: GEÓLOGA

RNP: 2713201888
 Registro: 0000007868SE

2. Dados do Contrato

Contratante: ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL
 AVENIDA Deputado Jose Conde Sobral
 Complemento: sala 1
 Cidade: ITAPORANGA D AJUDA

Bairro: centro
 UF: SE

CPF/CNPJ: 42.320.369/0001-21
 N°: 439
 CEP: 49120000

Contrato: Não especificado
 Valor: R\$ 2.400,00
 Ação Institucional: Órgão Público

Celebrado em: 14/07/2021
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Dados da Obra/Serviço

POVDADO Assentamento São José
 Complemento:
 Cidade: CARMÓPOLIS
 Data de Início: 05/07/2021
 Finalidade: Ambiental
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Carmópolis

Bairro: Assentamento São José
 UF: SE

N°: s/n
 CEP: 49490000
 Coordenadas Geográficas: 10°38'49.35"S, 36°59'10.7"
 Código: Não Especificado
 CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > HIDROGEOLOGIA E HIDROTECNIA > LOCAÇÃO DE POÇO > #0969 - TUBULAR	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART

5. Observações

Locação de poço tubular no assentamento São José, município Carmópolis/SE, para fins de licença técnica no âmbito de projeto de implantação de rede de abastecimento da Prefeitura Municipal de Carmópolis.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
 - Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Aracaju 22 de julho de 2021
 Local data

Karen Ariadne Leite Santos
 KAREN ARIADNE LEITE SANTOS - CPF: 021.226.295-18
 CREA: 271320188-8

Daiany Santos Silva
 ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL - CNPJ:
 42.320.369/0001-21

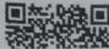
9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

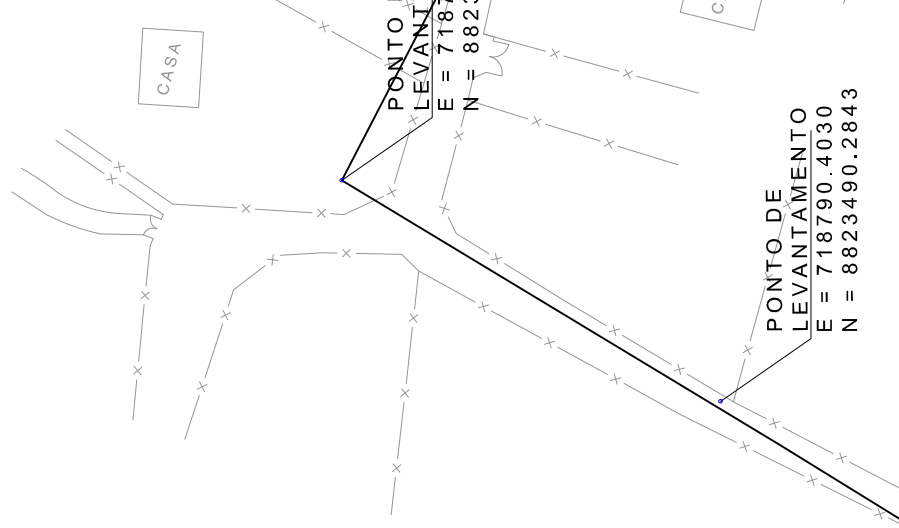
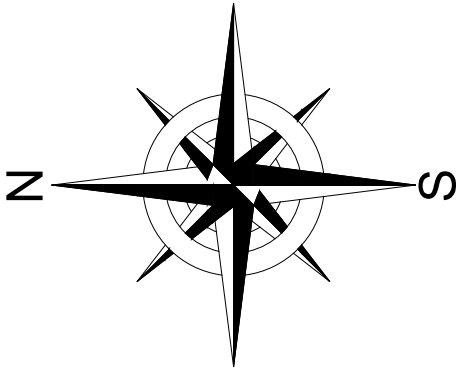
10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: 21/07/2021

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: B2WcD
 Impresso em: 22/07/2021 às 08:52:11 por: ip: 128.201.212.46



Digitizado com CamScanner



SONDAGEM PARA RECONHECIMENTO SEDIMENTAR DO TERRENO

RELATÓRIO TÉCNICO

CLIENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS – CNPJ: 13.108.535/0001-22
ENDEREÇO:	ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ – CARMÓPOLIS/SE
OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORA INTEGRANTE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

DATA DA REV.:	21/03/2022	REVISÃO:	01
----------------------	------------	-----------------	----

MARÇO/ 2022

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	MÉTODO UTILIZADO	4
3.	EQUIPAMENTOS UTILIZADOS	4
4.	LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO ESTUDO.....	5
5.	ANÁLISE GEOLÓGICA DA ÁREA EM ESTUDO	7
6.	PROFUNDIDADE DOS FUROS DE SONDAAGEM EXECUTADOS.....	10
7.	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10

1. APRESENTAÇÃO

A **DAFA GEOLOGIA E MINERAÇÃO**, localizada à Rua Professora Valdice Andrade, nº 100 – Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, apresenta à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, o **RELATÓRIO TÉCNICO FINAL** - correspondente a **SERVIÇOS DE SONDAAGEM DE RECONHECIMENTO PARA CARACTERIZAÇÃO SEDIMENTAR DO TERRENO**, desempenhadas pela equipe técnica da **DAFA GEOLOGIA E MINERAÇÃO**, sob supervisão do Geólogo Diego Antônio Fontes de Ávila no dia 17 de Março de 2022.

Aracaju/SE, 21 de março de 2022.

Diego Antonio Fontes de Avila
DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA
GEÓLOGO

2. MÉTODO UTILIZADO

O presente relatório visa trazer as características geológicas do pacote sedimentar superficial do terreno. Para tanto, foram executados 15 furos com alcance máximo de 1,0 metro de profundidade, onde se fez a análise visual do sedimento o que permitiu classificar sua composição granulométrica, além de descrever outras variáveis físicas notadas na localidade, como coloração e grau de compactação do sedimento.

3. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Seguem os equipamentos utilizados na execução dos serviços:

- Cabeça de bater em aço;
- Cavadeira reta em aço;
- Cavadeira articulada;
- Recipientes para amostras;
- Ferramentas gerais necessárias à operação da aparelhagem.

4. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DO ESTUDO

A localidade em estudo se encontra situada na zona rural do município de Carmópolis, mais precisamente no Assentamento São José, localizado nas proximidades do entroncamento entre a Rodovia BR-101 e a Rua Otávio Aciole Neto, que serve como via principal para acesso à sede municipal.

O percurso até a área caracterizada, partindo da capital sergipana, é realizado da seguinte maneira: a priori se toma a BR-235 até seu entroncamento com a rodovia BR-101, nessa rodovia federal se prossegue no sentido norte percorrendo cerca de 45 km até o entroncamento com a Rua Otávio Aciole Neto. Em tal rua se percorre cerca de 600 metros até o ponto de acesso ao Assentamento São José, mais precisamente sobre o ponto de coordenadas E 718795.96 m e N 8823486.63 m – Zona 24 S. O percurso descrito totaliza uma distância de aproximadamente 45,5 km.



Figura 1 – Acesso ao Bairro São José a partir da Rua Otávio Aciole Neto, sob ponto de coordenadas E 718795.96 m e N 8823486.63 m.

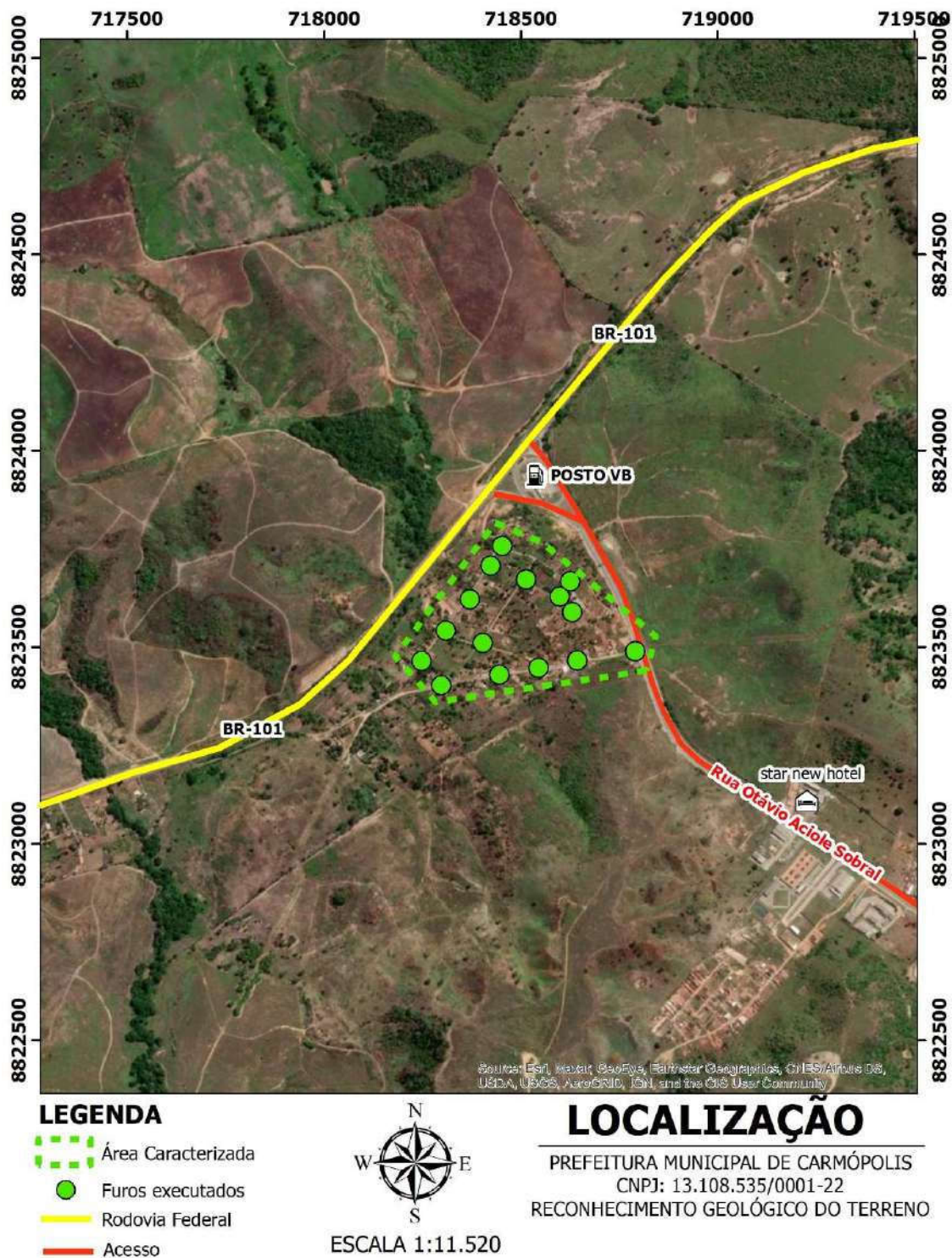


Figura 2 - Mapa de localização da área de estudo.

5. ANÁLISE GEOLÓGICA DA ÁREA EM ESTUDO

De forma geral, o Estado de Sergipe encontra-se inserido num contexto geológico diversificado constituído por diferentes unidades que se destacam por: embasamento arqueanopaleoproterozóico, Faixa de Dobramentos Sergipana, e bacias sedimentares Sergipe-Alagoas, Tucano e Formações superficiais mais recentes.

Dentre os contextos citados, tem-se que a área em estudo se encontra inserida num contexto geológico recente, na Bacia Sedimentar Sergipe - Alagoas. Geologicamente, a referida bacia encontra-se inserida na Província Borborema e sua evolução lito-estrutural encontra-se relacionada à abertura do Oceano Atlântico Sul.

A Bacia Sergipe-Alagoas se apresenta em duas porções distintas: uma terrestre com aproximadamente 13000 km² e uma porção submersa apresentando uma área de cerca de 40000 km². Seus limites se dão ao Norte pelo lineamento Pernambuco separando-a da bacia de Pernambuco-Paraíba e ao Sul pela falha de Itapuã que a separa da bacia de Camamu. Sua subdivisão se dá em quatro sub-bacias: do Cabo, Alagoas, Jacuípe e Sergipe. Neste trabalho será dado foco a sub-bacia de Sergipe onde está delimitada pelo Alto do rio Real e Alto de Japoatã e Penedo (FEIJÓ, 1994).

Dentre as unidades litológicas que compõem a Bacia Sergipe-Alagoas, nota-se que a área em estudo se encontra assentada sobre os calcários do Membro Maruim que se caracteriza por ser integrado por calcarenitos e calcilutitos oncolíticos e oolíticos creme; dolomitos creme a castanho; recifes algálicos isolados e níveis subordinados de arenito, siltito e folhelho. Superficialmente, nota-se que a área em análise é composta por sedimentos de textura arenosa, típicos dos solos classificados como podzólicos.

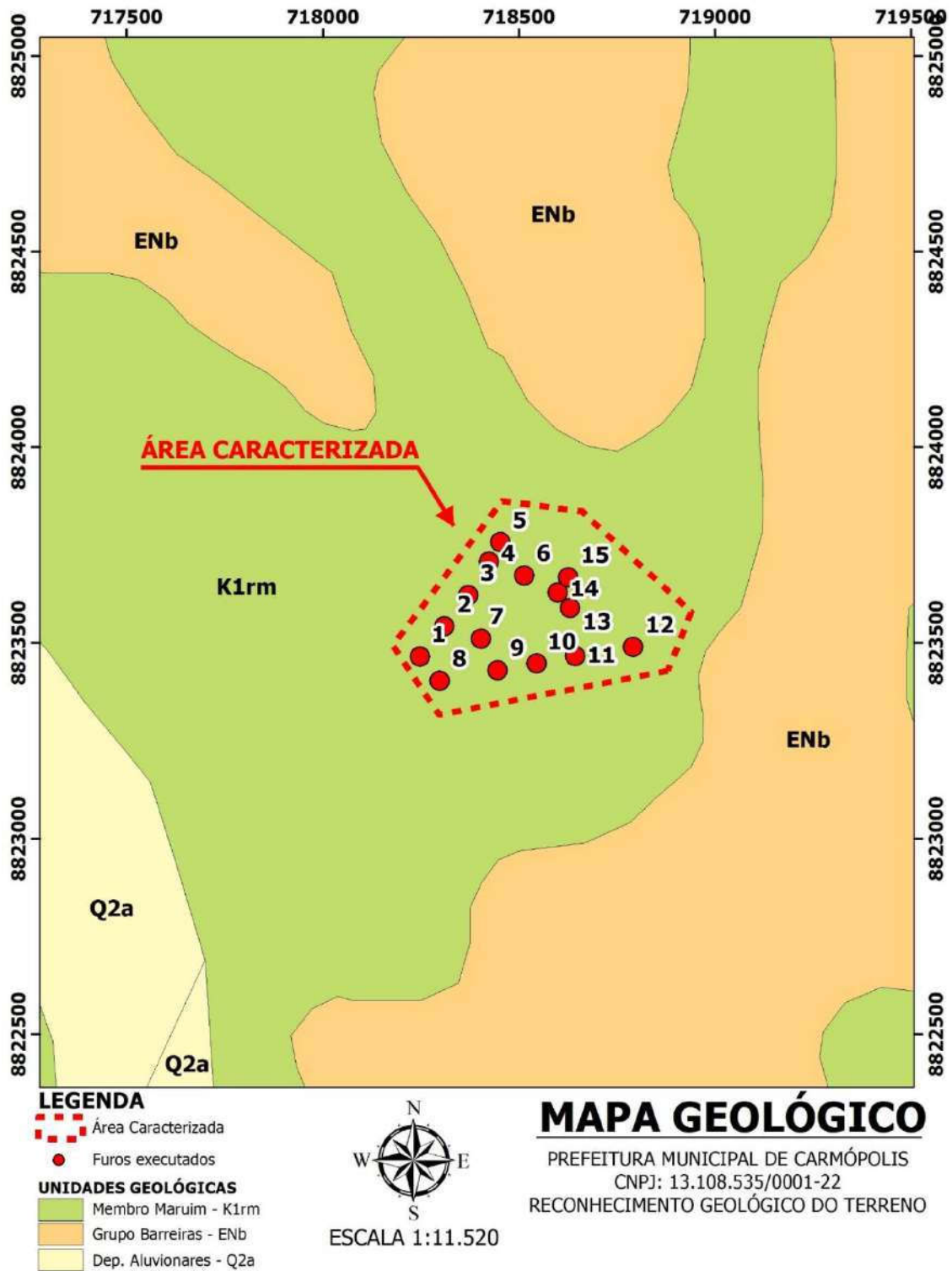


Figura 3 - Mapa Geológico da área em estudo com locação dos furos executados.

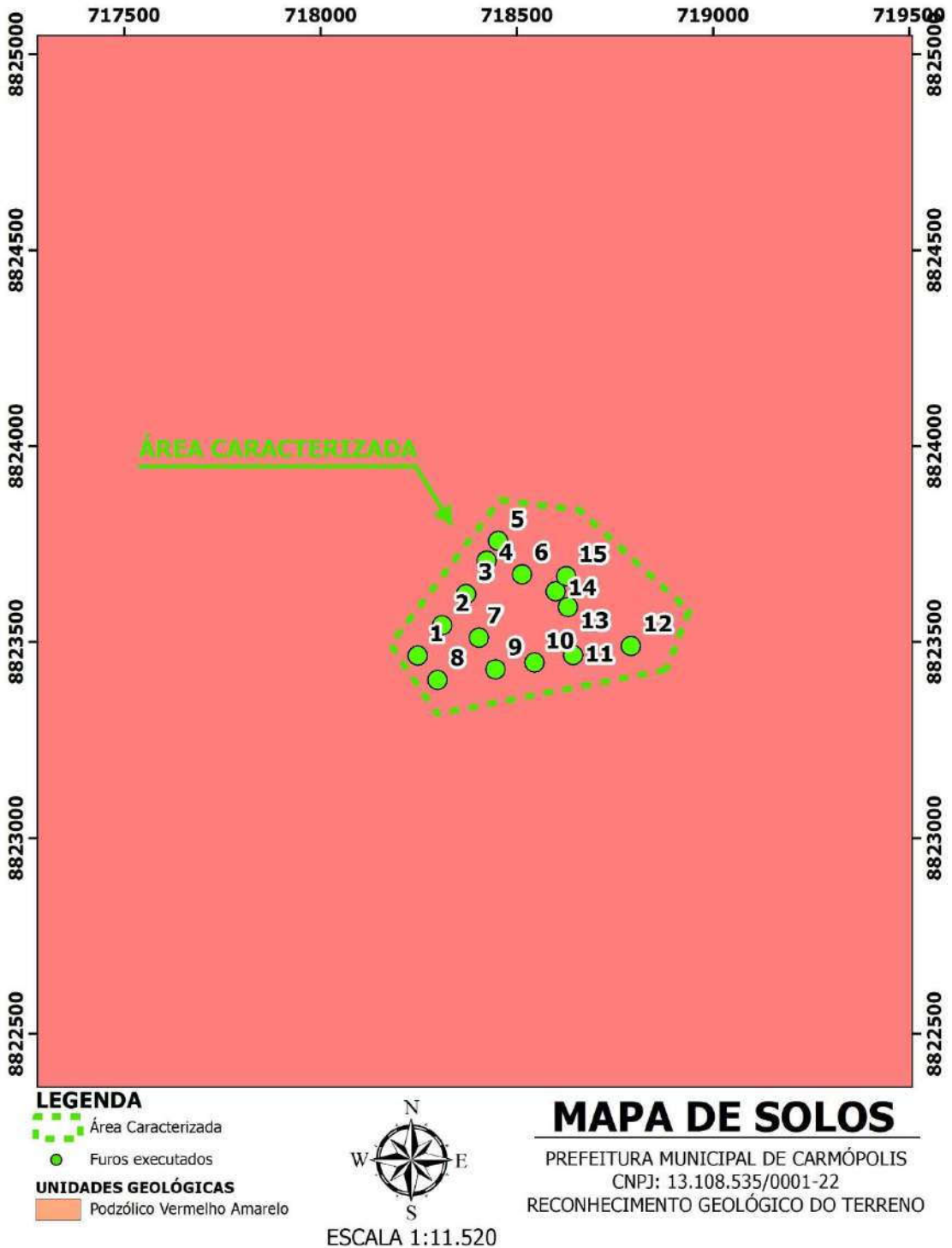


Figura 4 - Mapa de solos da área em estudo com locação dos furos executados.

6. PROFUNDIDADE DOS FUROS DE SONDAGEM EXECUTADOS

A profundidade dos furos de sondagem executados foi de até 1,0 metro, tendo como fator limitante a impenetrabilidade do sedimento.

7. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Locação e número de Furos: A quantidade de furos executados e sua locação foram definidas pelo contratante. Desse modo, foram executados 15 furos locados de acordo com a tabela de coordenadas abaixo:

ID	LONGITUDE	LATITUDE
1	718246,872	8823465,366
2	718309,722	8823543,086
3	718370,270	8823622,666
4	718422,715	8823707,667
5	718451,923	8823757,704
6	718512,311	8823672,661
7	718403,198	8823511,104
8	718297,896	8823403,764
9	718445,495	8823430,894
10	718544,090	8823447,518
11	718642,266	8823466,650
12	718790,403	8823490,284
13	718630,285	8823589,509
14	718598,275	8823629,539
15	718625,395	8823667,834

7.2. Caracterização sedimentar dos furos executados: A seguir são apresentados os resultados referentes a cada furo executado, onde se traz a profundidade alcançada, a classificação do sedimento e características físicas do pacote sedimentar.

- **FURO 1:** Areia fina a média de coloração marrom claro, pouco compactada até 0,66m. Profundidade do furo: 1,0 metro.



Figura 5 - Registro fotográfico do Furo 1.

- **FURO 2:** Areia fina a média de coloração marrom claro, pouco compactada até 0,54m. Profundidade do furo: 0,79 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 6 - Registro fotográfico do Furo 2.

- **FURO 3:** Areia fina a média de coloração marrom, bem compactada desde a superfície. Profundidade do furo: 0,79 m. Interrompido por alta compactação do substrato.



Figura 7 - Registro fotográfico do Furo 3.

- **FURO 4:** Areia média de coloração marrom, bem compactada desde a superfície. Profundidade do furo: 0,68 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 8 - Registro fotográfico do Furo 4.

- **FURO 5:** Areia média de coloração marrom, pouco compactada até 0,63m. Profundidade do furo: 0,84 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 9 - Registro fotográfico do Furo 5.

- **FURO 6:** Areia média de coloração marrom, pouco compactada até 0,42m. Profundidade do furo: 0,72 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 10 - Registro fotográfico do Furo 6.

- **FURO 7:** Areia média de coloração marrom, pouco compactada. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 11 - Registro fotográfico do Furo 7.

- **FURO 8:** Areia média de coloração marrom, com presença de poucos seixos de quartzo, pouco compactada. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 12 - Registro fotográfico do Furo 8.

- **FURO 9:** Areia fina de coloração marrom, pouco compactada até 0,38m. Profundidade do furo: 0,68 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 13 - Registro fotográfico do Furo 9.

- **FURO 10:** Areia fina a média de coloração marrom, com presença de seixos de quartzo, muito bem compactada desde a superfície. Profundidade do furo: 0,51 m. Interrompido por grande compactação do substrato.



Figura 14 - Registro fotográfico do Furo 10.

- **FURO 11:** Areia média de coloração marrom, pouco compactada até 0,52m. De 0,52 a 1,00m, areia média marrom escura e preta (com matéria orgânica). Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 15 - Registro fotográfico do Furo 11.

- **FURO 12:** Areia média de coloração marrom, com poucos seixos, pouco compactada até 0,80m. De 0,80 a 1,00m, areia média marrom e argila cinza intercalados. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 16 - Registro fotográfico do Furo 12.

- **FURO 13:** Areia média de coloração marrom, pouco compactada. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 17 - Registro fotográfico do Furo 13.

- **FURO 14:** Areia fina a média de coloração marrom, pouco compactada. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 18 - Registro fotográfico do Furo 14.

- **FURO 15:** Areia fina a média de coloração marrom, pouco compactada. Profundidade do furo: 1,00m.



Figura 19 - Registro fotográfico do Furo 15.

ANEXO

- PLANTA COM LOCAÇÃO DOS FUROS EXECUTADOS**
- ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**



718600

718400

8823800

8823600



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20220275301

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA

Título profissional: **GEÓLOGO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, GEOLOGIA DE MINAS E TÉCNICAS DE LAVRA A CÉU ABERTO**

RNP: 2712583574

Registro: 2712583574SE

Empresa contratada: **GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA E MINERAÇÃO EIRELI**

Registro: 0000142590-SE

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CARMOPOLIS**

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Nº: 135

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

UF: **SE**

CEP: 49740000

Contrato: 17/2022

Celebrado em: 02/02/2022

Valor: **R\$ 4.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ

Nº: SN

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

UF: **SE**

CEP: 49740000

Data de Início: 20/03/2022

Previsão de término: 31/03/2022

Coordenadas Geográficas: 10°38'03.42"S, 37°00'11.44"W

Finalidade: **Outro**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE CARMOPOLIS**

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA > GEOLOGIA DE ENGENHARIA E GEOTECNIA > #2194 - SONDAGEM

15,00

un

15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE > MEIO AMBIENTE > #2595 - CARACTERIZAÇÃO DO MEIO FÍSICO

15,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Execução de 15 furos de sondagem (profundidade máxima 1,0 m) para reconhecimento geológico de terreno para implantação Adutora no município de Carmópolis/SE. Elaboração de Relatório Técnico do serviço executado.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carmópolis/SE, 21 de MARÇO de 2022

Local

data

Diego Antonio Fontes de Avila
DIEGO ANTONIO FONTES DE AVILA - CPF: 796.747.715-49

Pliny Santiago Basso
MUNICIPIO DE CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: 21/03/2022

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: 8202394759





ESTADO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE **COHIDRO**

CARMÓPOLIS – ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ

RELATÓRIO FINAL

Com o presente relatório Informamos a conclusão dos serviços de perfuração previstos para a localidade ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

Ao se atingir a profundidade de 28 metros deu-se por encerrada a etapa referente à perfuração, seguida da etapa de condicionamento do poço para a descida da coluna de revestimento, constituída por tubos e filtros de PVC, do tipo geomecânico, standard, DN 154, nas quantidades, especificações e posições apresentadas no RELATÓRIO TÉCNICO (Anexo 1).

Ato contínuo, procedeu-se a instalação do pré-filtro, composto por cascalho arenoso, peneirado e selecionado, visando a retenção de fragmentos finos das rochas atravessadas durante a perfuração como também melhorar as condições para o fluxo/circulação da água do entorno dos filtros para dentro do poço.

Com a perfuração devidamente concluída, a etapa seguinte foi o desenvolvimento com posterior teste de vazão. O desenvolvimento consistiu na retirada da bentonita e dos fragmentos finos da formação geológica através da ação de ar comprimido, direcionado para dentro do revestimento através de um compressor durante 06 horas.

Com a conclusão do desenvolvimento, foi efetuado o teste de vazão, definindo-se os dados técnicos de produção discriminados no Anexo 2, assim definidos:

Profundidade útil – 26 metros


Nível Estático – 10,5 metros

Nível Dinâmico – 12,0 metros

Vazão – 3.771 litros por hora

Assim sendo, os serviços foram dados por concluídos “in totum”.

Aracaju, 12 de dezembro de 2.022



José Albuquerque Cunha
Geólogo

GEPERF/COHIDRO



ESTADO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE **COHIDRO**

ANEXO 1

Nº 4015		MUNICÍPIO - CARMOPOLIS		LOCALIDADE - ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ	
PROF (M)	DESCRIÇÃO	LITOLOGIA		DADOS GERAIS	
1	Argila creme	[Lithology symbols for Argila creme]	1	[Lithology symbols for Argila creme]	DATA DE INÍCIO - 29/08/2022
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18 a 23			Calcarenito creme		[Lithology symbols for Calcarenito creme]
19					
20					
21					
23 a 26	Areia predominantemente fina a média, seleção regular	[Lithology symbols for Areia predominantemente fina a média, seleção regular]	23	[Lithology symbols for Areia predominantemente fina a média, seleção regular]	PERFURATRIZ - PF-12, PF-02, PF-13
24					
26 a 28	Argila arenosa, cor creme	[Lithology symbols for Argila arenosa, cor creme]	26	[Lithology symbols for Argila arenosa, cor creme]	EQUIPE DE PERFURAÇÃO
27					
LEGENDA PADRÃO [Lithology symbols and descriptions]					José Carlos Veloso Moises dos Santos Antônio Benedito dos Santos Aldo Fernandes Santos Silva Carlos Alberto dos Santos José Nilson dos Santos Antônio Araújo Filho José Genivaldo Ewerton Carlos dos Santos Silva Bruno Guimarães
					CIMENTAÇÃO DE 0 A 5 METROS PRÉ-FILTRO 0 a 26 Metros ENTULHO DE 26 A 28 METROS REVESTIMENTO TUBO DE PVC GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD, PAREDE DE 9,5 mm DE 0 A 19 Metros DE 24 A 26 Metros DE A Metros DE A Metros FILTRO DE PVC GEOMECÂNICO, DN 154, STANDARD, PAREDE DE 9,5 mm, ABERTURA 0,75 mm DE 19 A 24 Metros DE A Metros DADOS FINAIS DE PRODUÇÃO PROFUNDIDADE ÚTIL - 26 metros NÍVEL ESTÁTICO - 10,5 metros NÍVEL DINÂMICO - 12 metros VAZÃO - 3.771 l/h EQUIPAMENTO - Compressor de ar lb/poi ² PROFUNDIDADE DO INJETOR - 25,5 metros EQUIPE DE VAZÃO Valcimar Tavares Farias Girlan Silva Lazáro Lopes de Oliveira GEÓLOGO RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO Maria Auxiliadora S. Lima VISTO DA GERPER



ESTADO DE SERGIPE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE **COHIDRO**

ANEXO 2

ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE COHIDRO					
PROPRIETÁRIO : Cohidro				NÚMERO : 4015	
MUNICÍPIO : Carmópolis					
LOCALIDADE : Assentamento São José					
PROFUNDIDADE ÚTIL (m)	NE (m)	ND (m)	VAZÃO		REBAIXAMENTO (m)
			HORÁRIA (l/h)	ESPECÍFICA (l/h/m)	
26	10,50	12,00	3.771	2.514,29	1,50
DIÂMETRO (")	PROF INJETOR (m)		EQUIPAMENTO - COMPRESSOR DA COHIDRO		
154mm	25,5				
BOMBEAMENTO			RECUPERAÇÃO		OBSERVAÇÕES
TEMPO	NÍVEL DINÂMICO (m)	VAZÃO (l/h)	TEMPO	NÍVEL DINÂMICO (m)	
00:00	-	-	00:00	-	TOTAIS DE HORAS TRABALHADAS
00:02	10,40	5.824	00:02		DESENVOLVIMENTO - 06 horas
00:04	10,50	-	00:04		
00:06	10,55	4.659	00:06		BOMBEAMENTO - 10 horas
00:08	11,00	-	00:08		
00:10	11,10	4.400	10:00		QUALIDADE DA ÁGUA
00:15	11,15	4.062	00:15		
00:20	11,20	3.960	00:20		BOA X
00:25	11,25	3.882	00:25		SALOBRA LEVE
00:30	11,30	3.808	00:30		SALOBRA
00:40	11,35	3.789	00:40		SALGADA
00:50	11,45	3.771	00:50		SEM INFORMAÇÃO
01:00	12,00	3.771	01:00		
02:00	12,00	3.771	02:00		
03:00	12,00	3.771	03:00		
04:00	12,00	3.771	04:00		
05:00	12,00	3.771	05:00		
06:00	12,00	3.771	06:00		
07:00			07:00		
08:00			08:00		
09:00			09:00		
10:00			10:00		
11:00			11:00		
12:00			12:00		
13:00			13:00		
14:00			14:00		
15:00			15:00		
16:00			16:00		
17:00			17:00		
18:00			18:00		
19:00			19:00		
20:00			20:00		EQUIPE
21:00			21:00		
22:00			22:00		Valcimar Tavares Farias
23:00			23:00		Girlan Silva
24:00			24:00		Lazáro Lopes de Oliveira
DATA : 07 / 12 / 2022			DATA : 09 / 12 / 2022		
Valcimar Tavares Farias			<i>Antônio Romão Soares</i>		
RESPONSÁVEL PELO BOMBEAMENTO			VISTO DA GEPERF		

Acesso - GEPERF, TESTES DE VAZÃO EFETUADOS, 2022, MÊS, PLANILHA DO LOCAL



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade - GCVQ

Relatório de Ensaio

Laboratório:	Físico Química	Versão:	0	Origem da Amostra:	Programada
Amostra:	2611/22	Data de chegada:	16/12/2022	Tempo:	Bom
Data de Coleta:	16/12/2022	Cidade:	Carmópolis	Coletor:	Agni Tavares Argolo
Bairro:	Assentamento São José	Natureza da amostra:	Água de Poço	Data da Versão:	11/01/2023
Procedência:	Poço Assent. São José (Carmópolis)	Cliente:			

Análise	Data do Ensaio	Resultado	Unidade	Inc.	LQ	VMP	Método
Físico Química							
Acidez	16/12/22	21,19	mgCaCO ₃ /L	-	-	-	Titulométrico / SM-23 - SM 2310/2320
Alcalinidade Total	16/12/22	286,32	mgCaCO ₃ /L	-	-	-	Titulométrico / SM-23 - SM 2310/2320
Alumínio	16/12/22	0	mg/L Al	-	-	-	Eriocromo / SM-23 - SM 3500-AI.B
Amônia	06/01/23	0	mg/L NH ₃	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Bromato	06/01/23	0	mg/L	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Cálcio	06/01/23	57,92	mg/L Ca	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Carbono Orgânico Total	16/12/22	1,00	mg/L NPOC	-	-	-	Combustão em alta Temperatura / SM-23 - SM 5310 B
Cloreto	06/01/23	38,88	mg/L Cl	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Clorito	06/01/23	0	mg/L	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Condutividade Específica a 25°C	16/12/22	754,90	µS/cm	-	-	-	Condutivimétrico / SM-23 - SM 2510.B
Cor Aparente	16/12/22	0	UC	-	-	-	Comparação visual / SM-23 - SM 2120.B
Dureza Total	16/12/22	275,82	mg/L CaCO ₃	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Ferro	16/12/22	0,14	mg/L Fe	-	-	-	Espectrometria de Emissão de Plasma / SM-23 - SM 3120 B
Fluoreto	06/01/23	0,18	mg/L F	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Fósforo Total	06/01/23	0	mg/L P	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Gás Carbônico Livre (Calculado)	16/12/22	2,60	mg/L CO ₂	-	-	-	Titulométrico / SM-23 - SM 2310/2320
Glifosato	06/01/23	0	µg/L	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Magnésio	06/01/23	31,44	mg/L Mg	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Manganês	16/12/22	0,05	mg/L Mn	-	-	-	Espectrometria de Emissão de Plasma / SM-23 - SM 3120 B
Nitrato	06/01/23	8,01	mg/L NO ₃	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Nitrito	06/01/23	0	mg/L NO ₂	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Oxigênio Consumido	16/12/22	1,97	mg/L O ₂	-	-	-	Titulométrico / ABNT/NBR - 10739
pH	16/12/22	8,35		-	-	-	Titulométrico / SM-23 - SM 2310/2320
Potássio	06/01/23	2,02	mg/L K	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Sódio	06/01/23	38,11	mg/L Na	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110



Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO

Gerência de Controle e Vigilância da Qualidade - GCVQ

Relatório de Ensaio

Laboratório: Físico Química
Amostra: 2611/22 **Versão:** 0 **Origem da Amostra:** Programada
Data de Coleta: 16/12/2022 **Data de chegada:** 16/12/2022 **Tempo:** Bom
Cidade: Carmópolis **Coletor:** Agni Tavares Argolo
Bairro: Assentamento São José
Procedência: Poço Assent. São José (Carmópolis)
Natureza da amostra: Água de Poço **Data da Versão:** 11/01/2023
Cliente:

Análise	Data do Ensaio	Resultado	Unidade	Inc.	LQ	VMP	Método
Sólidos Dissolvidos Totais (Calcula)	16/12/22	400,10	mg/L	-	-	-	Sólidos Sedimentáveis / SM-23 - SM 2540-F
Sólidos Totais a 105 °C	16/12/22	402,00	mg/L	-	-	-	Secagem de Sólidos Totais / SM-23 - SM 2540B
Sulfato	06/01/23	13,27	mg/L SO4	-	-	-	Cromatografia iônica / SM-23 - SM 4110
Temperatura da Amostra	16/12/22	18	°C	-	-	-	Condutivimétrico / SM-23 - SM 2510.B
Turbidez	16/12/22	3,68	NTU	-	-	-	Nefelométrico / SM-23 - SM 2130.B
Microbiologia							
Coliformes Totais	17/12/22	Ausência	P/A	-	-	-	Substrato Enzimático / SM-23 - SM 9223 B
Escherichia coli	17/12/22	Ausência	P/A	-	-	-	Substrato Enzimático / SM-23 - SM 9223 B

Legenda / Informações

LEGENDAS:

LQ - Limite de Quantificação.

Inc. - Incerteza de Medição.

SM - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater - 23ª Edição, 2017.

VMP - Valor Máximo Permissível.

MS - Ministério Da Saúde.

NA - Não Analisado; NO - Não Observado; ND - Não Detectado.

SD - Saída do DAFA.

INFORMAÇÕES:

- Os resultados analíticos aplicam-se somente a amostra coletada.

11 de Janeiro de 2023

Ednilson José da Silva
 Coordenador da 3.0.16.01/CQPE/DESO
 Matr. 3210.0
 Técnico em Química
 CRQ 08400406

Giovani Silva
 Gerente da 3.0.16.00/GCVQ/DESO
 Matr. 1796.2

LICENÇA TÉCNICA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

Nº 25/2021

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade concede a Licença Técnica para perfuração de poço tubular profundo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**, C. N. P. J n.º 13.108.535/0001-22, tendo em vista o que consta no Processo n.º 026.000.06296/2021-1, com as seguintes características:

- I – Município: Carmópolis;
- II – Uso do manancial subterrâneo: **CONSUMO HUMANO**;
- III – Coordenadas UTM: 8.823.522m N e 718.396m E (FUSO=24 S.);
- IV – Bacia Hidrográfica: Rio Japarutuba;
- V – Unidade de Planejamento: Baixo Japarutuba (UP-07);
- VI – Aquífero: Cárstico Formação Riachuelo;
- VII – Profundidade esperada: 150m.

Após a perfuração do poço, a licenciada deverá encaminhar à Superintendência Especial de Recursos Hídricos e Meio Ambiente o perfil litológico e construtivo, a análise físico-química da água e o teste do ensaio de bombeamento realizado.

A licenciada deverá garantir os meios necessários para evitar qualquer contaminação do aquífero.

A presente licença não dá direito ao uso do manancial subterrâneo, devendo ser requerida a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

Esta licença terá validade por 1 (um) ano.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE

Página:2 de 2

Aracaju, 12 de agosto de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário(a) de Estado

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Superintendente



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
Superintendência Especial de Recursos
Hídricos e Meio Ambiente

Fls. Nº _____

Processos 026.000-06296/2021-1

Rubrica _____

Ao Senhor Superintendente
Dr. Ailton Francisco da Rocha

Parecer Técnico Nº 276/2021

1. Trata-se de solicitação de licença técnica para perfuração de poço tubular profundo, requerida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**, C. N. P. J n.º 13.108.535/0001-22, localizado no município de CARMOPOLIS para atender a demanda de **CONSUMO HUMANO**.
2. O requerente apresentou os seguintes documentos principais que integram o processo 026.000.06296/2021-1 e fundamentam o parecer:
 - Requerimento, com identificação do requerente datado e protocolado em 02/08/2021 (ADM-OUT-B.001-REV01);
 - Formulário preenchido com informações cadastrais sobre o empreendimento (ADM -OUT-B.002-REV01);
 - Formulário para perfuração de poço (ADM-OUT-B.012-REV01);
 - Cópia do C.N.P.J;
 - Cópia do RG e CPF da Sra. Esmeralda Mara Silva Cruz;
 - Cópia do diploma de nomeação;
 - Cópia do documento de Domínio Público;
 - Cópia da Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Prefeitura Municipal de Carmopolis;
 - Planta de Localização do local onde será perfurado o poço;
 - Cópia da ART da Geóloga responsável, Karen Ariadne Leite Santos;
3. O poço tubular profundo deverá ser perfurado nas coordenadas 718.396m E e 8.823.522m N, devendo captar águas subterrâneas do aquífero Cárstico Formação Riachuelo. Não foi observada outorga de direito de uso de recursos hídricos em mananciais subterrâneos num raio inferior a 1,5km do poço a ser construído, assim como declaração de uso que independe de outorga, conforme **Figura 01**.
4. Conclui-se pelo parecer favorável à emissão da licença técnica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**, localizada no município de Carmopolis.
5. Para seu conhecimento e demais providências

Em 11 de agosto de 2021

João Carlos Santos da Rocha
Geólogo

Bráulio Silva Andrade
Assessor Extraordinário II



Governo de Sergipe
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
Superintendência Especial de Recursos
Hídricos e Meio Ambiente

Fls. Nº _____

Processos 026.000-06296/2021-1

Rubrica _____

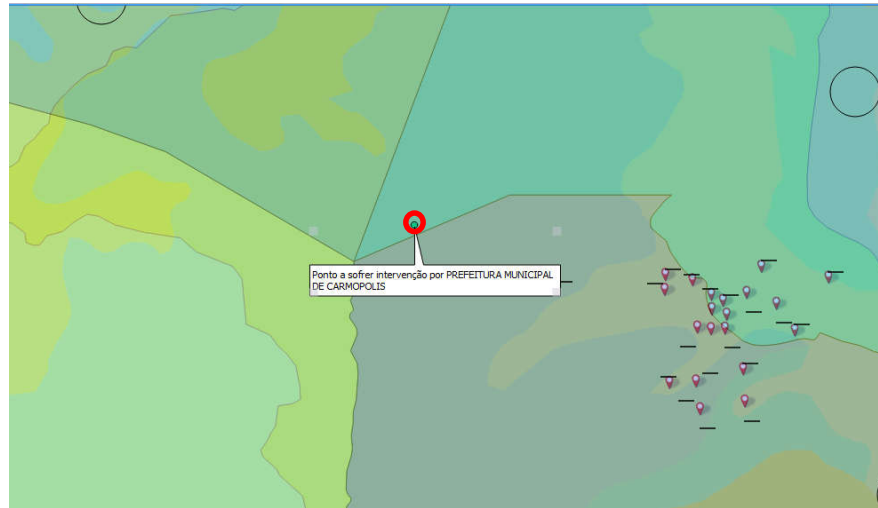


Figura 1 – Ponto de localização do poço a ser perfurado por **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**, no município de Carmópolis.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

CREA-SE

**ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20220283317**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 2717122966

Registro: 2717122966SE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Complemento: **PREFEITURA**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.108.535/0001-22**

Nº: **135**

CEP: **49740000**

Contrato: **00203/2018 e 00942/2020**

Valor: **R\$ 1.500,00**

Ação Institucional: **Órgão Público**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS diversas vias do assentamento

Complemento:

Cidade: **CARMÓPOLIS**

Data de Início: **28/06/2021**

Finalidade:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

Nº: **s/n**

Bairro: **Assentamento São José**

UF: **SE**

CEP: **49740000**

Previsão de término: **30/06/2022**

Coordenadas Geográficas: **-10.636477, -37.003587**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **13.108.535/0001-22**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
55 - Execução de serviço técnico > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #TOS_33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.5 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.8 - REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #TOS_6.1.3.4 - ADUÇÃO DE ÁGUA	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

levantamento topográfico planialtimétrico cadastral com a elaboração planilha orçamentária, com a memória de calculo dos quantitativos e planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro do empreendimento dos serviços para a da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no assentamento São José, Município de Carmópolis-SE.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

CESE - CLUBE DE ENGENHARIA DE SERGIPE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Carmópolis/SE, 24 de MAIO de 2022

Local

data

Jose Douglas Junior P. de Andrade
Engenheiro civil
CREA/SE-2717-122966

JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE - CPF: 038.650.185-80

Plácido Antônio Bruno
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20220283317

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **24/05/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8202457776**





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

FABRICIO KENYTI IRITA HARO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **2715636407**

Registro: **2715636407SE**

Empresa contratada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Registro: **0000004437-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **13.108.535/0001-22**

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Nº: **135**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

UF: **SE**

CEP: **49740000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 150,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Nº: **135**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARMÓPOLIS**

UF: **SE**

CEP: **49740000**

Data de Início: **28/06/2021**

Previsão de término: **16/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-10.676689, 36.949225**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

CPF/CNPJ: **13.108.535/0001-22**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #3104 - MEMORIAL DESCRITIVO	1.942,33	m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1605 - REDE DE ÁGUA	1.942,33	m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1258 - CONCRETO ARMADO	18,00	m ²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de projeto da estrutura para um reservatório elevado e projeto de rede de água do Sistema de Abastecimento no Bairro São José em Carmópolis

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FABRICIO KENYTI IRITA HARO - CPF: 013.979.335-69

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ:20199554587
Assinado de forma digital por ESMERALDA MARA SILVA CRUZ:20199554587
Data: 2021.07.01 11:57:11-03'00'

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **01/07/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8202148332**





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20210242874

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

FERNANDO SOUZA DA SILVA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 2707789496

Registro: 0000014204SE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Nº: 135

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARMOPOLIS**

UF: **SE**

CEP: 49740000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 150,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

PRAÇA 16 DE OUTUBRO

Nº: 135

Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **CARMOPOLIS**

UF: **SE**

CEP: 49740000

Data de Início: **28/06/2021**

Previsão de término: **16/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-10.676689, 36.949225**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS**

CPF/CNPJ: 13.108.535/0001-22

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

Quantidade

Unidade

38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HIDRÍCOS > #1401 - ADUÇÃO DE ÁGUA

2.294,05

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Orçamento de serviços de execução do Sistema de Abastecimento de Água no Bairro São José em Carmópolis. Realizado como servidor público efetivo da Prefeitura de Carmópolis

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDO SOUZA DA SILVA - CPF: 002.389.405-94

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ:2019554587

Assinado de forma digital por ESMERALDA MARA SILVA
 CRUZ:2019554587
 Data: 2021.07.01 11:59:48 -0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS - CNPJ: 13.108.535/0001-22

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **01/07/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8202147963**



fechar X

Loading Image...

Usuário: JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE

CPF: 038.650.185-80


[Sair do Sistema](#)

Cadastramento
Programas Página Principal
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)
[Consultar Convênio](#)
[Consultar Proposta](#)
Consultar Proposta

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Convênio 864443/2018

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Paginação Concedente](#)[Programas Conveniente](#)[Participantes](#)[Cadastro de Obras](#)**Dados do Cadastro de Obras**

Identificador da Obra	13385,28-20
Nome do Projeto	ABASTECIMENTO SÃO JOSÉ
Natureza da Intervenção	1 - Projeto de Investimento em Infraestrutura
Espécie da Intervenção	1 - Construção
Eixo	4 - Social
Tipo	Infraestrutura Hídrica, Portos, Hidrovia
Subtipo	Abastecimento de Água

Geometrias

Latitude	Longitude
-10.63631	-37.00441

Este projeto de Investimento tem Estudo de Viabilidade? Não

Lista de arquivos de Viabilidade

Descrição	Nome
Possui Plano Nacional de Política?	Não
Há Plano de Política vinculado?	Não
Quantidade de empregos gerados	
População beneficiada	
Descrição da população beneficiada	
A obra foi modelada em BIM?	Não

[Detalhar Histórico de Envio ao CIP](#)

fechar X

Loading Image...

Usuário: JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE

CPF: 038.650.185-80


[Cair do Sistema](#)

Cadastramento
Programas Página Principal
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

[Principal](#)
[Consultar Convênio](#)
[Consultar Proposta](#)
Consultar Proposta

36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convênio 906723/2020

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Paginação Concedente](#)[Programas Conveniente](#)[Participantes](#)[Cadastro de Obras](#)**Dados do Cadastro de Obras**

Identificador da Obra	13386.28-86
Nome do Projeto	ABASTECIMENTO SÃO JOSÉ PARTE 2
Natureza da Intervenção	1 - Projeto de Investimento em Infraestrutura
Espécie da Intervenção	1 - Construção
Eixo	4 - Social
Tipo	Infraestrutura Hídrica, Portos, Hidrovia
Subtipo	Abastecimento de Água

Geometrias

Latitude	Longitude
-10.63631	-37.00441

Este projeto de Investimento tem Estudo de Viabilidade? Não

Lista de arquivos de Viabilidade

Descrição	Nome
Possui Plano Nacional de Política?	Não
Há Plano de Política vinculado?	Não
Quantidade de empregos gerados	
População beneficiada	
Descrição da população beneficiada	
A obra foi modelada em BIM?	Não

[Detalhar Histórico de Envio ao CIP1](#)



Usuário: JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE
CPF: 038.650.185-80

Sair do Sistema
30/03/2023 01:07 - v.3.9.5-b7762055

Cadastramento	Programas	Propostas	Execução	Inf. Gerenciais
Cadastrados	Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração	TCE
Verificação de Regularidade				

Projeto Básico / Termo de Referência

36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Convênio 864443/2018

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.108.535/0001-22 - MUNICIPIO DE CARMOPOLIS

Voltar

Versão: 4

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF LAE SPA Quadro Resumo

Síntese do Projeto Aprovado

1. Identificação

Programa

3621120180001 - 2068 - Saneamento Basico (Acao: 10GD - Sistemas Publicos de Abastecimento de Agua)

Objeto

Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no município de Carmópolis-SE.

Ação Orçamentária

206810GD

Programa de Trabalho

Município do Proponente

CARMOPOLIS

Código IBGE do Município

2801504

UF do Proponente

SE

2. Dados do Convênio

Número da Proposta

26790/2018

Número do Convênio

864443/2018

Data de Assinatura

31/05/2018

Valor Global

R\$ 250.000,00

Repasse

R\$ 250.000,00

Contrapartida

R\$ 0,00

Prazo de Execução

5 meses

3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Administração Pública Municipal	13.108.535/0001-22 - MUNICIPIO DE CARMOPOLIS	201.995.545-87 - EMERALDA MARA SILVA CRUZ	(79)99949-8342	prefeitaesmeralda@carmopolis.se.gov.br
Concedente	-	36211 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	481.941.825-49 - WALDOILSON DOS SANTOS LEITE	81/3521.2270	ideiainstituto@hotmail.com

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	Total
1	Abastecimento de Água	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			1,00	M	R\$ 238.804,10	R\$ 0,00	R\$ 238.804,10
1.1		1ª etapa Implantação do sistema de abastecimento de água	Empreitada por Preço Global	ADMINISTRAÇÃO LOCAL SERVIÇOS PRELIMINARES REDE DE ADUÇÃO DISTRIBUIÇÃO LOCAL PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA PARA UTILIZAÇÃO NO POÇO ARTESIANO MURO DE FECHAMENTO DO POÇO MATERIAIS ELETRICOS REDE DE ADUÇÃO ITENS DE FORNECIMENTO DISTRIBUIÇÃO ITENS DE FORNECIMENTO MATERIAIS ELETRICOS ITENS DE FORNECIMENTO			R\$ 238.804,10	R\$ 0,00	R\$ 238.804,10
Total Geral							R\$ 238.804,10	R\$ 0,00	R\$ 238.804,10
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 11.195,90	R\$ 0,00	R\$ 11.195,90

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 238.804,10	--				
			1	MAR/2023	10,87%	10,87%	R\$ 25.964,96
			2	ABR/2023	42,44%	53,31%	R\$ 127.306,73
			3	MAI/2023	36,10%	89,41%	R\$ 213.526,28
			4	JUN/2023	9,33%	98,74%	R\$ 235.797,37
			5	JUL/2023	1,26%	100,00%	R\$ 238.804,10

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela			Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	MAR/2023	--	Investimento	10,87%	10,87%	R\$ 25.964,96
			Repasse	10,87%	10,87%	R\$ 25.964,96
			Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
			Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	ABR/2023	--	Investimento	42,44%	53,31%	R\$ 127.306,73
			Repasse	42,44%	53,31%	R\$ 127.306,73
			Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
			Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
3	MAI/2023	--	Investimento	36,10%	89,41%	R\$ 213.526,28
			Repasse	36,10%	89,41%	R\$ 213.526,28
			Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
			Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
4	JUN/2023	--	Investimento	9,33%	98,74%	R\$ 235.797,37
			Repasse	9,33%	98,74%	R\$ 235.797,37
			Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
			Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
5	JUL/2023	--	Investimento	1,26%	100,00%	R\$ 238.804,10
			Repasse	1,26%	100,00%	R\$ 238.804,10
			Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
			Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa?

Sim

7. Complementariedade com Outras Ações

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC?

Sim

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

A funcionalidade do sistema depende da conclusão do objeto do convênio nº 906723/2020

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	12/08/2021	12/08/2023	Licença de Instalação	1-ABASTECIMENTO DE ÁGUA

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RRT	Data de Emissão
013.979.335-69	FABRICIO KENYTI IRITA HARO	Engenharia	2715636407	SE20210243039	28/06/2021
002.389.405-94	FERNANDO SOUZA DA SILVA	Engenharia	270778949-5	SE20210242874	28/06/2021
038.650.185-80	JOSÉ DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE	Engenharia	2717122966	SE20220283317	24/05/2022

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Formação	Órgão do Responsável
Nenhum registro encontrado.				

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia(LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

O projeto básico de engenharia encontra-se aprovado, devendo o Conveniente proceder aos trâmites atinentes ao processo licitatório da obra.



Usuário: JOSE DOUGLAS JUNIOR PEREIRA DE ANDRADE
CPF: 038.650.185-80

Sair do Sistema
30/03/2023 00:58 - v.3.9.5-b7762055

Cadastramento	Programas	Propostas	Execução	Inf. Gerenciais
Cadastrados	Acomp. e Fiscalização	Prestação de Contas	Administração	TCE
Verificação de Regularidade				

Projeto Básico / Termo de Referência

36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Convênio 906723/2020

DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

13.108.535/0001-22 - MUNICIPIO DE CARMOPOLIS

Voltar

Versão: 2

Dados Básicos Anexos Responsável Técnico Documentação Complementar QCI PO/CFF LAE SPA Quadro Resumo

Síntese do Projeto Aprovado

1. Identificação

Programa

3621120200012 - 2222 - Saneamento Basico (Acao: 7656 - Saneamento Basico em Areas Rurais e Comunidades Tradicionais)

Objeto

2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José no município de Carmópolis-SE.

Ação Orçamentária

22227656

Programa de Trabalho

Município do Proponente

CARMOPOLIS

Código IBGE do Município

2801504

UF do Proponente

SE

2. Dados do Convênio

Número da Proposta

23989/2020

Número do Convênio

906723/2020

Data de Assinatura

31/12/2020

Valor Global

R\$ 250.000,00

Repasse

R\$ 250.000,00

Contrapartida

R\$ 0,00

Prazo de Execução

5 meses

3. Participantes

Participante	Natureza Jurídica	Razão Social	Responsável	Telefone	E-mail
Proponente	Administração Pública Municipal	13.108.535/0001-22 - MUNICIPIO DE CARMOPOLIS	201.995.545-87 - EMERALDA MARA SILVA CRUZ	(79)99949-8342	prefeitaesmeralda@carmopolis.se.gov.br
Concedente	-	36211 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE	736.360.536-04 - GIOVANNE GOMES DA SILVA	81/3521.2270	ideiainstituto@hotmail.com

4. Quadro de Composição de Investimento

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Fronte de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	Total
1	Abastecimento de Água	Implantação da 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José			1.956,00	M	R\$ 176.262,45	R\$ 0,00	R\$ 176.262,45
1.1		2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José	Empreitada por Preço Global	BOMBEAMENTO E RESERVAÇÃO MURO DE FECHAMENTO DO RESERVATÓRIO RESERVATÓRIO APOIADO E BASE DE APOIO ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO ELEVADO RAMAIS PREDIAIS DIVERSOS DETALHE Á SER APLICADO EM TODA A EXTENSÃO DA REDE QUE CRUZA A FAIXA DE GASÓDUTO. MATERIAIS ELÉTRICOS BOMBEAMENTO E RESERVAÇÃO ITENS FORNECIMENTO			R\$ 176.262,45	R\$ 0,00	R\$ 176.262,45

No. Meta/Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Regime de Execução Proposto	Frete de Obra	Qtd.	Und.	Repasse	Contrapartida	Total
				MATERIAIS ELETRICOS ITENS FORNECIMENTO					
Total Geral							R\$ 176.262,45	R\$ 0,00	R\$ 176.262,45
Diferença do Valor Orçado (Proposta)							R\$ 73.737,55	R\$ 0,00	R\$ 73.737,55

5. Cronograma Físico Financeiro do Projeto

Visão de Parcelas por Meta

No. da Meta	Descrição da Meta	Preço Total	No. da Parcela	Parcela	Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	Implantação da 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José	R\$ 176.262,44	—				
			1	MAR/2023	37,29%	37,29%	R\$ 65.723,67
			2	ABR/2023	19,80%	57,09%	R\$ 100.622,70
			3	MAI/2023	20,81%	77,90%	R\$ 137.311,57
			4	JUN/2023	14,94%	92,85%	R\$ 163.651,83
			5	JUL/2023	7,15%	100,00%	R\$ 176.262,44

Cronograma Físico Financeiro

No. da Parcela	Parcela		Percentual Parcela	Percentual Acumulado	Valor Acumulado
1	MAR/2023	— Investimento	37,29%	37,29%	R\$ 65.723,67
		Repasse	37,29%	37,29%	R\$ 65.723,67
		Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
2	ABR/2023	— Investimento	19,80%	57,09%	R\$ 100.622,70
		Repasse	19,80%	57,09%	R\$ 100.622,70
		Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
3	MAI/2023	— Investimento	20,81%	77,90%	R\$ 137.311,57
		Repasse	20,81%	77,90%	R\$ 137.311,57
		Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
4	JUN/2023	— Investimento	14,94%	92,85%	R\$ 163.651,83
		Repasse	14,94%	92,85%	R\$ 163.651,83
		Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
5	JUL/2023	— Investimento	7,15%	100,00%	R\$ 176.262,44
		Repasse	7,15%	100,00%	R\$ 176.262,44
		Contrapartida	0,00%	0,00%	R\$ 0,00
		Outros	0,00%	0,00%	R\$ 0,00

6. Enquadramento da proposta de Intervenção

Há compatibilidade entre a Documentação Técnica apresentada e as condições específicas definidas para o Programa?

Sim

7. Complementariedade com Outras Ações

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações não custeadas pelo presente CR/TC?

Sim

Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

O sistema para ter funcionalidade depende da conclusão do objeto do Convênio 864443/2018 que se refere a execução de sistema de abastecimento de água na comunidade São José no município de Carmópolis/SE, Conforme declaração apresentada pelo Conveniente, planilha orçamentaria global e análise realizada por essa área técnica, não há sobreposição de valores entres os dois convênios.

8. Situação do Licenciamento Ambiental

Órgão emissor	Data emissão	Válido até	Manifesto Ambiental	Meta
Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade	12/08/2021	12/08/2023	Licença de Instalação	1-Implantação da 2ª Etapa da Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, no Assentamento São José

9. Responsáveis Técnicos

Responsáveis Técnicos de Engenharia/Arquitetura

CPF	Nome	Atividade	CREA/CAU	ART/RRT	Data de Emissão
013.979.335-69	FABRICIO KENYTI IRITA HARO	Engenharia	2715636407	SE20210243039	01/07/2021
002.389.405-94	FERNANDO SOUZA DA SILVA	Engenharia	270778949-5	SE20210242874	01/07/2021
038.650.185-80	JOSÉ DOUGLAS JUNIOR	Engenharia	2717122966	SE20220283317	24/05/2022

Responsáveis Técnicos de Trabalho Social

CPF	Nome	Atividade	Formação	Órgão do Responsável
Nenhum registro encontrado.				

10. Conclusão de Laudos

De acordo com o Laudo de Análise de Engenharia(LAE), o empreendimento proposto é **Viável**

Justificativa:

O projeto básico de engenharia encontra-se aprovado, devendo o Conveniente proceder aos trâmites atinentes ao processo licitatório da obra.